



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS conforme previsão do artigo 92, VIII da Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei ordena a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS, fixando as diretrizes urbanísticas conforme mapa constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º Constituem os objetivos da lei de diretrizes urbanas:

I - Ordenar o espaço físico do Município, com relação a área descrita no artigo 1º, orientando a expansão do núcleo urbano;

II - Garantir condições adequadas de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo para os terrenos destinados a receber atividades urbanas;

III - Preservar e valorizar o patrimônio cultural e natural do Município e proteger o meio ambiente, através do controle do uso do solo.

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º observarão os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

I - Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 – ZUTS 1:

C.A básico: 1,60

C.A. Máximo: 1,60

Quota de terreno por unidade habitacional: 600

Lote mínimo: 600,00 m²

Testada mínima: 15,00 m

Taxa de permeabilidade: 30%

Recuos e afastamentos: de acordo com Seção IV do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar da Lei Complementar nº 172/2022

II - Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 – ZUTS 2:

C.A básico: 0,80

C.A. Máximo: 0,80

Quota de terreno por unidade habitacional: 1.200

Lote mínimo: 1.200,00 m²

Testada mínima: 20,00 m

Taxa de permeabilidade: 50%

Recuos e afastamentos: de acordo com Seção IV do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar da Lei Complementar nº 172/2022



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



... continuação P.L.C. 12/22 – FL. 02

III - Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 – ZUTS 3:

C.A básico: 0,50

C.A. Máximo: 0,50

Quota de terreno por unidade habitacional: 2.100

Lote mínimo: 2.100,00 m²

Testada mínima: 20,00 m

Taxa de permeabilidade: 60%

Recuos e afastamentos: de acordo com Seção IV do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar da Lei Complementar nº 172/2022

Art. 4º As áreas para comércio e prestação de serviços, simultaneamente, às unidades de uso residencial, que estiverem localizadas nas zonas descritas nesta lei, têm a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércios e pequenas indústrias que não gerem incômodo ou conflitem entre si.

Art. 5º As diretrizes urbanísticas ora definidas não dispensam o licenciamento ambiental conforme normas vigentes e tipo de bioma previsto no cadastro IDE-SISEMA e demais normas ambientais.

Art. 6º Inclui o § 2º e altera o parágrafo único para § 1º do Art. 30 da LC 172/2022.

§ 1º O imóvel ficará em sua totalidade dentro da zona de expansão urbana de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º Não se aplica a previsão do caput para a ZUTS.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de fevereiro de 2023.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo

Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

1 - Preâmbulo

A região do entorno das barragens de Angu Seco e Benfica foram inseridas no perímetro urbano do Município com o advento da Lei Complementar nº 172/2022. Esta caracterização como área urbana se deu pelo fato de, nas últimas três décadas a ocupação da região para utilização urbana, totalmente dissociada de qualquer característica agrosilvipastoril, foi muito grande, e muitas vezes com construção de condomínios e ocupações sem um controle e regulação pelo poder público.

Diante de tal situação se faz urgente definir os parâmetros de uso e ocupação daquela região de acordo com as similitudes de cada setor do entorno conforme Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica – previsto no inciso XI do artigo 94 e anexo XI da LC 172/2022, pois a falta de regramento, ou a existência do mesmo extremamente rígido, acaba por incentivar a ocupação irregular, e acaba por gerar ocupação sem um indicador coletivo que vise o ordenamento em consonância com os interesses públicos indispensáveis da sociedade, em especial, aos direitos ao meio ambiente equilibrado e por que não dizer, ao direito de propriedade e habitação. Tais interesses e direitos, todos previstos constitucionalmente devem ser sopesados e alinhados de modo a garantir sua fruição com plenitude e respeito, dogmas da vida em sociedade democrática e republicana.

A importância econômica da barragem, com áreas já muito ocupadas e consolidadas, de alto potencial ao paisagismo, turismo, esportes de diversos motes, dentre outros é incontestável.

Atualmente, a antropização da região já retrata toda uma característica urbana, voltada ao público de alta renda, mas que até o advento da LC nº 172/2022 não era definido como urbana, o que gerava dificuldades técnicas para o lançamento dos tributos municipais de natureza urbana. Tal fato fere de morte o princípio da capacidade contributiva que se coaduna inevitavelmente com o da isonomia, ao passo que deixa de cobrar tributos de parcela da população com alto poder de contribuir com as despesas estatais mediante recolhimento de tributos, em detrimento de outra grande massa de contribuintes de baixa renda, mas que por terem suas propriedades em zona urbana já têm seus tributos lançados e recolhidos. Esta discrepância precisa acabar, com normas que possibilitem a regularização e uso ordenado do entorno, como já dito de acordo com as características de cada setor, respeitados as suas similaridades e definições conforme definido no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” contratado pelo Município e parte integrante da LC nº 172/2022.

2 – Metodologia

O executivo através dos servidores responsáveis pelas áreas de interesse, dentro do âmbito da Secretaria de Regulação Urbana, debruçaram sobre o tema por um período de quatro meses, com reuniões regulares.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



O primeiro passo foi a leitura do “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” contratado pelo Município e parte integrante da LC nº172/2022 para que se pudesse entender as premissas indicadas, bem como, e principalmente, as características técnicas da região.

Num segundo momento realizou-se vistoria em toda a extensão do entorno, inclusive com entrada nos condomínios e demais propriedades que nos facultaram o acesso, tudo de modo a visualizar *in loco* as características do local, em especial adensamento de vegetação e qualidade topográfica de cada setor e microrregião citado no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem”.

Em seguida, os membros passaram a reunir para de fato compreender os dados do estudo com a realidade vivenciada nas vistorias, e com isto poder realizar um agrupamento de áreas semelhantes em sua natureza, para que chegássemos a um resultado final que consubstanciasse uma proposta de construção legislativa que seja de fácil entendimento, prática operacionalização pelos aplicadores da lei a ser aprovada, bem como aos cidadãos, verdadeiros destinatários da norma, sem contudo perder a simetria com as legislações que regem a matéria.

As diligências presenciais resultaram num relatório fotográfico da região e dos pontos visitados, e totalizaram 81,91 km rodados, conforme mapa anexo II desta justificativa.

Chegou-se a proposta de três zonas de ocupação, que são apresentadas em mapas e demais disposições constantes deste projeto de lei.

Por fim, iniciou-se a produção de relatórios, mapas, justificativa, dados estatísticos para que o projeto fosse amparado por maior clareza e entendimento possível, tanto aos senhores edis quanto à população.

3 – Da apresentação das Zonas Urbanas de Turismo Sustentável-ZUTS

Com base no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” contratado pelo Município e integrante da LC nº172/2022, a equipe técnica do Executivo dividiu a região em três setores denominados como Zona Urbana de Turismo Sustentável.

Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo têm por objetivo serem instrumento de ordenamento do território, base para o desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado. São apresentados parâmetros e instrumentos baseados nos coeficientes utilizados na sede, considerando o estudo urbanístico contratado e as características observadas *in-loco*.

Foram definidos coeficientes que propiciem melhores condições urbanísticas, sociais, ambientais e de habitabilidade. Os parâmetros foram elencados de maneira gradativa em relação ao potencial de uso e às restrições de ocupação.

A ZUTS I localiza-se geograficamente em área adjacente à sede, recebeu parâmetros similares a esta, a serem aplicados nas áreas com topografia favorável, respeitando as restrições ambientais. Os parâmetros foram definidos por entender que a área possui potencial de urbanização, existem bairros e condomínios lindeiros com considerável grau de adensamento.

A ZUTS 2 compreende o agrupamento de regiões mais centrais do espelho d'água e também de extensões mais significativas, áreas proeminentes com extensão de terra e de topografia mais plana, atualmente ocupada com residências, condomínios e loteamentos ainda não consolidados.

Além das baías que têm características distintas da grande área do espelho d'água, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, na qual a distância entre



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



margens é bem menor. Os parâmetros para essa região foram definidos tendo como premissa a ocupação ordenada. O tamanho dos lotes fora definido com base na média nas medidas dos lotes dos condomínios consolidados. Entende-se que a taxa de permeabilidade deva ser um pouco mais restritiva considerando os aspectos ambientais da região, fomentando a ocupação em média densidade.

A ZUTS 3 foi classificada como a área com parâmetros mais restritivos a fim de se restringir a um baixo adensamento e maior cobertura vegetal. Nela estão inclusas as áreas de baías que apresentam características distintas da grande área do espelho, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, além de serem área de recarga ambiental. Além das áreas com maior adensamento por vegetação e topografia desfavorável em sua grande porção.

Ressaltamos que parte da área do entorno da barragem, objeto do estudo, encontra-se em área já definida como “sede” e, portanto, com parâmetros já definidos pela Lei Complementar nº 172/2022, logo, não foi objeto de análise aprofundada e não sofre nenhuma alteração ao que já foi aprovado por esta casa de leis.

As três Zonas Urbanas de Turismo Sustentável surgiram do agrupamento dos setores e suas respectivas microrregiões do “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” que detinham características mais próximas e/ou ainda áreas com situação de ocupação já consolidadas e com características semelhantes. As três ZUTS serão abaixo delineadas, reproduzindo as orientações de diretrizes e origem setorial trazidas no estudo contratado pelo Município:

ZUTS 01 (Zona Urbana de Turismo Sustentável 01) - Compreende toda a região mais baixa à jusante da comporta da Barragem Angu Seco. É composta pela área caracterizada por topografia de planície de inundação (vale) e com a área adjacente, caracterizada por um morro, e, segundo o “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” as áreas devem seguir as seguintes premissas:

- A – Preservar a área do mirante (topo de morro);
- B - Quando possível, admitir a ocupação da encosta (quando estas não forem APP) preservando a visada de todos, em conformidade com a legislação vigente;
- C – Quando possível, permitir a verticalização nos topos de morro (quando este não for APP), em conformidade com a legislação vigente;
- D – Preservar e recuperar a APP do rio São João;
- E – Preservar e recuperar a represa Angu Seco, visando a proteção do corpo hídrico e incentivando a criação de um Parque linear no entorno do Rio São João, com seu vale e várzea, desde a comporta da Barragem do Angu Seco até a transposição MG-431. (Parque ecológico).
- F – Posteriormente a pedreira possibilidade de ocupação mais horizontal.
- G – Entre o limite da APP e a rodovia MG, no seu trecho mais estreito cogita-se a possibilidade de instalação de equipamentos diversos (como comércios, serviços, etc

A nominada ZUTS 01 é originada da área definida como setor A no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem”

ZUTS 02 (Zona Urbana de Turismo Sustentável 02) - Compreende as áreas:



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



A - Mais centrais do espelho d'água e também de extensões mais significativas. Ainda preservam, algumas mais, outras menos, massas verdes de expressão e já caracterizadas como chácaras, condomínios, clubes e ainda algumas áreas agrossilvipastoris possui grande potencial de ocupação. Características estas definidas pelo "Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem" como setor C – Centrais – 3, 13 e 15.

B - Compreende a Barragem Angu Seco, o leito do rio São João a jusante da Barragem do Benfica e o morro do condomínio Solar dos Lagos. Também a área de início do lago junto a cachoeira dos Chaves e a chamada "Lagoa do Jacaré". Características estas definidas pelo "Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem" como setor D – Divisores – 2 e 9.

C - Compreende áreas proeminentes com extensão de terra e de topografia mais plana, atualmente ocupada com residências, condomínios e loteamentos ainda não consolidado. Características estas definidas pelo "Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem" como setor E – Estreitos – 5, 7 e 11 lado oeste).

D - Compreende as baías que tem características distintas da grande área do espelho, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, na qual a distância entre margens é bem menor. São áreas formadas em função da topografia e também pelo encontro dos cursos d'água com a represa. Áreas que naturalmente tendem a ser mais vegetadas e às vezes mais inclinadas. Características estas definidas pelo "Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem" como setor B – Baías – 4, 6, 8 lado MG 431, e ainda o lado sul da 10, 12 e 14.

Ainda em leitura do "Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem" as áreas acima descritas receberam as seguintes premissas urbanísticas, respectivamente:

A.1) Controlar as massas verdes existentes buscando preservar ao máximo a vegetação nativa e recompor as áreas desmatadas;

A.2) Caracterizá-las em duas áreas com características diferentes: a área próximo ao lago e a área junto às estradas com objetivo de tratar de forma específica as suas ocupações com suas restrições e ainda pensar em um sistema viário que possibilite definir e acessar mais ordenadamente essas áreas;

A.3) Garantir nas possíveis ocupações a visada da Barragens por todos, sempre que possível.

B.1 - Preservar a área do mirante (topo do morro)

B.2 - Quando possível, admitir a ocupação da encosta (quando estas não forem APP) preservando a visada de todos, em conformidade com a legislação vigente;

B.3 - Quando possível, permitir a verticalização nos topos de morro (quando este não for APP), em conformidade com a legislação vigente;

B.4 - Preservar a APP do rio São João;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



B.5 - Indicação de recuperação do lago da Barragem de Angu Seco redefinindo sua orla e avaliar a possibilidade de estudar o parque linear até essa área.

B.6 - Estudar o desenvolvimento do trecho, hoje como uma várzea, na entrada do Rio São José no lago, pensando mesmo até em criação de ilha com algum equipamento público.

C.1 - Controlar o adensamento com objetivo de preservar hiatos verdes entre as unidades com vegetações adequadas aos biomas de cerrado e transição de mata atlântica.

C.2 - Cuidar da transição dessas áreas especialmente junto à MG 431 para evitar muros cegos de grandes extensões.

D.1) Recuperar e preservar as APPs dos cursos d'água e das nascentes, quando houver;

D.2) Adotar medidas para prevenir o assoreamento dos corpos d'água;

D.3) Controlar as penetrações de barcos no lago (pier);

D.4) Qualquer ocupação deve ser adequada à topografia, respeitar os limites da APP e garantir distâncias proporcionais a dimensões da baía.

D.5) Possibilidade de equipamentos especiais por sua característica mais reclusa

D.6) Pensar mais detalhadamente especialmente em início definição da orla nesses espaços

Não obstante já declinado acima a correlação da ZUTS 02 com os setores e microrregiões objeto do "Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem", reforça-se que a mesma é originada das áreas definidas pelos setores: B, microrregiões "baías" 4, 6, 8 e o lado sul das baías 10, 12 e 14; C, microrregiões "centrais" 3, 13 e 15; D, microrregiões "divisores" 2 e 9; E, microrregião "estreitos" 5, 7 e lado oeste do 11.

ZUTS 03 – Compreende as áreas:

A - De baías que tem características distintas da grande área do espelho, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, na qual a distância entre margens é bem menor. São áreas formadas em função da topografia e também pelo encontro dos cursos d'água com a represa. Áreas que naturalmente tendem a ser mais vegetadas e às vezes mais inclinadas. Características estas definidas pelo "Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem" como: setor B – Baías - Tabuões – lado norte da 10, 12, 14 e toda a 16).

B - Compreende as áreas vizinhas a comporta, vertedouro de barragem até o acesso à indústria Água Viva, repleta de chácara e condomínios. Ter a possibilidade de experimentar por mais tempo, a área de cheia da represa. Misturar 2 características das áreas estreitas (extensão de terra) e da área da Baía (só que mais arejada). Características estas definidas pelo "Diagnóstico



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” como: setor F (grafado erroneamente como E no diagnóstico) – Final – 17.

C - Compreende áreas proeminentes com extensão de terra e de topografia mais plana, atualmente ocupada com residências, condomínios e loteamentos ainda não consolidado. Características estas definidas pelo “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” como: setor E – Estreitos – lado leste da microrregião 11 (área remanescente do setor “estreitos” que se apresenta como mais adensada por vegetação e topografia desfavorável, e ainda com baixo índice de antropização).

Ainda em leitura do “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” as áreas acima descritas receberam as seguintes premissas urbanísticas, respectivamente:

- A.1) Recuperar e preservar as APPs dos cursos d’água e das nascentes, quando houver;
- A.2) Adotar medidas para prevenir o assoreamento dos corpos d’água;
- A.3) Controlar as penetrações de barcos no lago (pier);
- A.4) Qualquer ocupação deve ser adequada à topografia, respeitar os limites da APP e garantir distâncias proporcionais a dimensões da baía.
- A.5) Possibilidade de equipamentos especiais, por sua característica mais reclusa
- A.6) Pensar mais detalhadamente especialmente em início definição da orla nesses espaços

B.1 - Valorizar o paisagismo para garantir a identidade da vegetação original da região

B.3 - Possibilitar abrigar também equipamentos especiais tipo restaurante, hotel, clube etc...

C.1 - Controlar o adensamento com objetivo de preservar hiatos verdes entre as unidades com vegetações adequadas aos biomas de cerrado e transição de mata atlântica.

4 – Justificativa para reclassificação de áreas propostas no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental – Urbanização da Barragem”

4.1 Área de baía situada entre o Condomínio Lago do Sol e o Iate Clube de Itaúna

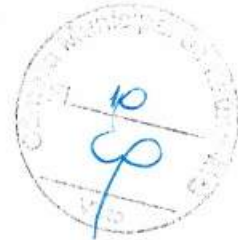
Apesar de classificada como área de baía, o local é mais arejado, descortinando a paisagem para o lago, e também ladeada por ocupações consolidadas há anos, com a mesma configuração topográfica.

Durante os trabalhos, o grupo técnico entendeu que a área definida no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” contratado pelo Município para o setor B-Baía e microrregião 06 não guardava relação com as regiões do seu envoltório.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tal área conta com as seguintes características que fomentaram na decisão da comissão pela reclassificação da mesma:

- é margeada pela MG 431, portanto sem problemas advindos de carência de vias de acesso;
- tem excelente qualidade topográfica, sem desníveis de maiores preocupações;
- é contígua a áreas já antropizadas e com características de ocupação (Condomínio Lago do Sol) até mais permissivas do que as diretrizes urbanísticas ora sugeridas para área;
- que divisa com área do Iate Clube de Itaúna, e área de parcelamento já aprovado pelo município e em fase de início de obras de urbanização, que, a exemplo do Lago do Sol, tem características de ocupação também mais permissivas do que as indicadas neste projeto de lei para referida área.

Diante dos fatos não seria justo imprimir padrões extremamente restritivos para a área, diante dos fatos citados acima, ferindo os princípios do bom senso e da razoabilidade.

4.2 Áreas 10, 12 e 14 definidas como de “baía” e divididas em norte e sul

São áreas de baía, com a presença de cursos d’água que abastecem o lago, e grande parte desta região é dotada de maciços de vegetação preservada. São regiões também com topografia mais acidentada. Tais condições do estágio da presente vegetação e topografia são de difícil ocupação, seja pela característica do solo como pela necessidade preservação.

Todavia, nem toda a parte das referidas áreas tem a situação exposta acima, com a parte sul das mesmas dotadas das seguintes características:

- Topografia menos irregular;
- Menor adensamento da vegetação significativa;
- Proximidade a áreas já ocupadas e consolidadas.

Diante dos fatos não seria justo imprimir padrões extremamente restritivos para a área sul destas baías, uma vez que as mesmas possuem condições mais favoráveis para uma ocupação ordenada. A não segregação das áreas como ora realizado, em Norte (com menos possibilidade de ocupação e adensamento) e Sul (com maior facilidade e condições de povoamento), ocasionaria um ataque aos princípios do bom senso e da razoabilidade.

4.3 Área 05, 07 e 11 definidas como de Estreito e divisão da 11 em leste e oeste

A área 11 definida no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” como “Estreitos” são também dotados de cursos d’água que abastecem o lago, e grande parte desta região, mais precisamente a porção leste, é dotada de maciços de vegetação preservada. São regiões também com topografia mais acidentada. Tais condições do estágio da presente vegetação e topografia são de difícil ocupação, seja pela característica do solo como pela necessidade de preservação.

Todavia, nem toda a parte da referida área 11 tem a situação exposta acima, com a parte oeste das mesmas dotadas das seguintes características:

- Topografia suave e regular;
- Menor adensamento da vegetação significativa;
- Proximidade às áreas já ocupadas e consolidadas.

Diante dos fatos não seria justo imprimir padrões extremamente restritivos para a área oeste deste Estreito 11, uma vez que a mesma possui condições mais favoráveis para uma



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



ocupação ordenada. A não segregação das áreas como ora realizada, em Leste (com menos possibilidade de ocupação e adensamento) e Oeste (com maior facilidade e condições de povoamento), ocasionaria um ataque aos princípios do bom senso e da razoabilidade.

Quanto as áreas 05 e 07 também definidas como de Estreitos no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental – Urbanização da Barragem”, as mesmas já tinham classificação de ocupações antropizadas e de uso urbano consolidado.

5 - Estatística das áreas antropizadas e a serem ocupadas.

Na sequência dos trabalhos, como forma de visualizar o total das áreas objeto da presente tratativa urbanística, demonstrar-se-á o quanto já se está antropizado e o quanto se tem ainda com potencial de ocupação.

Em tabela, constante do anexo I desta justificativa, também foi inserida uma coluna referente a fator de proteção.

O índice é formado em razão da área de lote mínimo em 300 m² prevista para a área da Sede, já aprovada pela LC 172/22, de modo que a sede recebeu o fator de proteção 1. Quanto aos demais, para definição do fator de proteção, a fórmula divide a área proposta para lote mínimo de cada ZUTS pela área mínima de lote da área da sede, resultando no fator de proteção. Quanto maior o índice de proteção, maiores são a densidade da vegetação significativa, os desníveis topográficos e os cursos d'água.

5.1 – Área total objeto da diretriz urbanística: 12,20 km² / 100%

5.2 – Área com ocupação urbana consolidada: 2,85 km² / 23,64%

5.3 – Área com possibilidades de ocupação: 9,19 km² / 76,67% - que deverão ainda respeitar as restrições ambientais.

6 - Área de cada zona

Dentre toda a região de abrangência, qual seja, a Zona Urbana de Interesse Turístico, no anexo I do projeto de Lei será demonstrada de forma sobreposta em mapas quais áreas estarão disciplinadas por quais parâmetros.

6.1 Área já inserida na Sede e com diretrizes já definidas: 1,39 km² / 11,39%

6.2 Área total da ZUTS 1: 0,49 km² / 4,02%

6.2.1 Área da ZUTS 1 consolidada: 0%

6.2.2 Área da ZUTS 1 com potencial de ocupação 100% - que deverão ainda respeitar as restrições ambientais.

6.3 Área total da ZUTS 2: 8,35 km² / 68,44%

6.3.1 Área da ZUTS 2 consolidada: 2,038144 km² / 24,41%

6.3.2 Área da ZUTS 2 com potencial de ocupação: 6,311856 km² / 75,59%

6.4 Área total da ZUTS 3: 1,97 km² / 16,15%

6.4.1 Área da ZUTS 3 consolidada: 0,701032 km² / 7,74 %

6.4.2 Área da ZUTS 3 com potencial de ocupação: 1,268968 km² / 64,41 %



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

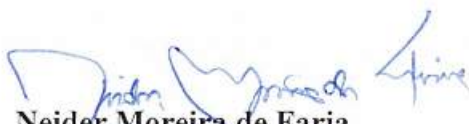


7 – Mapa demonstrativo das Diligências *in loco*- anexo II desta justificativa

Em diversas vistorias no entorno dos lagos, a equipe técnica percorreu o total de 81,91 km e pôde perceber mais precisamente a realidade e características de ocupações antropizadas e/ou consolidadas da região, o que possibilitou a união de setores e a conclusão da proposta ora apresentada.

Diante dos fundamentos elencados acima é que se apresenta para apreciação desta casa as presentes diretrizes, esperando que, após as discussões democráticas de praxe que o mesmo seja aprovado.

Atenciosamente.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 32/2023 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 2/2023

Itaúna, 3 de fevereiro de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 2/2023 que ***“Regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS conforme previsão do artigo 92, VIII da Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências”***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casas nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 3304
Data: 16 / 02 / 2023
Horário: 16 : 40

Secretaria Legislativa

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2023

LEONARDO ALVES DOS SANTOS

Presidente - Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, nesta Casa registrado sob o nº 03/2023 que *“Regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS conforme previsão do artigo 92, VIII da Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências”*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Com base no Diagnóstico Urbanístico e Ambiental – Urbanização da Barragem, foi dividida a região em três setores.

Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo têm por objetivo serem instrumento de ordenamento do território, base para o desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado.

Foram definidos coeficientes que propiciem melhores condições urbanísticas, sociais, ambientais e de habitabilidade. Os parâmetros foram elencados de maneira gradativa em relação ao potencial de uso e às restrições de ocupação.

A ZUTS 1 localizada geograficamente em área adjacente à sede, recebeu parâmetros similares a esta, a serem aplicados nas áreas com topografia favorável, respeitando as restrições ambientais. Os parâmetros foram definidos por entender que a área possui potencial de urbanização, existem bairros e condomínios lindeiros com considerável grau de adensamento.

A ZUTS 2 compreende o agrupamento de regiões mais centrais do espelho d'água e também de extensões mais significativas, áreas proeminentes com extensão de terra e de topografia mais plana, atualmente ocupada com residências, condomínios e loteamentos ainda não consolidados. Além das baías que têm características distintas da grande área do espelho d'água, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, na qual a distância entre margens é bem menor. Os parâmetros para essa região foram definidos tendo como premissa a ocupação ordenada. O tamanho dos lotes foi definido com base na média nas medidas dos lotes dos condomínios consolidados. Entende-se que a taxa de permeabilidade deva ser um pouco mais restritiva considerando os aspectos ambientais da região, fomentando a ocupação em média densidade.

A ZUTS 3 foi classificada como a área com parâmetros mais restritivos a fim de se restringir a um baixo adensamento e maior cobertura vegetal. Nela estão inclusas as áreas de baías que apresentam características distintas da grande área do espelho, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, além de serem área de recarga ambiental. Além das áreas com maior adensamento por vegetação e topografia desfavorável em sua grande porção.

Vale ressaltar que parte da área do entorno da barragem, objeto do estudo, encontra-se em área já definida como “sede” e, portanto, com parâmetros já definidos pela Lei Complementar nº 172/2022, logo, não foi objeto de análise aprofundada e não sofre nenhuma alteração.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os arts. 28 inciso I, letra a e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.



Leonardo Alves dos Santos
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

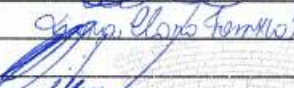
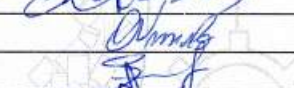
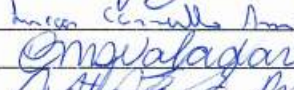
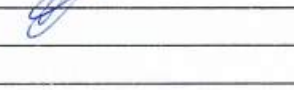
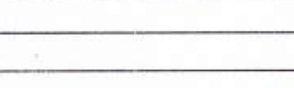
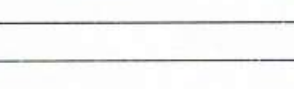
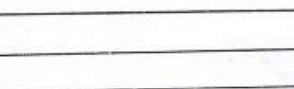
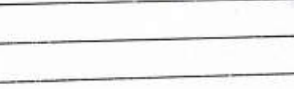
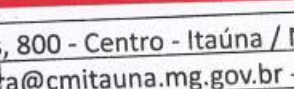
Sala das Comissões, em 03 de março de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro



Lacimar Cezário da Silva
Membro

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA DIA 09/02/2023 - 9H para DEBATER ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR 172 REFERENTE AO PLANO DIRETOR DE ITAÚNA -
PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO E SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA DE
TURISMO SUSTENTÁVEL

Nome Legível	Assinatura	ORGÃO O QUAL REPRESENTA
Estevão Frates Gensola		Empresa Privada
Benigno Rude		Empresa Privada
Mário Elton Fomelo		Empresa Privada
Vicente Victor Pires Pantoja		Monte BRAVO LOFAPARCA
Marcelo S. B. Lima		MONT-BRVO / PMS.
Rogério Maurício Chaves		Secretaria de Regulação Urbana - PMT
Claudia L. P. P. M. UZZI		Claudia L. P. M. UZZI PMT
OTAVIO H. V. DE MELO		GERÊNCIA SUPERIOR REGULAÇÃO URBANA
LEANDRO NOGUEIRA SOUZA		Secretaria RU e FINANÇAS
Manoel Augusto Arguim		Coordenação de Meio Ambiente
Daniel Magalhães Pereira		Secretaria de Regulação Urbana
Fabrizio J. Oliveira		C.M.I
Wesley Elton dos Santos		C.M.I
Georgelly de Oliveira Pereira		C.M.I
Guilherme Ribeiro Santos		C.M.I
Saionara V. V. V.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I
Luizete R. R.		C.M.I

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL,
TURÍSTICO E SERVIÇOS**
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que Regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS conforme previsão do artigo 92, VIII da Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências.* E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa ordenar a *Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS*, fixar as diretrizes urbanísticas, ordenar o espaço físico do Município, orientar a expansão do núcleo urbano, garantir condições adequadas de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo para terrenos destinados a receber atividades urbanas, preservar e valorizar patrimônio cultural e natural do Município e proteger o meio ambiente, através do controle do uso do solo. As áreas descritas se dividem em I: Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 - ZUTS 1; II: Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 – ZUTS 2; Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 - ZUTS 3, conforme descritas no artigo nº3 do PL Complementar 03/2023. As diretrizes urbanísticas ora definidas não dispensam o licenciamento ambiental conforme normas vigentes e tipo de bioma previsto no cadastro IDE-SISEMA e demais normas ambientais.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2023.

Alexandre Magno M. D. Campos
Membro

Ana Carolina S. Faria
Membro

Ofício nº 13/2023- GVAC

Itaúna, 13 de Março de 2023.

De: Alexandre Campos

Vice Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Para: Gustavo Galvão Santos

Procurador da Câmara Municipal de Itaúna

Senhor Procurador Gustavo,

Por este, como membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, faço chegar ao conhecimento de V. Ex^a, o Projeto de Lei Complementar número 02 oriundo do Executivo, nesta Casa Legislativa registrado com o número PLC 03, o qual, "Regulamenta e subdivide a Zona urbana de Turismo Sustentável ZUTS conforme previsão no artigo 92, VIII da Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências", para conhecimento e manifestação quanto ao amparo legal e constitucional do mesmo, consoante o artigo 39 parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Certos de sua atenção, antecipo meus sinceros agradecimentos. Na oportunidade reitero meu apreço de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS: 11585987697
Alexandre Campos

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS: 11585987697
Data: 2023.03.13 15:34:02 -03'00'

Vice-presidente da Câmara Municipal de Itaúna

PARECER LEGISLATIVO 11/2023

Consulente: Excelentíssimo Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

Consulta: Parecer técnico jurídico quanto ao amparo legal e constitucional da norma

1. Relatório

O Excelentíssimo Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos solicitou desta Procuradoria-Geral parecer técnico-jurídico quanto ao amparo legal e constitucional do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que *"regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS conforme previsão do artigo 92, VIII, da Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências"*, de autoria do Prefeito Neider Moreira de Faria.

2. Preliminarmente

**2.1 – Da Propriedade do Parecer Jurídico – Prerrogativa Constitucional do Art. 133 –
Manifestação Fundamentada no Livre Exercício Profissional do Procurador**

Cumprindo frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: *"o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"*.

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional"*.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.



Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

3. Mérito

O Projeto de Lei 03/2023, regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS conforme previsão do artigo 92, inciso VIII¹, da Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências.

1. Art. 92 Os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo máximo de 10 (dez) anos da publicação desta Lei, devem promover a revisão e a aprovação da legislação que compõe o sistema normativo de desenvolvimento municipal, em especial:

(...)

VIII – Lei de Diretrizes da Macrozona Urbana de Turismo Sustentável.



Passa-se a análise do feito.

Acompanha o Projeto de Lei parecer homologado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis e realização da Audiência Pública obrigatória, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Nos termos do artigo 30, incisos I e VIII³, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

O artigo 8º, inciso IX⁴ da Lei Orgânica, atribui ao Município competência para legislar sobre ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local. Com a edição da Lei Federal nº 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, deverão ser traçados no Plano Diretor do Município de Itaúna, Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008.

2. Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

(...)

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

3. Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

4. Art. 8º - Compete ao Município:

(...)

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo;

Neste sentido, encontra-se assegurada a competência para propositura ao Prefeito. O presente Projeto de Lei vem assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal de Regulação Urbana e Procurador-Geral do Município, adequando-se perfeitamente à norma.

Quanto à matéria temos que não há reserva de competência Federal ou Estadual, sendo o tema de relevante interesse local.

Neste diapasão, não há óbice legal à apreciação do Projeto em Plenário.

4. Conclusão

Após esta ponderação inicial e estudo da proposição, percebe-se que o Projeto de Lei está alicerçado no preenchimento de todos os requisitos que lhe são necessários para sua legalidade.

Enfim, havendo divergência integral ou parcial desse entendimento jurídico de mérito proferido por este órgão consultivo, curva-se esta procuradoria à autoridade constitucional deste Egrégio Colegiado Consultante e à soberania do Excelentíssimo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, representada por seus 17 (dezessete) membros eleitos pelo povo, para a análise acerca da viabilidade, da conveniência, da oportunidade e da deliberação em relação a proposição em comento.

É o parecer, não vinculante, posto que meramente opinativo.

Itaúna, Minas Gerais, 24 de março de 2023.



Gustavo Galvão Santos
Procurador-Geral do Legislativo



Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa

Grasielly de Oliveira Spinola Cardoso
Assessora Jurídica

Rafaela Queiroz Alves
Estagiária de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA



Itaúna, 10 de abril de 2023.

Ofício nº 02/2023.

A Câmara Municipal

A/C: Presidente Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Assunto: Diretrizes da ZUTS – Zona de Turismo Sustentável

Prezado,

Conforme solicitado no Ofício nº45/2023 da Câmara Municipal de Itaúna, do dia 29 de março de 2023, segue anexo ao Processo nº1614/2023 os documentos de estudo e diretrizes para desenvolvimento da Lei Complementar nº02/2023 que define as ZUTS – Zona de Turismo Sustentável.

Estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Thiago Moreira Araujo

Secretário Municipal de Regulação Urbana

THIAGO MOREIRA ARAUJO
Secretário Municipal de Regulação Urbana
Mat 115135-8

Exposição de motivos



I - Preâmbulo

A região do entorno das barragens de Angu Seco e Benfica foram inseridas no perímetro urbano do Município com o advento da Lei Complementar nº 172/2022. Esta caracterização como área urbana se deu pelo fato de, nas últimas três décadas a ocupação da região para utilização urbana, totalmente dissociada de qualquer característica agrosilvipastoril, foi muito grande, e muitas vezes com construção de condomínios e ocupações sem um controle e regulação pelo poder público.

Diante de tal situação se faz urgente definir os parâmetros de uso e ocupação do solo daquela região de acordo com as similitudes de cada setor do entorno conforme Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica – previsto no inciso XI do artigo 94 e anexo XI da LC 172/2022, pois a falta de regramento, ou a existência do mesmo extremamente rígido, acaba por incentivar a ocupação irregular, e acaba por gerar ocupação sem um indicador coletivo que vise o ordenamento em consonância com os interesses públicos indispensáveis da sociedade, em especial, aos direitos ao meio ambiente equilibrado e por que não dizer, ao direito de propriedade e habitação. Tais interesses e direitos, todos previstos constitucionalmente devem ser sopesados e alinhados de modo a garantir sua fruição com plenitude e respeito, dogmas da vida em sociedade democrática e republicana.

A importância econômica da barragem, com áreas já muito ocupadas e consolidadas, de alto potencial ao paisagismo, turismo, esportes de diversos motes, dentre outros é incontestável.

Atualmente, a antropização da região já retrata toda uma característica urbana, voltada ao público de alta renda, mas que até o advento da LC nº 172/2022 não era definido como área urbana, o que gerava dificuldades técnicas para o lançamento dos tributos municipais de natureza urbana. Tal fato fere de morte o princípio da capacidade contributiva que se coaduna inevitavelmente com o da isonomia, ao passo que deixa de cobrar tributos de parcela da população com alto poder de contribuir com as despesas estatais mediante recolhimento de tributos, em detrimento de outra grande massa de contribuintes de baixa renda, mas que por terem suas propriedades em zona urbana já têm seus tributos lançados e recolhidos. Esta discrepância precisa acabar, com normas que possibilitem a regularização e uso ordenado do entorno, como já dito de acordo com as características de cada setor, respeitadas as suas similaridades e definições conforme estabelecido no Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica contratado pelo Município e parte integrante da LC nº 172/2022.

2 – Metodologia



O executivo através dos servidores responsáveis pelas áreas de interesse, dentro do âmbito da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, debruçou sobre o tema por um período de quatro meses, com reuniões regulares.

O primeiro passo foi a leitura do Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica contratado pelo Município e parte integrante da LC nº172/2022 para que se pudesse entender as premissas indicadas, bem como, e principalmente, as características técnicas da região.

Num segundo momento realizou-se vistoria em toda a extensão do entorno, inclusive com entrada nos condomínios e demais propriedades que nos facultaram o acesso, tudo de modo a visualizar *in loco* as características do local, em especial adensamento de vegetação e qualidade topográfica de cada setor e microrregião citado no Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica.

Em seguida, os membros passaram a reunir para de fato compreender os dados do estudo com a realidade vivenciada nas vistorias, e com isto poder realizar um agrupamento de áreas semelhantes em sua natureza, para que chegássemos a um resultado final que consubstanciasse uma proposta de construção legislativa que seja de fácil entendimento, prática operacionalização pelos aplicadores da lei a ser aprovada, bem como aos cidadãos, verdadeiros destinatários da norma, sem contudo perder a simetria com as legislações que regem a matéria.

As diligências presenciais resultaram num relatório fotográfico da região e dos pontos visitados, e totalizaram 81,91 km rodados, conforme mapa anexo II desta justificativa.

Chegou-se a proposta de três zonas de ocupação, que são apresentadas em mapas e demais disposições constantes deste projeto de lei.

Por fim, iniciou-se a produção de relatórios, mapas, justificativa, dados estatísticos para que o projeto fosse amparado por maior clareza e entendimento possível, tanto aos senhores edis quanto à população.

3 – Da apresentação das Zonas Urbanas de Turismo Sustentável-ZUTS

Com base Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica contratado pelo Município e integrante da LC nº172/2022, a equipe técnica do Executivo dividiu a região em três setores denominados como Zona Urbana de Turismo Sustentável.

Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo têm por objetivo serem instrumento de ordenamento do território, base para o desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado. São

apresentados parâmetros e instrumentos baseados nos coeficientes utilizados na sede, considerando o estudo urbanístico contratado e as características observadas *in-loco*.

Foram definidos coeficientes que propiciem melhores condições urbanísticas, ambientais e de habitabilidade. Os parâmetros foram elencados de maneira gradativa em relação ao potencial de uso e às restrições de ocupação.

A ZUTS 1 localiza-se geograficamente em área adjacente à sede, recebeu parâmetros similares a esta, a serem aplicados nas áreas com topografia favorável, respeitando as restrições ambientais. Os parâmetros foram definidos por entender que a área possui potencial de urbanização, existem bairros e condomínios lindeiros com considerável grau de adensamento.

A ZUTS 2 Compreende o agrupamento de regiões mais centrais do espelho d'água e também de extensões mais significativas, áreas proeminentes com extensão de terra e de topografia mais plana, atualmente ocupada com residências, condomínios e loteamentos ainda não consolidados.

Além das baías que têm características distintas da grande área do espelho d'água, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, na qual a distância entre margens é bem menor. Os parâmetros para essa região foram definidos tendo como premissa a ocupação ordenada. O tamanho dos lotes fora definido com base na média nas medidas dos lotes dos condomínios consolidados. Entende-se que a taxa de permeabilidade deva ser um pouco mais restritiva considerando os aspectos ambientais da região, fomentando a ocupação em média densidade.

A ZUTS 3 foi classificada como a área com parâmetros mais restritivos a fim de se restringir a um baixo adensamento e maior cobertura vegetal. Nela estão inclusas as áreas de baías que apresentam características distintas da grande área do espelho, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, além de serem área de recarga ambiental. Além das áreas com maior adensamento por vegetação e topografia desfavorável em sua grande porção.

Ressaltamos que parte da região do entorno da barragem, objeto do estudo, encontra-se em área já definida como “sede” e, portanto, com parâmetros já definidos pela Lei Complementar nº 172/2022, logo, não foi objeto de análise aprofundada e não sofre nenhuma alteração ao que já foi aprovado por esta casa de leis.

A três Zonas Urbanas de Turismo Sustentável surgiram do agrupamento dos setores e suas respectivas microrregiões do Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica que detinham características mais próximas e/ou ainda áreas com situação de ocupação já consolidadas e com características semelhantes. As três ZUTS serão abaixo caracterizadas, reproduzindo as orientações de diretrizes e origem setorial trazidas no estudo contratado pelo Município:



ZUTS 01 (Zona Urbana de Turismo Sustentável 01) - Compreende a região que confronta diretamente a barragem do Angu Seco, na porção remanescente da microrregião que conta com a sede urbana do município. É caracterizada por um morro, e, segundo o Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica as áreas devem seguir as seguintes premissas:

- A – Preservar a área do mirante (topo de morro);
- B – Quando possível, admitir a ocupação da encosta (quando estas não forem APP) preservando a visada de todos, em conformidade com a legislação vigente;
- C – Quando possível, permitir a verticalização nos topos de morro (quando este não for APP), em conformidade com a legislação vigente;
- D – Preservar e recuperar a APP do rio São João;
- E – Preservar e recuperar a represa Angu Seco, visando a proteção do corpo hídrico e incentivando a criação de um Parque linear no entorno do Rio São João, com seu vale e várzea, desde a comporta da Barragem do Angu Seco até a transposição MG-431. (Parque ecológico).
- F – Posteriormente a pedreira possibilidade de ocupação mais horizontal.
- G – Entre o limite da APP e a rodovia MG, no seu trecho mais estreito cogita-se a possibilidade de instalação de equipamentos diversos (como comércio, serviços, etc).

A nominada ZUTS 01 é originada da área definida como setor A no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem”

ZUTS 02 (Zona Urbana de Turismo Sustentável 02) - Compreende as áreas:

- A - Mais centrais do espelho d'água e também de extensões mais significativas. Ainda preservam, algumas mais, outras menos, massas verdes de expressão e já caracterizadas como chácaras, condomínios, clubes e ainda algumas áreas agrossilvipastoris possui grande potencial de ocupação. Características estas definidas pelo Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica como setor C – Centrais – 3, 13 e 15.
- B - Compreende a Barragem Angu Seco, o leito do rio São João a jusante da Barragem do Benfica e o morro do condomínio Solar dos Lagos. Também a área de início do lago junto a cachoeira dos Chaves e a chamada "Lagoa do Jacaré". Características estas definidas pelo “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” como setor D – Divisores – 2 e 9.

C - Compreende áreas proeminentes com extensão de terra e de topografia mais plana, atualmente ocupada com residências, condomínios e loteamentos ainda não consolidados. Características estas definidas pelo Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica como setor E – Estreitos – 5, 7 e 11 lado oeste).

D - Compreende as baías que tem características distintas da grande área do espelho, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, na qual a distância entre margens é bem menor. São áreas formadas em função da topografia e também pelo encontro dos cursos d'água com a represa. Áreas que naturalmente tendem a ser mais vegetadas e às vezes mais inclinadas. Características estas definidas pelo “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental - Urbanização da Barragem” como setor B – Baías – 4, 6, 8 lado MG 431, e ainda o lado sul da 10, 12 e 14.

Ainda em leitura do Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica as áreas acima descritas receberam as seguintes premissas urbanísticas, respectivamente:

A.1) Controlar as massas verdes existentes buscando preservar ao máximo a vegetação nativa e recompor as áreas desmatadas;

A.2) Caracterizá-las em duas áreas com características diferentes: a área próxima ao lago e a área junto às estradas com objetivo de tratar de forma específica as suas ocupações com suas restrições e ainda pensar em um sistema viário que possibilite definir e acessar mais ordenadamente essas áreas;

A.3) Garantir nas possíveis ocupações a visada da Barragens por todos, sempre que possível.

B.1 - Preservar a área do mirante (topo do morro)

B.2 - Quando possível, admitir a ocupação da encosta (quando estas não forem APP) preservando a visada de todos, em conformidade com a legislação vigente;

B.3 - Quando possível, permitir a verticalização nos topos de morro (quando este não for APP), em conformidade com a legislação vigente;

B.4 - Preservar a APP do rio São João;

B.5 - Indicação de recuperação do lago da Barragem de Angu Seco redefinindo sua orla e avaliar a possibilidade de estudar o parque linear até essa área.

B.6 - Estudar o desenvolvimento do trecho, hoje como uma várzea, na entrada do Rio São José no lago, pensando mesmo até em criação de ilha com algum equipamento público.

C.1 - Controlar o adensamento com objetivo de preservar hiatos verdes entre as unidades com vegetações adequadas aos biomas de cerrado e transição de mata atlântica.

C.2 - Cuidar da transição dessas áreas especialmente junto à MG 431 para evitar muros cegos de grandes extensões.

D.1) Recuperar e preservar as APPs dos cursos d'água e das nascentes, quando houver;

D.2) Adotar medidas para prevenir o assoreamento dos corpos d'água;

D.3) Controlar as penetrações de barcos no lago (*pier*);

D.4) Qualquer ocupação deve ser adequada à topografia, respeitar os limites da APP e garantir distâncias proporcionais a dimensões da baía;

D.5) Possibilidade de equipamentos especiais por sua característica mais reclusa;

D.6) Pensar mais detalhadamente especialmente em início definição da orla nesses espaços.

Não obstante já declinado acima a correlação da ZUTS 02 com os setores e microrregiões objeto do Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica, reforça-se que a mesma é originada das áreas definidas pelos setores: B, microrregiões "baías" 4, 6, 8 e o lado sul das baías 10, 12 e 14; C, microrregiões "centrais" 3, 13 e 15; D, microrregiões "divisores" 2 e 9; E, microrregião "estreitos" 5, 7 e lado oeste do 11.

ZUTS 03 – Compreende as áreas:

A - De baías que tem características distintas da grande área do espelho, criando espaços mais recolhidos com aspectos mais intimistas, na qual a distância entre margens é bem menor. São áreas formadas em função da topografia e também pelo encontro dos cursos d'água com a represa. Áreas que naturalmente tendem a ser mais vegetadas e às vezes mais inclinadas. Características estas definidas pelo Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica como: setor B – Baías - Tabuões – lado norte da 10, 12, 14 e toda a 16).

B - Compreende as áreas vizinhas a comporta, vertedouro de barragem e acesso à indústria Água Viva, repleta de chácara e condomínios. Ter a possibilidade de experimentar por mais tempo, a área de cheia da represa. Misturar 2 características das áreas estreitas (extensão de terra) e da área da Baía (só que mais arejada). Características estas definidas pelo Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica como: setor F (grafado erroneamente como E no diagnóstico) – Final – 17.

C - Compreende áreas proeminentes com extensão de terra e de topografia mais plana, atualmente ocupada com residências, condomínios e loteamentos ainda não consolidados. Características estas definidas pelo Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica como: setor E – Estreitos – lado leste da microrregião 11 (área remanescente do setor “estreitos” que se apresenta como mais adensada por vegetação e topografia desfavorável, e ainda com baixo índice de antropização).

Ainda em leitura do Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica as áreas acima descritas receberam as seguintes premissas urbanísticas, respectivamente:

- A.1) Recuperar e preservar as APP's dos cursos d'água e das nascentes, quando houver;
- A.2) Adotar medidas para prevenir o assoreamento dos corpos d'água;
- A.3) Controlar as penetrações de barcos no lago (píer);
- A.4) Qualquer ocupação deve ser adequada à topografia, respeitar os limites da APP e garantir distâncias proporcionais a dimensões da baía;
- A.5) Possibilidade de equipamentos especiais, por sua característica mais reclusa;
- A.6) Pensar mais detalhadamente especialmente em início definição da orla nesses espaços.

B.1 - Valorizar o paisagismo para garantir a identidade da vegetação original da região;

B.3 - Possibilitar abrigar também equipamentos especiais tipo restaurante, hotel, clube etc.

C.1 - Controlar o adensamento com objetivo de preservar hiatos verdes entre as unidades com vegetações adequadas aos biomas de cerrado e transição de mata atlântica.



4 – Justificativa para reclassificação de áreas propostas no “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental – Urbanização da Barragem”

4.1 Área de baía situada entre o Condomínio Lago do Sol e o Iate Clube de Itaúna

Apesar de classificada como área de baía, o local é mais arejado, descortinando a paisagem para o lago, e também ladeada por ocupações consolidadas há anos, com a mesma configuração topográfica.

Durante os trabalhos, o grupo técnico entendeu que a área definida no Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica contratado pelo Município para o setor B- Baía e microrregião 06 não guardava relação com as regiões do seu envolto.

Tal área conta com as seguintes características que fomentaram na decisão da comissão pela reclassificação da mesma:

- é margeada pela MG 431, portanto sem problemas advindos de carência de vias de acesso;
- tem excelente qualidade topográfica, sem desníveis de maiores preocupações;
- é contígua a áreas já antropizadas e com características de ocupação (Condomínio Lago do Sol) até mais permissivas do que as diretrizes urbanísticas ora sugeridas para área;
- que divisa com área do Iate Clube de Itaúna, e área de parcelamento já aprovado pelo município e em fase de início de obras de urbanização, que, a exemplo do Lago do Sol, tem características de ocupação também mais permissivas do que as indicadas neste projeto de lei para referida área.

Diante dos fatos não seria justo imprimir padrões extremamente restritivos para a área, diante dos fatos citados acima, ferindo os princípios do bom senso e da razoabilidade.

4.2 Áreas 10, 12 e 14 definidas como de “baía” e divididas em norte e sul.

São áreas de baía, com a presença de cursos d’água que abastecem o lago, e grande parte desta região é dotada de maciços de vegetação preservada. São regiões também com topografia mais acidentada. Tais condições do estágio da presente vegetação e topografia são de difícil ocupação, seja pela característica do solo como pela necessidade preservação.

Todavia, nem toda a parte das referidas áreas tem a situação exposta acima, com a parte sul das mesmas dotadas das seguintes características:

- Topografia menos irregular;
- Menor adensamento da vegetação significativa;
- Proximidade a áreas já ocupadas e consolidadas.

Diante dos fatos não seria justo imprimir padrões extremamente restritivos para a área sul destas baías, uma vez que as mesmas possuem condições mais favoráveis para uma ocupação ordenada. A não segregação das áreas como ora realizado, em Norte (com menos possibilidade de ocupação e adensamento) e Sul (com maior facilidade e condições de povoamento), ocasionaria um ataque aos princípios do bom senso e da razoabilidade.

4.3 Área 05, 07 e 11 definidas como de Estreito e divisão da 11 em leste e oeste

A área 11 definida no Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica como “Estreitos” são também dotados de cursos d’água que abastecem o lago, e grande parte desta região, mais precisamente a porção leste, é dotada de maciços de vegetação preservada. São regiões também com topografia mais acidentada. Tais condições do estágio da presente vegetação e topografia são de difícil ocupação, seja pela característica do solo como pela necessidade de preservação.

Todavia, nem toda a parte da referida área 11 tem a situação exposta acima, com a parte oeste das mesmas dotadas das seguintes características:

- Topografia suave e regular;
- Menor adensamento da vegetação significativa;
- Proximidade às áreas já ocupadas e consolidadas.

Diante dos fatos não seria justo imprimir padrões extremamente restritivos para a área oeste deste Estreito 11, uma vez que a mesma possui condições mais favoráveis para uma ocupação ordenada. A não segregação das áreas como ora realizada, em Leste (com menos possibilidade de ocupação e adensamento) e Oeste (com maior facilidade e condições de povoamento), ocasionaria um ataque aos princípios do bom senso e da razoabilidade.

Quanto as áreas 05 e 07 também definidas como de Estreitos no Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica, as mesmas já tinham classificação de ocupações antropizadas e de uso urbano consolidado.

5 - Estatística das áreas antropizadas e a serem ocupadas.

Na sequência dos trabalhos, como forma de visualizar o total das áreas objeto da presente tratativa urbanística, demonstrar-se-á o quanto já se está antropizado e o quanto se tem ainda com potencial de ocupação.

Em tabela, constante do anexo I desta justificativa, também foi inserida uma coluna referente a fator de proteção.

O índice é formado em razão da área de lote mínimo em 300 m² prevista para a área da Sede, já aprovada pela LC nº 172/22, de modo que a sede recebeu o fator de proteção 1. Quanto aos demais, para definição do fator de proteção, a fórmula divide a área proposta para lote mínimo de cada ZUTS pela área mínima de lote da área da sede, resultando no fator de proteção. Quanto maior o índice de proteção, maiores são a densidade da vegetação significativa, os desníveis topográficos e os cursos d'água.

5.1 – Área total objeto da diretriz urbanística: 12,20 km² = 100%

5.2 – Área com ocupação urbana consolidada: 2,85 km² = 23,64%

5.3 – Área com possibilidades de ocupação: 9,19 km² = 76,67% - que deverão ainda respeitar as restrições ambientais.

6 - Área de cada zona

Dentre toda a região de abrangência, qual seja, a Zona Urbana de Interesse Turístico, no anexo I do projeto de Lei será demonstrada de forma sobreposta em mapas quais áreas estarão disciplinadas por quais parâmetros.

6.1 Área já inserida na Sede e com diretrizes já definidas: 1,39 km² = 11,39%

6.2 Área total da ZUTS 1: 0,49 km² = 4,02%

6.2.1 Área da ZUTS 1 consolidada: 0%

6.2.2 Área da ZUTS 1 com potencial de ocupação 100% - que deverão ainda respeitar as restrições ambientais.

6.3 Área total da ZUTS 2: 8,35 km² / 68,44%

6.3.1 Área da ZUTS 2 consolidada: 2,038144 km² / 24,41%

6.3.2 Área da ZUTS 2 com potencial de ocupação: 6,311856 km²/75,59%

6.4 Área total da ZUTS 3: 1,97 km² / 16,15%

6.4.1 Área da ZUTS 3 consolidada: 0,701032 km² / 7,74 %

6.4.2 Área da ZUTS 3 com potencial de ocupação: 1,268968 km² / 64,41 %

7 – Mapa demonstrativo das Diligências *in loco*- anexo II desta justificativa

Em diversas vistorias no entorno dos lagos, a equipe técnica percorreu o total de 81,91 km e pôde perceber mais precisamente a realidade e características de ocupações antropizadas e/ou consolidadas da região, o que possibilitou a união de setores e a conclusão da proposta ora apresentada.

Diante dos fundamentos elencados acima é que se apresenta para apreciação desta casa as presentes diretrizes, esperando que, após as discussões democráticas de praxe que o mesmo seja aprovado.

Minuta

Regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS conforme previsão do artigo 92, VIII da Lei Complementar n. 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei ordena a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS, fixando as diretrizes urbanísticas conforme mapa constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º Constituem os objetivos e as diretrizes urbanas:

- I. Ordenar o espaço físico do Município, com relação a área descrita no artigo 1º, orientando a expansão do núcleo urbano;
- II. Garantir condições adequadas de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo para os terrenos destinados a receber atividades urbanas;
- III. Preservar e valorizar o patrimônio cultural e natural do Município e proteger o meio ambiente, através do controle do uso do solo.

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º observarão os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

I - Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 – ZUTS 1:

C.A básico: 1,60

C.A. Máximo: 1,60

Quota de terreno por unidade habitacional: 600

Lote mínimo: 600,00 m²

Testada mínima: 15,00 m

Taxa de permeabilidade: 30%

Recuos e afastamentos: de acordo com Seção IV do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar da Lei Complementar nº 172/2022

II - Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 – ZUTS 2:

C.A básico: 0,80

C.A. Máximo: 0,80

Quota de terreno por unidade habitacional: 1.200

Lote mínimo: 1.200,00 m²

Testada mínima: 20,00 m

Taxa de permeabilidade: 50%

Recuos e afastamentos: de acordo com Seção IV do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar da Lei Complementar nº 172/2022

III - Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 – ZUTS 3:

C.A básico: 0,50

C.A. Máximo: 0,50

Quota de terreno por unidade habitacional: 2.100

Lote mínimo: 2.100,00 m²

Testada mínima: 20,00 m

Taxa de permeabilidade: 60%

Recuos e afastamentos: de acordo com Seção IV do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar da Lei Complementar nº 172/2022

Art. 4º As áreas para comércio e prestação de serviços, simultaneamente, às unidades de uso residencial, que estiverem localizadas nas zonas descritas nesta lei, têm a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércios e pequenas indústrias que não gerem incômodo ou conflitem entre si.



Art. 5º As diretrizes urbanísticas ora definidas não dispensam o licenciamento ambiental conforme normas vigentes e tipo de bioma previsto no cadastro IDE-SISEMA e demais normas ambientais.

Art. 6º Inclui o § 2º e altera o parágrafo único para § 1º do Art. 30 da LC 172/2022.

§ 1º O imóvel ficará em sua totalidade dentro da zona de expansão urbana de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º Não se aplica a previsão do caput para a ZUTS.

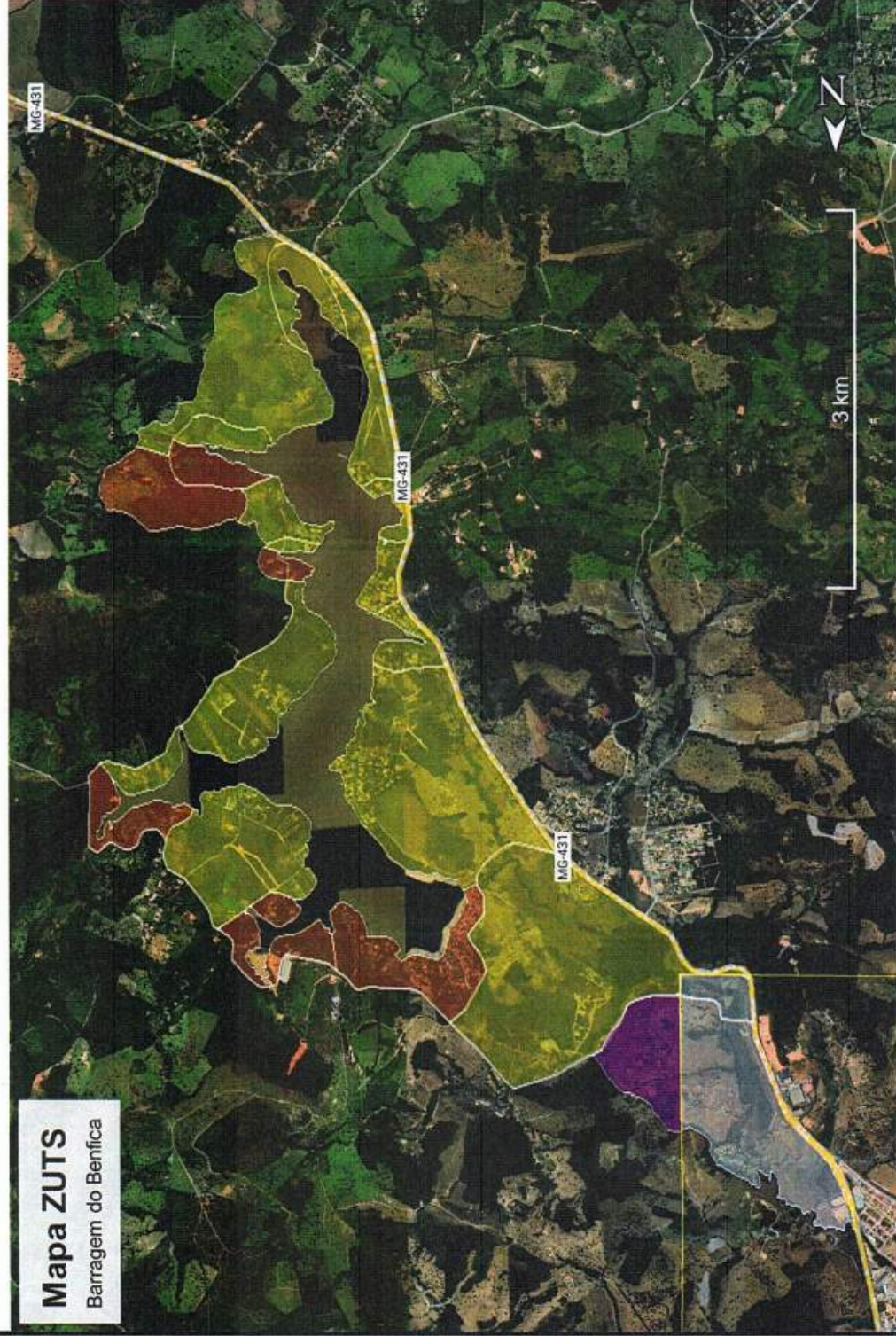
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ANEXO I DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Mapa ZUTS
Barragem do Benfica



LEGENDA

- Expansão urbana SEDE
- ZUTS 1
- ZUTS 2
- ZUTS 3

Câmara Municipal de Itaúna
37
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ANEXO II - DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI - PERCURSOS

Percursos

Visita Técnica



LEGENDA

	Percorso dia 23/05-13.417m
	Percorso dia 24/05-3.972m
	Percorso dia 25/05-6.172m
	Percorso dia 26/05-31.247m
	Percorso dia 31/05-17.296m
	Percorso dia 12/07-9.150m

Câmara Municipal de
Itaúna
Visto

Alskfj

ANEXO I - DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI - TABELA DE SETORES

EQUIPE TÉCNICA PMI - TABELA RESUMO

Sector	Micro Regiões Incluídas	ZUTS	Área (km²)	Percentual/área	Lote mínimo (m²)	CA básico	Permeabilidade (%)	Testada mínima (m)	Cota de Terreno	Área consolidada (km²)	Área consolidada (%)	Potencial de ocupação (km²)	Potencial de ocupação (%)	Fator de proteção
Sede	1 (leste) e 2 (oeste)		139	11,39%	300	2	variável	12	variável	0,07595	7,74%	1,28	92,26%	1
A	1 (leste)	ZUTS 1	0,49	4,02%	600	1,6	30%	15	600		0,00%	0,49	100,00%	2
B	4, 6, 8, 10 (sul), 12 (sul), 14 (sul)													
C	3, 13, 15													
D	2 (leste) e 9	ZUTS 2	8,35	68,44%	1200	0,8	50%	20	1200	2,038144	7,74%	6,31	75,59%	4
E	5, 7, 11 (oeste)													
B	10 (norte), 12 (norte), 14 (norte), 16													
E	11 (leste)	ZUTS 3	1,97	16,15%	2100	0,5	60%	20	2100	0,701032	7,74%	1,27	84,41%	7
F	17													
TOTAL			12,20	100%						2,85	23,33%	9,35	76,67%	

Câmara Municipal de Itaipava

Visto



DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO E AMBIENTAL
URBANIZAÇÃO DA BARRAGEM BENFICA | ITAÚNA | MG


Dávila


Visto

Municipal de Itaúna

O presente Diagnóstico Urbanístico e Ambiental Simplificado visa apresentar uma completa descrição e análise dos recursos ambientais e das estruturas existentes, de modo a caracterizar a situação ambiental atual da área do entorno da Barragem do Benfica, situada na região sudeste do município de Itaúna, Minas Gerais.

O escopo desse documento foi construído para permitir o entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biótico e antrópico da área, com vistas a municipal o planejamento urbanístico e ambiental da região do entorno da Barragem do Benfica, no âmbito do projeto de revisão do Plano Diretor do município, atualmente em curso.

O diagnóstico foi estruturado de forma simplificada, para permitir a construção de argumentação embasada tecnicamente, pautada nos preceitos da sustentabilidade, que são amparados pelos três pilares: econômico, social e ambiental. Nesse sentido, têm-se como estrutura principal do presente documento:

- **Conhecimento do "Problema":** Apresentação de diretrizes do Plano Diretor Municipal relacionadas a área, parâmetros urbanísticos e ambientais vigentes, aspectos sobre a revisão do Plano Diretor e parâmetros propostos; Recomendações do Ministério Público de Minas Gerais sobre o projeto de lei e um comparativo dos parâmetros vigentes e propostos na revisão.
- **Contextualização da Região:** Localização, histórico da ocupação da região, aspectos da estrutura fundiária e ambiental. Neste item serão abordados os principais assuntos sobre a dinâmica territorial, correlacionando com o histórico da área. São abordados também os empreendimentos próximos a barragem e os registros da área no sistema do CAR e do DNPM. Nesse tópico também é realizada uma caracterização da área delimitada, apresentando dados sobre saneamento, usos de recursos hídricos, uso e ocupação do solo e estrutura viária.
- **Diagnóstico Urbanístico e Ambiental:** Caracterização dos meios físico, biótico e antrópico, apresentando neste uma pesquisa de percepção da população sobre a área.
- **Tendências de Evolução dos Cenários:** Análise de todas as informações e dados levantados sobre a área e projeção sobre as tendências de urbanização conforme as características locais e a legislação vigente aplicável.
- **Considerações finais e recomendações:** Conclusão do diagnóstico urbanístico-ambiental, recomendações e sugestões de diretrizes ambientais e urbanísticas para a região em estudo.



O Diagnóstico Urbanístico e Ambiental baseou-se em vertentes fundamentais, como: levantamento de dados primários, com base nas visitas técnicas a campo e aplicação amostral de questionário a população; sensoramento remoto, utilizado para caracterização da área, confecção dos mapas e análise temporal do uso e ocupação do solo; e levantamento de dados secundários, no qual foram consultadas informações bibliográficas e dados de instituições de pesquisa e estatística, como por exemplo: o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Itaúna, a Prefeitura Municipal, dentre outras instituições.

O conteúdo foi avaliado em reuniões multidisciplinares, com participação dos coordenadores e dos consultores especialistas, de forma a integrar, após sua conclusão, os cenários prognósticos da região do entorno da Barragem do Benfica, em Itaúna.



CONHECIMENTO DO PROBLEMA

- 1- PLANO DIRETOR MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 49/20089
- 2- PARÂMETROS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS DA ÁREA ALVO À LUZ DO PLANO DIRETOR VIGENTE
- 3- REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
- 4- PARÂMETROS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS PROPOSTOS PARA A ÁREA ALVO
- 5- RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 6- BREVE COMPARATIVO DOS PARÂMETROS NO PLANO DIRETOR VIGENTE E NA PROPOSTA DE REVISÃO
- 7- LEI Nº 10.257/2001- ESTATUTO DA CIDADE
- 8- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CONTEXTUALIZAÇÃO DA REGIÃO

- 9- LOCALIZAÇÃO
- 10- HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO DA REGIÃO
- 11- ASPECTOS DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA E AMBIENTAL
- 12- CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)
- 13- CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO
- 14- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 15- ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 16- DRENAGEM PLUVIAL
- 17- RESÍDUOS SÓLIDOS
- 18- ESTRUTURA VIÁRIA
- 19- USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- 20- USOS DA ÁGUA

DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO E AMBIENTAL CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO

- 21- GEOLOGIA
- 22- HIDROGEOLOGIA

- 23- GEOMORFOLOGIA
- 24- PEDOLOGIA
- 25- CLIMA E CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS
- 26- QUALIDADE DO AR
- 27- HIDROGRAFIA
- DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO E AMBIENTAL
CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO
- 28- METODOLOGIA
- 29- FLORA
- 30- FAUNA
- 31- AVALIAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO
- 32- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
- 33- ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO
- 34- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO E AMBIENTAL
CARACTERIZAÇÃO DO MEIO ANTROPICO
- 35- CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA
- 36- EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
- 37- SEGURANÇA SOCIAL
- 38- ASPECTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS
- 39- PESQUISA E PERCEPÇÃO
- CONSIDERAÇÕES FINAIS
- TENDÊNCIAS DE EVOLUÇÃO DOS CENÁRIOS
- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS





Conhecimento do Problema

Câmara Municipal de Itaúna
Revisão 01
Novembro 2019
Visto

O que motivou o desenvolvimento do Diagnóstico Ambiental e Urbanístico Simplificado da região do entorno da Barragem do Benfica, no município de Itaúna, Minas Gerais, foi a necessidade de fornecer à municipalidade informações técnicas da área que é alvo de discussões no âmbito do projeto de revisão do Plano Diretor municipal.

Os itens a seguir apresentam breve relato a fim de demonstrar como se deu a formulação do "problema" que direcionou as análises do presente documento:

1. Plano Diretor municipal - Lei Complementar nº 49 / 2008

A Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 institui o Plano Diretor do Município de Itaúna e dispõe sobre as normas gerais do regime urbanístico e sobre o sistema de gestão urbana.

O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, o plano diretor deve ser revisito, pelo menos, a cada dez anos.

Atualmente, o Plano Diretor do município de Itaúna se encontra em processo de revisão, sendo a última proposta realizada através do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 9 de fevereiro de 2018.

2. Parâmetros urbanísticos e ambientais da área alvo à luz do Plano Diretor Vigente

O Plano Diretor vigente, regido pela Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, dispõe no Artigo 5º, Capítulo II, que trata sobre a Política Ambiental, o seguinte:

"Art. 5º - São diretrizes da política ambiental: (...) III. A criação da Área de Preservação Ambiental - APA das Barragens do Benfica e Dr. Augusto Gonçalves, conhecida como Angu Seco, e do respectivo zoneamento ecológico, abrangendo a porção da bacia de contribuição daqueles mananciais. IV. Articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e com o Município de Itatuaçu para a criação da APA da Barragem do Benfica e Dr. Augusto Gonçalves, conhecida como Angu Seco, na porção da bacia de contribuição destes mananciais naquele município. V. Formulação de projetos de lazer na orla da barragem do Benfica, de modo a garantir o acesso público ao reservatório. VII. Desenvolvimento de programa de recuperação das bacias hidrográficas do Município, integrantes da Bacia do Rio São João. VIII. Implementação de programa de manutenção da cobertura vegetal de áreas indivisas e de lotes vagos. (Itaúna, 2008)

No Capítulo VII, que versa sobre a Política do Esporte e do Lazer, o Plano Diretor estabelece como uma das diretrizes dessa política o desenvolvimento do potencial turístico e de lazer na região da Barragem do Benfica.

Em relação as normas do regime urbanístico, nesse mesmo capítulo o Plano Diretor vigente estabelece sobre o macrozoneamento do município de Itaúna:

"Art. 17º - O território do município de Itaúna é dividido em duas macrozonas, a macrozona urbana e a macrozona rural, diferenciadas a partir da delimitação dos perímetros urbanos da Sede e dos Povoados de Corrego da Solidão, Campos, Lopes, Cachoeirinha, Brejo Alegre, São José de Pedras e Vista Alegre. (...) Art. 18º - A macrozona urbana compreende as áreas urbanizadas e a de expansão urbana do Município, diferenciadas segundo as demandas de adequação dos usos à segurança, ao conforto da população e à proteção histórica, ambiental e paisagística. (...) Art. 20º - A macrozona rural compreende as áreas do território que se encontram fora do perímetro urbano do Município de Itaúna. Art. 21º - Compõem a macrozona rural as seguintes zonas: (...) II. Zonas Rurais de Interesse Turístico - ZRIT, constituída pelas áreas da bacia de contribuição direta do reservatório do Benfica, destinadas à implantação de clubes recreativos, hotéis, pousadas e sítios de lazer; (grifo nosso) (...) 2º - O parcelamento do solo nas Zonas Rurais de Interesse Turístico - ZRIT, previstas no inciso II deste artigo, deve ser feito de modo a garantir a transferência de 10(dez) por cento da gleba para o Município, para áreas verdes não edificáveis, situando-se essa faixa prioritariamente em área contígua à Área de Preservação Permanente (Itaúna 2008). (grifo nosso)

O Capítulo IV do Plano Diretor, que trata dos parâmetros urbanísticos, dispõe:

"Art. 36º - Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação à sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema pública de drenagem urbana. Art. 37º - As taxas mínimas de permeabilidade por terreno, definidas em função do grau de comprometimento das bacias hidrográficas delimitadas no Anexo I e no Anexo III são as seguintes: I. Bacia de Contribuição Direta da Barragem do Benfica e da Barragem Dr. Augusto Gonçalves, conhecida por Angu Seco: 60%.(grifo nosso)"(Itaúna, 2008).

Já em relação ao parcelamento do solo, o Plano Diretor vigente estabelece que:

"Art. 51 As áreas sujeitas à incidência do instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórias são aquelas inseridas no perímetro urbano (grifo nosso) do Município, excetuados os imóveis correspondentes: a) As Zonas de Proteção Ambiental; b) As Zonas de Especial Interesse Social; c) Aos lotes vagos das Zonas Urbanas Mistas, destinados as atividades de interesse ambiental ou comunitários. (Itaúna, 2008)

No ano de 2010 foi instituída a Lei Complementar nº 60, que amplia a área da Macrozona Urbana do Município de Itaúna, altera zoneamentos e dá outras providências. Deve-se salientar que essa alteração não interfere nas classificações iniciais procedidas na área alvo do presente diagnóstico, ou seja, a área do entorno da Barragem do Benfica não está localizada no limite de ampliação da macrozona urbana, a qual está transcrita a seguir:

Camara Municipal de Itaúna
Viso
43
Novembro 2019
Pavisação 001





"Art. 1º Fica ampliada a área da Macrozona Urbana em um colar urbano de 300m lineares além do perímetro urbano. Parágrafo único. Consideram-se localizadas na Macrozona Urbana os parcelamentos de solo regulamentados antes da vigência da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008." (Itaúna, 2008)

A Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 2010, altera dispositivos da Lei Complementar nº 49, estabelecendo que:

"Art. 1º O caput do artigo 30 da Lei Complementar nº 49, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 30 As atividades industriais, comerciais e de prestação dos serviços incompatíveis com o uso residencial devem ser instaladas na Zona Industrial (ZI), Zona Terciária Especial - ZTE, Zona Rural de Atividade Econômica 1 (ZRAE-1), Zona Rural de Atividade Econômica 2 (ZRAE-2), Zona Rural de Interesse Turístico (ZRIT), Área de Diretrizes Especiais do Eixo Ferroviário Itanuense (ADEFI), nas vias coletoras e arteriais das Zonas Urbana Mista - (ZM), Zona Central Adensada (ZCA), Zonas Centrais Secundárias (ZCSs), Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA-1) e no máximo 10% da Zona de Interesse Social 2 (ZIS-2), desde que previamente avaliadas pelos instrumentos previstos no artigo 29" (Itaúna, 2008). (grifo nosso)

O artigo 29º da Lei Complementar nº 49, dispõe que:

"São instrumentos de avaliação da compatibilidade de usos: a) o Estudo de Impacto Ambiental - EIA; b) o Relatório de Impacto no Meio Ambiente - RIMA; c) o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV; e d) outros instrumentos previstos em lei."

3. Revisão do Plano Diretor

O processo de revisão do Plano Diretor do município de Itaúna, insituído em 2008, iniciou no ano de 2016 com o Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, que visava atender demandas da população e permitir o crescimento do município (Câmara de Itaúna). O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) apontou incompatibilidades nesse projeto e solicitou a Câmara que não aprovasse a proposta até que fossem realizadas as alterações cabíveis. O Plano Diretor do município de Itaúna ainda está em processo de revisão e a última proposta foi realizada através do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 9 de fevereiro de 2018.

4. Parâmetros urbanísticos e ambientais propostos para a área alvo

Projeto de Lei Complementar nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna, Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências.

No Título I, desse Projeto de Lei, é exposto sobre a revisão do Plano Diretor:

"Art. 2º As normas estabelecidas nesta Lei para revisão do Plano Diretor consolidam as políticas públicas, princípios, diretrizes e objetivos sucessivamente implementadas pelo Município, incorpora novos princípios, diretrizes e objetivos alinhados as demais disposições legais e as dinâmicas demográficas, social, econômica, ambiental, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana." (Itaúna, 2018)

Sobre a Política Ambiental, especificamente com relação à área alvo do presente Diagnóstico, o Capítulo II do Projeto de Lei estabelece o seguinte:

"Art. 7º São diretrizes da política ambiental: (...) III - criação de Unidade de Conservação das Barragens do Benfica e Dr. Augusto Gonçalves, conhecida como Angu Seco, e do respectivo zoneamento econômico ecológico, abrangendo a porção da bacia de contribuição daqueles mananciais; IV - articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e com o Município de Itatuluçu para a criação de Unidade de Conservação da Barragem do Benfica e Dr. Augusto Gonçalves, conhecida como Angu Seco, na porção da bacia de contribuição desses mananciais naquele Município; V - a formulação de projetos de turismo sustentável deverá considerar o acesso público ao reservatório, observando-se a regulação própria de cada empreendimento na orla da Barragem do Benfica; (...) XII - criação, de incentivos fiscais que contribuam para o desenvolvimento urbano sustentável, por meio da adoção de dispositivos de controle ambiental nos empreendimentos imobiliários;" (Itaúna, 2018)

A Criação da Unidade de Conservação das Barragens do Benfica e Dr. Augusto Gonçalves prevista nessa proposta de Lei sobre a revisão do Plano Diretor, deve ser compatibilizada com as diretrizes de uso e ocupação do solo estabelecidas no zoneamento proposto para a área. Ademais, no Capítulo VII, artigo 21º, está descrito que: "são diretrizes da política de esportes e lazer: (...) V - o desenvolvimento do potencial turístico e de lazer na região da Barragem do Benfica."

O Projeto também estabelece as normas gerais do regime urbanístico do município, expondo no Capítulo I do Título V, que trata do Macrozoneamento, o seguinte:

"Art. 23. O território do Município de Itaúna é dividido em quatro Macrozonas, são elas: I - Macrozona Urbana; II - Macrozona Rural; III - Macrozona de Expansão Urbana; IV - Macrozona Urbana de Turismo Sustentável. § 1º As macrozonas a que se refere este artigo são diferenciadas a partir da delimitação dos perímetros urbanos da Sede, do Arraial do Corrego do Soldado, Campos, Cachoeirinha, Brejo Alegre, São José de Patas, Visigão Alegre e Carneiros. § 2º A Macrozona Urbana de Turismo Sustentável compreende as áreas consolidadas na região da Bacia de contribuição direta das Barragens do Benfica e Dr. Augusto Gonçalves, conforme Anexo V - Zoneamento da Macrozona de Turismo Sustentável."

Câmara Municipal de Itaúna
euney
Novembro 2019

seus parâmetros definidos e caracterizados em lei complementar. (...) Seção IV, Art. 30: A Macrozona Urbana de Turismo Sustentável, situada na região Sul da Macrozona do Município é constituída por áreas do entorno imediato da Barragem da Benfica, conforme Anexo V - Mapa da Macrozona de Turismo Sustentável, destinada à ocupação sustentável, visando: a) garantir o potencial para o turismo sustentável; b) evitar o excesso de adensamento populacional; c) evitar degradação do solo e poluição dos recursos hídricos; d) reestabelecer índices mínimos de vegetação nativa em áreas desflorestadas ou degradadas; e e) preservar fragmentos de vegetação nativa. (grito nosso)

"Art. 31. Na Macrozona Urbana de Turismo Sustentável será permitida a intervenção ambiental em conformidade com o Anexo X - Tabela de parâmetros de ocupação da macrozona urbana de turismo sustentável, atendidas as seguintes condições: I - deverão compor prioritariamente pelo menos 20% de área a título de compensação ambiental dentro do próprio imóvel as seguintes áreas: 1. Desprovidas de vegetação nativa; 2. sem formação de fragmento de vegetação; 3. com vegetação nativa caracterizada como secundária em estágio sucessional inicial. II - nos empreendimentos situados nas ZEPAM's para os quais houver a previsão legal para cumprimento de fração da compensação de 2x1 prevista na DN 73/2004, esta deverá ser efetuada prioritariamente no próprio imóvel; III - deverão obter previamente ato de autorização, emitido pelo órgão ambiental competente, para intervenção ambiental, que atenda à Lei Federal nº 11.428/2006, bem como os ordenamentos estadual e municipal. § 1º As áreas verdes e institucionais, previstas na Lei Federal nº 6.766/1979, poderão ser computadas em área averbada como Reserva Legal. § 2º As áreas demarcadas como compensações referentes à alínea 'a' deste artigo deverão ser recuperadas caso não passem vegetação nativa. § 3º Empreendimentos comprovadamente enquadrados como de ecoturismo caracterizados por hotéis, pousadas, clubes e similares, poderão efetivar a compensação ambiental prevista na alínea 'b' em outro imóvel, conforme colocado na Deliberação Normativa Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM nº 73/2004. § 4º Atendida o § 3º deste artigo, tais empreendimentos poderão atender parâmetros urbanísticos especiais a serem determinados em lei específica. § 5º A regra estabelecida na alínea 'a' é válida tanto para imóveis regularmente urbanizados, quanto para novos parcelamentos urbanos."

"Art. 32. A urbanização da Macrozona de Turismo Sustentável ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios: I - lote mínimo de 1.500m² (uns mil e quinhentos metros quadrados); II - Coeficiente de Aproveitamento - CA de 0,4; III - taxa de permeabilidade de 60%; IV - ocupação unifamiliar por unidade de lote, ou fração de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados); V - altura máxima da edificação limitada a dois pavimentos. § 1º Será permitida a implantação de hotéis, pousadas e clubes de lazer, restaurantes e afins, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste artigo. § 2º Os imóveis situados na região da Barragem da Benfica, conforme anexo V, regularmente cadastrados como imóveis urbanos serão reconhecidos, mesmo quando fora dos limites da Macrozona Urbana de Turismo Sustentável, e deverão atender aos parâmetros urbanísticos e ambientais impostos na referida Macrozona."

O artigo 51º da Seção III do Projeto de Lei estabelece que: "As taxas mínimas de permeabilidade por terreno, definidas em função do grau de comprometimento das bacias hidrográficas delimitadas no Anexo III, são: I - Bacia de Contribuição Direta da Barragem da Benfica e da Barragem Dr. Augusto Gonçalves, conhecida por Anjo Seco. 60%," Tratando de

parcelamento do solo, o Projeto de Lei prevê que:

"Art. 62. As áreas sujeitas à incidência do instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórias são aquelas inseridas no perímetro urbano do Município, excetuados os imóveis correspondentes: a) as Zonas de Proteção Ambiental; b) as Zonas de Interesse Social; c) as lotes vagos das Zonas Urbanas Mistas, destinados a atividades de interesse ambiental ou comunitário."

Em relação as operações urbanas consorciadas, segue o exposto:

"Art. 69. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental."

Art. 70. O plano de operação urbana consorciada, as alterações de parâmetros urbanísticos e demais exigências previstas nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, deverão ser definidas em lei municipal específica publicada para cada operação urbana que se pretenda instituir."

Art. 71. O instrumento da Operação Urbana Consorciada será utilizado para se atingir as finalidades do desenvolvimento econômico e sócio ambiental do Município. (Itauna, 2018)

5. Recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de seu Promotor de Justiça, curador do Meio Ambiente, da Habitação e Urbanismo da Comarca de Itauna-MG, fez recomendações a respeito das propostas de revisão do Plano Diretor vigente. Estão descritas a seguir recomendações relativas a área objeto de estudo.

Recomendação ministerial nº 01/2017

A promotoria de Justiça da Comarca de Itauna, através da Recomendação ministerial nº 01/2017 de 01 de fevereiro de 2017, dispõe:

"Aos vereadores da Câmara Municipal de Itauna, que procedem à observância das seguintes medidas: I - Que, no exercício de suas atribuições, abstenham-se de votar e/ou

Câmara Municipal de Itauna
Novembro 2017, Revisão 00



aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 20 de setembro de 2016, devolvendo o referido Projeto de Lei ao Poder Executivo para que sejam realizados estudos técnicos por equipe

"Aos vereadores da Câmara Municipal de Itauna, que procedem a fiel observância das seguintes medidas: I - Que, no exercício de suas atribuições, abstenham-se de votar e/ou aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 20 de setembro de 2016, devolvendo o referido Projeto de Lei ao Poder Executivo para que sejam realizados estudos técnicos por equipe multidisciplinar, assegurando a efetiva participação popular na elaboração do projeto, inclusive sendo ouvidas as comunidades envolvidas no caso das alterações que lhe disserem respeito, bem como até que sejam realizados os estudos específicos exigidos pelo artigo 42-8 da Lei 10.257/2001 para ampliação do perímetro urbano; II - Que no limite de suas atribuições, assegurem publicidade e divulgação adequada e imediata a esta Recomendação, afixando cópia do referido documento nas dependências da Câmara Municipal de Itauna; III - Que, no exercício de suas atribuições, encaminhem resposta por escrito ao Ministério Público, no prazo máximo de 15 dias, informando e demonstrando as providências adotadas para o cumprimento desta recomendação." (MPMG - Itauna, 2017)

Recomendação ministerial nº 05/2018

Após ter sido realizado o Diagnóstico requerido na Recomendação ministerial nº 01/2017, foi proposto um Projeto Substitutivo com nova revisão do Plano Diretor vigente.

A Recomendação ministerial nº 05, de 03 de agosto de 2018, dispõe sobre a necessidade de se rejeitar o Projeto Substitutivo, incluindo seus anexos e, consequentemente, proceder à análise do Projeto de Lei Complementar elaborado em decorrência das conclusões do diagnóstico técnico-científico.

"Aos vereadores da Câmara Municipal de Itauna, que procedam a fiel observância das seguintes medidas: I. Que rejeitem O Projeto Substitutivo, incluindo seus anexos e, consequentemente, procedam à análise do Projeto de Lei Complementar elaborado em decorrência das conclusões do diagnóstico técnico-científico elaborado por equipe multidisciplinar, com o objetivo de fundamentar a Revisão do Plano Diretor vigente. II. Que, no caso de formulação de emenda parlamentar ao Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor, apresentem fundamento técnico-jurídico de viabilidade e compatibilidade com o Diagnóstico elaborado, em atenção ao Princípio da transparência, bem como demonstre prévia discussão com a população, em atenção aos Princípios da Democracia Participativa e da Gestão Democrática da Cidade, evitando emendas surpresas; III. Que atendam sobre a necessidade de observância das medidas constantes na Recomendação 02/2018; IV. Que assegurem publicidade e divulgação adequada e imediata a esta Recomendação, afixando cópia do referido documento das dependências da Câmara Municipal de Itauna, bem como informe, no prazo de quinze dias, eventual adoção das medidas recomendadas." (MPMG - Itauna, 2018)



6. Breve comparativo dos parâmetros no Plano Diretor vigente e na proposta de revisão

A tabela a seguir exibe um breve comparativo em relação aos parâmetros do Plano Diretor vigente em relação ao Projeto de Lei que propõe a sua revisão, em especial para a área alvo do presente diagnóstico.

COMPARATIVO DOS PARÂMETROS ATUAIS E PROPOSTOS

Parâmetros	Plano Diretor vigente	Proposta de Revisão
Macrozoneamento	Zona Rural de Interesse Turístico - ZRIT	Zona Urbana de Turismo Sustentável - ZTS
Lote mínimo	-	1.500m²
Coefficiente de Aproveitamento	-	CA de 0,4
Taxa de permeabilidade	60%	60%
Ocupação por lote	-	Unifamiliar
Altura máxima da edificação	-	2 pavimentos
Áreas verdes não edificáveis	10% da gleba	20% a título de compensação ambiental

7. Lei nº 10.257 / 2001 - Estatuto da Cidade

A Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, também conhecida por Estatuto da Cidade, foi instituída para normatizar os instrumentos do direito urbanístico, estabelecendo como um dos instrumentos de planejamento municipal o plano diretor. Esse plano é considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana pelo qual se atende à função social da propriedade urbana, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

As diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do município devem atender aos princípios do Estatuto das Cidades, que estabelece sobre a política urbana e dispõe:

- Art. 42-8. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:
 - I - demarcação do novo perímetro urbano;
 - II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos de preservação especial em função de ameaça de desastres naturais;
 - III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas (grito nosso);



IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos (grito nosso) e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender as diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

A proposta de revisão do Plano Diretor do município de Itaúna deve contemplar as exigências dispostas na Lei nº 10.257, sobretudo no que se trata da ampliação da área urbana do município, incluindo a área do entorno da Barragem do Benfica, onde deve ser considerada a promoção da diversidade de usos e a proteção ambiental.



8. Legislação Aplicável

A tabela a seguir exibe um breve comparativo em relação aos parâmetros do Plano Diretor vigente em relação ao Projeto de Lei que propõe a sua revisão, em especial para a área alvo do presente diagnóstico.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esfera	Número	Assunto	Data da publicação
Municipal		Lei Orgânica do Município de Itaúna	01/05/1990
	Lei Complementar nº 49 - Itaúna	Plano Diretor do Município de Itaúna - MG	21/10/2008
	Lei nº 2.198/88	Lei de Uso e Ocupação do Município de Itaúna	22/12/1998
	Lei nº 1967	Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Itaúna	28/11/1986
	Lei nº 2197	Código de Obras	1988
	Lei nº 1.385	Institui o Código Tributário do Município de Itaúna	27/12/1977
	Lei nº 5.172	Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema Municipal de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	28/06/2017
	Lei nº 5422	Dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Itaúna e dá outras providências.	08/07/2019
	Lei nº 5417	Institui o Programa de Incentivo ao desconto no IPTU, denominado "IPTU ecológico"	05/07/2019
	Lei nº 5404	Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências	26/06/2019
	Lei nº 5340	Dispõe, no âmbito do Município de Itaúna, sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências.	03/12/2018
	Lei nº 5281	Dispõe sobre a política municipal de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências.	24/04/2018
	Lei nº 5012	Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar	04/01/2016
	Lei nº 4915	Estabelece medidas de conservação e utilização da água da rede pública de abastecimento e dá outras providências.	22/12/2014
	Lei nº 4786	Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Itaúna e dá outras providências.	14/10/2013

Camara Municipal de Itaúna
Viso
14/10/2013
Revisão 00.1
Novembro 2019

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esfera	Número	Assunto	Data da publicação
Municipal	Lei nº 1529	Institui o Código de Posturas do Município e das outras providências.	1980
	Lei Complementar nº 60	Amplia área da Macrozona Urbana do Município de Itaúna, altera zoneamentos e dá outras providências.	15/10/2010
	Lei Complementar nº 62	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 49	28/12/2010
Estadual	Lei nº 20.922	Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.	16/10/2013
	Decreto nº 44.646	Disciplina o exame e anuência prévia pelo Estado para aprovação de projetos de loteamentos e desmembramentos de áreas para fins urbanos pelos municípios.	31/10/2007
	Lei nº 13.199	Dispõe sobre a Políticas Estadual de Recursos Hídricos	29/01/1999
Federal	Resolução CONAMA nº 302	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.	20/03/2002
	Lei nº 6766	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.	19/12/1979
	Res. CONAMA nº 392	Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.	25/06/2007
	Lei nº 11.428	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências.	22/12/2006
	Lei nº 12.651	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.	25/05/2012
	Lei Federal nº 10.257	Estabelece diretrizes gerais da política urbana – Estatuto das Cidades	10/07/2001
	Lei nº 9433	Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos	08/01/1997
	Lei nº 13.465	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;	11/07/2017
	Instrução Normativa INCRA nº 82	Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural.	27/03/2015



Contextualização da região



Câmara Municipal de Itaúna
TI
Visto
10 de Novembro de 2012



10. Histórico da ocupação da região

Na década de 1950 foi construído o barramento no Rio São João, originando a Barragem do Benfica, de Na década de 1950 foi construído o barramento no Rio São João, originando a Barragem do Benfica, de propriedade de duas empresas têxteis, a Companhia Industrial Itanense, com 65% de participação, e a Santanense, com 35%. O objetivo era a regularização de vazão no curso d'água e a geração de energia para indústrias itanenses (SAE Itaúna 2013). Com a criação da barragem, ocorreu a alteração da paisagem local, e a área passou a ser um atrativo turístico para a população de Itaúna, que frequenta até hoje a represa para a prática de pesca e uso recreativo.

O primeiro Plano Diretor do município de Itaúna, instituído no ano de 1986, considerava a área do entorno da Barragem do Benfica como zona rural do município. Como pode ser observada na imagem de satélite do ano de 1984, na época, a área compreendia imóveis rurais e era composta predominantemente por pastagens, áreas destinadas para a agricultura e áreas com vegetação nativa.

Com o passar dos anos, foram surgindo algumas edificações no entorno da Barragem do Benfica. Provavelmente na década de 1990, iniciou a instalação dos primeiros condomínios, como pode ser observado na imagem de satélite do ano de 2000.

No ano de 2008, a Lei Complementar nº 49, que instituiu o Plano Diretor do Município de Itaúna, considerou a região da Barragem do Benfica como zona rural do município. De acordo com o macrozoneamento estabelecido, a área em questão era inserida nas "Zonas Rurais de Interesse Turístico - ZRIT, constituída pelas áreas da bacia de contribuição direta do reservatório do Benfica, destinadas à implantação de clubes recreativos, hotéis, pousadas e sítios de lazer."

No texto desse Plano Diretor, também é disposto que o parcelamento do solo nas ZRIT deve ser feito de modo a garantir a transferência de 10% da gleba para o Município, para áreas verdes não edificáveis. O Plano também define que a taxa mínima de permeabilidade por terreno para a área das Bacias de Contribuição Direta da Barragem do Benfica e da Barragem Dr. Augusto Gonçalves é de 60%.

Além disso, no capítulo II desse Plano Diretor, é estabelecida a "Criação da Área de Preservação Ambiental - APA das Barragens do Benfica e Dr. Augusto Gonçalves, conhecida como Angu Seco, e do respectivo zoneamento econômico ecológico, abrangendo a porção da bacia de contribuição daqueles mananciais."

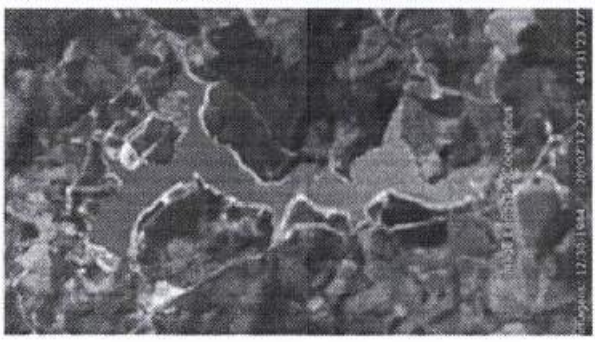
Conforme informações obtidas na Secretaria de Projetos da Prefeitura Municipal de Itaúna, a criação da APA foi prevista no Plano Diretor de 2008, porém não foi efetivada. Na época foram realizados somente alguns estudos relacionados a área proposta para a APA, mas a criação não foi objeto de legislação.

Em dezembro de 2010, entrou em vigor a Lei Complementar nº 62, que altera o artigo 30º da Lei Complementar nº 49, no qual inclui que as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços incompatíveis com o uso residencial, também podem ser instaladas na Zona Rural de Interesse Turístico (ZRIT).

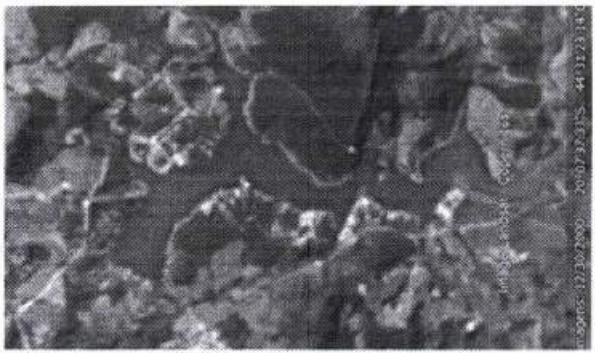
As imagens de satélite, mostram a expansão da área edificada no entorno da Barragem do Benfica ao longo dos últimos 35 anos.



1984



2000



2009

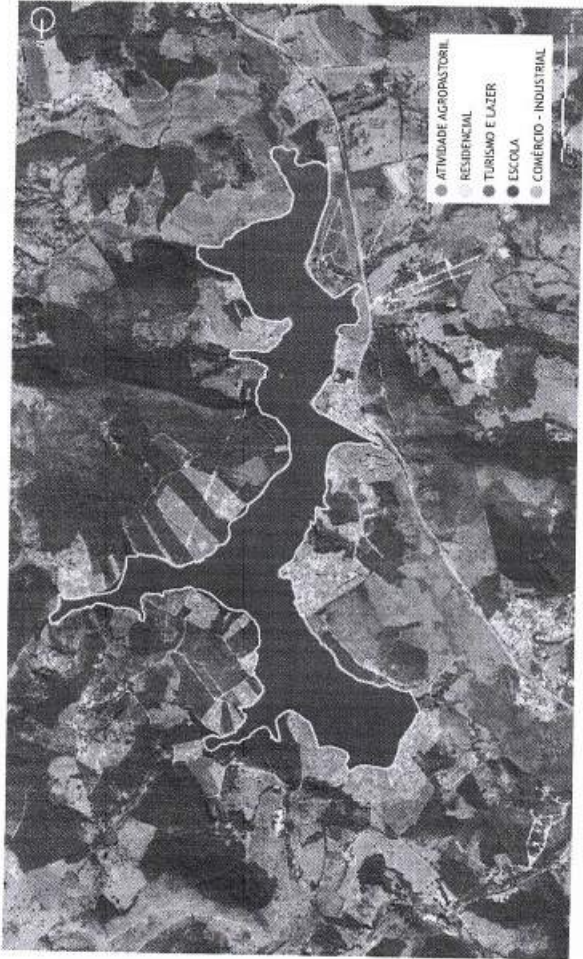


2019



11. Aspectos da estrutura fundiária e ambiental

A área do entorno da Barragem da Benfica é composta por empreendimentos residenciais, turísticos e de lazer, imóveis rurais e empreendimentos industriais



RESIDENCIAIS

Os empreendimentos residenciais na área começaram a surgir na década de 90. Atualmente, em todo o entorno da represa, notam-se condomínios e chacareiros que são intercalados por fragmentos de vegetação nativa, além de imóveis rurais.

Na porção oeste do polígono que delimita a área de estudo, os condomínios presentes são: Condomínio Recanto do Lago e o Condomínio Lago do Sol. Ao norte da área localiza-se o Chacareiro Lagoa das Garças. Já na porção leste está o Condomínio Atraiol do Lago, além de sítios e casas de campo.

TURÍSTICO E DE LAZER

No entorno da barragem do Benfica existem três empreendimentos turísticos e de lazer, todos localizados na porção oeste da área em análise, junto à margem da represa, quais sejam: o clube da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), o lake Clube de Itaúna e o Hotel Lago do Sol. As figuras a seguir exibem, parcialmente, tais empreendimentos.

Além disso, atualmente a Barragem do Benfica é utilizada para realização de aulas para habilitação náutica e está em acordos com a Capitania Fluvial de Minas Gerais, a fim de apoiar a exploração do ecoturismo náutico na área.

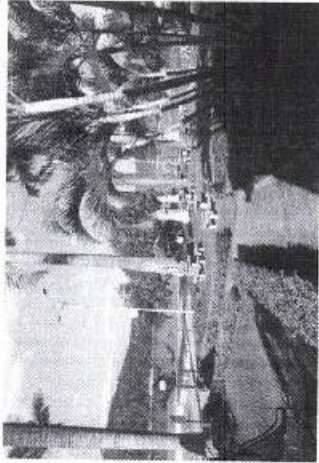


FIGURA 1 - Clube AABB

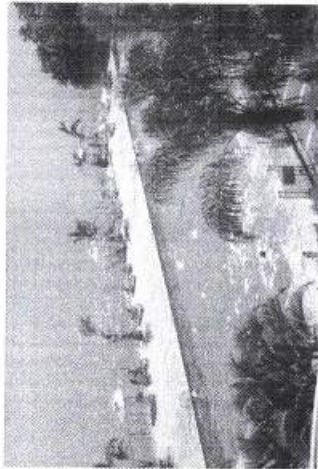


FIGURA 2 - lake Clube de Itaúna

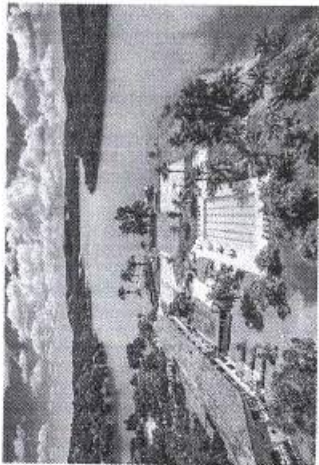


FIGURA 3 - Hotel Lago do Sol

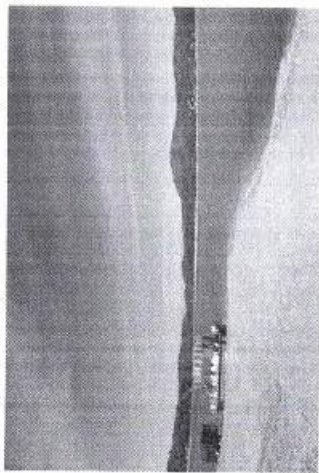


FIGURA 4 - Área destinada para atividades náuticas

RURAIS

Os imóveis rurais existentes compreendem parte das regiões sul e sudeste da área delimitada para o estudo. De acordo com as imagens de satélite e com as visitas realizadas no local foi possível observar o predomínio de áreas de pastagens e áreas agricultáveis com o plantio de cana-de-açúcar e capim. Essas áreas são também intercaladas por fragmentos de vegetação nativa.

INDUSTRIAIS

De acordo com pesquisa realizada na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema - IDE-Sistema (2019), próximo à área delimitada para o presente estudo, localizam-se dois empreendimentos licenciados pelo órgão ambiental estadual, sendo eles a empresa Água Mineral Viva e a mina e usina de beneficiamento da mineradora Usiminas.

A empresa Água Mineral Viva localiza-se nas coordenadas geográficas 20°06'35.53"S 44°31'17.24"W, em área adjacente à área delimitada para o estudo. O empreendimento realiza a exploração de água mineral na Fazenda Bela Vista, onde criaram e mantêm reservas ecológicas, classificadas como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), sendo a Reserva Ecológica Bela Vista e Reserva Ecológica Água Viva que juntam somam mais de 100ha com vegetação nativa, que visam a preservação e proteção das nascentes (Água Viva, 2019).

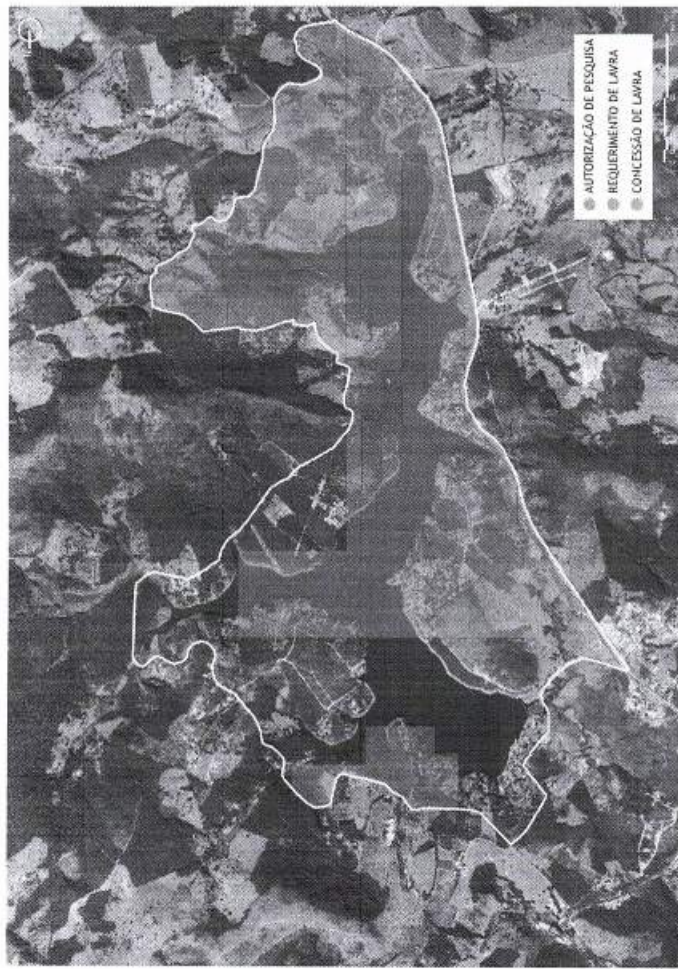
Distante aproximadamente 4km da área delimitada localiza-se a mina de extração de minério de ferro da empresa Usiminas, situada no distrito Povoador de Samambala, zona rural de Itatituiçu, próximo à divisa com o município de Itaúna.

Nessa mesma área está localizada a usina de beneficiamento do minério, denominada Instalação de Tratamento de Minério (ITM - Samambaiá), que é dividida em dois circuitos: o seco, que envolve britagem, peneiramento e empilhamento do minério; e o úmido, que vai concentrar o material e gerar o *sinter feed*, minério formado por partículas entre 6,35mm e 0,15mm. Esse produto vai para as plantas de sinterização na siderurgia, onde é transformado em *sinter* e usado para compor a carga metálica dos altos-fornos. A produção é destinada ao consumo próprio nas usinas siderúrgicas da Usiminas e também à exportação e ao mercado interno (USIMINAS, 2019).

PROCESSOS MINERÁRIOS NA ÁREA EM ESTUDO

De acordo com consulta realizada no Sistema de Informações Geográficas da Mineração – SIGMINE, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (2019), foi verificada a existência de polígonos de processos minerários na área em estudo, especificamente processos de requerimento de autorização de pesquisa e requerimento de lavra, que sobrepõem o terreno em análise. Observou-se ainda, processo de concessão de lavra, concedido a empresa Água Mineral Viva Ltda. Para exploração de água mineral.

Os processos em questão sobrepostos aos limites da área são exibidos no mapeamento a seguir apresentado:

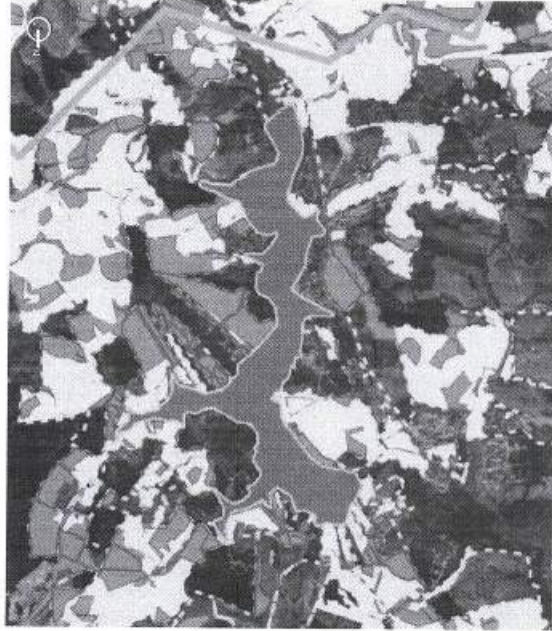


12. Cadastro ambiental rural (CAR)

Considerando que a região da Barragem do Benfica está inserida em zona rural, como descrito no Plano Diretor vigente, Lei Complementar nº 49 do ano de 2008, a área está submetida as determinações da Lei Florestal Federal e da Lei Florestal Mineira.

A Lei 12.651 estabelece, dentre outras diretrizes, a obrigação do Cadastro Ambiental Rural para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, ao uso restrito, área de Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa, e áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Nesse sentido, foi procedida consulta junto ao Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) para verificação da regularidade da área em estudo com relação ao tema.



A partir dessa consulta, constatou-se que alguns imóveis que fazem divisa com a represa não possuem o Cadastro Ambiental Rural. A ausência do CAR constitui uma irregularidade especialmente pela falta de assessoria em relação ao conjunto ambiental do imóvel do empreendimento e especialmente às áreas de uso consolidado. O prazo para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, foi prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2018, por meio do Decreto nº 9.395 de 30 de maio de 2018.

A Instrução Normativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nº 82, de 27 de março de 2015, dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema

Nacional de Cadastro Rural, e define em seu artigo 6º que "Imóvel rural é a extensão contínua de terras com destinação (efetiva ou potencial) agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, localizada em zona rural ou em perímetro urbano." (grifo nosso)

Essa Instrução também estabelece a respeito da descaracterização para fins urbanos de imóveis cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, como exposto a seguir:

"Art. 19. Quando o imóvel perder a destinação que o caracterizava como rural, nos termos do Capítulo III, deverá ser providenciada a atualização cadastral, que corresponderá às operações de: I - cancelamento de cadastro, no caso de descaracterização da área total cadastrada; ou II - atualização cadastral da área remanescente, no caso de descaracterização de área parcial. Art. 20. O requerimento de atualização cadastral, em virtude de descaracterização do imóvel para fins urbanos, poderá ser realizado pelo respectivo titular ou pelo Município de localização do imóvel. Art. 21. O deferimento do pedido não implica o reconhecimento da regularidade da situação do imóvel, no que se refere aos aspectos ambientais e urbanísticos, que serão analisados pelos órgãos e entidades competentes, de acordo com a legislação de regência (INCRA, 2015)."

Portanto, cabe ao INCRA efetuar o cancelamento no Sistema Nacional de Cadastro Rural quando se tratar de descaracterização de um imóvel rural para urbano. No contexto da revisão do Plano Diretor, se a área do entorno da Barragem do Benfica for definida como zona urbana, caberá ao Município ou ao titular da área fazer a descaracterização do imóvel no INCRA, com exceção dos imóveis que continuarem sendo destinados às atividades rurais.



Caracterização do espaço


Câmara Municipal de Itaúna
Novembro 2015 - Revisão 00
Visto
[Signature]

13. Sistema de abastecimento de água

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico de Itauna (SAAE Itauna, 2013), o sistema de abastecimento de água do município é de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Itauna, que se mantém vigilante quanto à qualidade da água distribuída a população, certificando que a mesma atenda aos padrões de qualidade/potabilidade para consumo humano exigido pelo Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 2914, de 12 de dezembro de 2011.

O município possui uma Estação de Tratamento de Água (ETA) que atende 100% da população urbana. A estação faz o tratamento convencional, através das etapas de coagulação, floculação, sedimentação, filtração, desinfecção e fluoretação.

Conforme os dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, no ano de 2017, o consumo médio per capita de água no município de Itauna é de 200,5 l/hab/dia. O volume de água produzido, que é correspondente ao volume de água disponível para consumo, é cerca de 9.884,15 m³/ano, desse total captado o volume consumido pela população é de 6.627,19 m³/ano e o índice de perdas de água na distribuição é em torno de 29,26%.

A água bruta é captada na barragem Dr. Augusto Gonçalves de Souza, no Rio São João, que por sua vez recebe água da barragem do Benfica, por meio do canal de derivação comandado por uma aduía de parede. A adução da água é feita por gravidade em duas adutoras, com capacidade total em torno de 320 l/s.

A rede pública de abastecimento de água atende a população urbana e dois bairros da zona rural. Além da captação de água bruta da barragem, que após tratamento, é distribuída para a população da cidade de Itauna, o SAAE possui 22 poços artesanais para atendimento das comunidades rurais.

Segundo informações obtidas no SAAE, na área objeto do presente estudo não há rede pública de abastecimento de água. Somente há um poço artesiano, pertencente ao SAAE, que abastece a escola municipal, o centro comunitário, localizados nas coordenadas 20°07'11,98"S 44°31'59,02"W, a uma distância aproximada de 230m da Barragem do Benfica, e o chaceamento Lagoa das Garças.

Os imóveis inseridos na área do estudo, contam com soluções alternativas individuais ou coletivas de abastecimento, como é o caso do clube AABB, do Condomínio Lago do Sol e do Iate Clube de Itauna, que possuem poços artesanais próprios, conforme informações obtidas no SAAE em Agosto de 2019.

A revisão do Plano Diretor propõe a alteração da classificação da área do entorno da Barragem do Benfica de Zona Rural de Interesse Turístico para Zona Urbana de Turismo Sustentável. Quando considerada uma futura urbanização e o adensamento populacional na área, o sistema de abastecimento de água é um tema de grande importância. Nesse contexto, deve ser levada em conta a disponibilidade de água na área para garantir a segurança hídrica da população, assegurando às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes, no caso em tela, o consumo humano.



14. Esgotamento Sanitário

De acordo com os dados de esgotamento sanitário do ano de 2017 obtidos junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o município de Itauna possui uma rede coletora de esgoto que abrange 99% da área urbana, atendendo a 89.596 pessoas. A rede é interligada aos interceptores e o volume de esgoto coletado é de aproximadamente 5.301 m³/ano (SNIS, 2017).

Atualmente, apesar da rede coletora estar interligada aos interceptores, o município não possui Estação de Tratamento de Esgoto - ETE. A construção da ETE teve seu início em abril de 2012 no Distrito Industrial - C.D.I. A solução adotada, em função da viabilidade técnica/ambiental, foi a alternativa composta por Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA), seguido de Biofiltro, com desinfecção por ultravioleta. De acordo com o Projeto Básico da ETE Itauna, o sistema contará com tratamento preliminar (gradeamento, calha de areia mecanizada e medidor de vazão; Calha Parshall), tratamento secundário e tratamento terciário, com a utilização de radiação ultravioleta (SAAE Itauna, 2013).

A previsão é que a ETE do município de Itauna comece a operar no início de 2020. Até lá, o lançamento final de todo o esgoto coletado continuará sendo realizado "in natura" no rio São João, em um ponto único, localizado próximo à ponte da Rodovia MG-050, degradando o ambiente aquático e prejudicando os usos da água a jusante da descarga.

Segundo informações obtidas no SAAE de Itauna, na área objeto do presente estudo não há rede coletora de esgotos. No entorno da Barragem do Benfica são utilizadas soluções individuais para disposição e tratamento dos efluentes, como é o caso da escola municipal que possui uma Estação de Tratamento de Esgoto Compacta Vertical (ETEC), de fluxo ascendente com sumidouros e vala de infiltração para dispor o efluente tratado residual. Já os condomínios e chaceamentos localizados na área possuem ETECs e fossas sépticas.

De acordo com o SAAE, o lançamento de efluentes "in natura" na Barragem do Benfica não é permitido, tendo em vista que a mesma se encontra à montante da captação de água do SAAE. Desse modo, todo o esgoto gerado pela ocupação antrópica da área deve ser destinado em fossas e sistemas sépticos com nível de tratamento mínimo que atenda ao estabelecido nas legislações ambientais vigentes.



15. Drenagem Pluvial

Com vistas a proteção e melhoria das condições de vida da população o sistema de drenagem pluvial é entendido como o conjunto da infraestrutura para a realização da coleta, do transporte e do lançamento final das águas superficiais, incluindo a hidrografia e os talvegues.

Foi analisada a infraestrutura atual do sistema de drenagem pluvial da área no entorno da Barragem do Benfica, localizada na microbacia do rio São João. Tendo em vista que o projeto de pavimentação está, na maioria das vezes, atrelado ao de drenagem pluvial (meio-fio, sarjeta, bocas de lobo), foi levantada a extensão de vias desprovidas de infraestrutura de pavimentação.

Durante as visitas a campo, foi observado que a maioria das vias no entorno da Barragem são estradas com bloqueios, pavimentação polidétrica ou vias não pavimentadas, de terra, com largura de aproximadamente 4m, que não apresentam sistema de drenagem.

Somente a Rua Um, que dá acesso ao barramento, a partir da Rodovia MG-431 que possui pavimentação asfáltica com sistema de drenagem de águas pluviais, sendo observadas sarjetas com meio-fio e bueiros.

As vias locais no interior dos condomínios fechados, como o Condomínio Recanto do Lago e o Condomínio Lago do Sol, são pavimentadas e possuem estruturas de drenagem, apresentando sarjetas com meio-fio e boca de lobo.

A drenagem de águas pluviais na área do estudo é realizada de acordo com a topografia do terreno, sendo que o escoamento superficial flui para a Barragem do Benfica. Nos condomínios que possuem sistema de drenagem, as águas pluviais também são direcionadas para a represa.

Como resultado, observou-se que um total aproximado de 20 quilômetros de vias na área em estudo não possuem pavimentação adequada, e consequentemente, não dispõem de cobertura do sistema de drenagem pluvial. Essas regiões se concentram na parte norte e leste da área no entorno da Barragem do Benfica. Uma das consequências ocasionada pela falta de pavimentação na área é a propensão à processos erosivos e carregamento de material particulado para a barragem que já apresenta sinais evidentes de assoreamento, assim como o rio São João..

No contexto da revisão do Plano Diretor, no qual propõe a alteração da área de zona rural para zona urbana, destaca-se a importância da implementação de um Plano de Drenagem Urbana para a área que promova a adequada coleta das águas pluviais e lançamentos datados de medidas de contenção de sedimentos e, sempre que necessário, de dissipação de energia e relardo de vazões.

16. Resíduos Sólidos

A Prefeitura de Itaúna coleta diariamente cerca de 83 toneladas de resíduos sólidos, provenientes das áreas urbana e rural. A média per capita de resíduos domésticos recolhidos pelo serviço público em Itaúna é de 810 gramas/habitante/dia. O município mantém um aterro sanitário e um aterro controlado (em encerramento), licenciados dentro das normas ambientais, além de uma Usina de Triagem e Reciclagem, de responsabilidade da Cooperativa de Reciclagem e Trabalho – COOPERT (SAAE, 2013).

O recolhimento na área rural é realizado em dias intercalados, com a constância de duas e uma vez por semana, dependendo do volume gerado/população residente.

Segundo informações obtidas na Gerência de Resíduos Sólidos, da SAAE de Itaúna, a área do entorno da Barragem do Benfica conta com o sistema de coleta, transporte e disposição final adequada dos resíduos. As coletas na área seguem o padrão realizado em toda a zona rural do município, sendo realizadas duas vezes por semana, nos dias de segunda e quinta-feira.

Os resíduos coletados na área no entorno da Barragem do Benfica são transportados no mesmo dia até o Centro Municipal de Triagem de Resíduos, um galpão amplo, com uma capacidade de produção de até 2.000 toneladas por mês, onde é feita a pesagem e a separação. Depois da segregação os rejeitos são pesados e destinados para o aterro sanitário do município. Já os resíduos recicláveis, através da Cooperativa de Reciclagem e Trabalho – COOPERT, são vendidos para empresas e reutilizados.

Atualmente a COOPERT conta com 80 catadores e uma produção média de 430 toneladas de material triado por mês. Segundo dados fornecidos pela Prefeitura de Itaúna, no início do ano de 2013 cerca de 93% do lixo recolhido no município era disposto no aterro sanitário, e no segundo semestre de 2014 esse número caiu para 65%. A cooperativa é responsável pelo reaproveitamento/reciclagem de 23% do resíduo recolhido em todo o município de Itaúna. (SAAE, 2013)



17. Estrutura Viária

A região possui vias coletoras e locais, caracterizadas por estradas já definidas no entorno da área da barragem, que dão acesso a condomínios e imóveis rurais. A estrutura viária compreende vias pavimentadas, com asfalto e bloquetes, e vias não pavimentadas, de terra.

O acesso a área objeto do estudo é realizado pela rodovia estadual MG-431, pavimentada, e que faz a ligação viária entre os municípios de Itaúna e Itatuiçu. Na altura do km 55 dessa rodovia há uma interseção oblíqua, em nível, com a Rua Um, que possui pavimentação asfáltica e promove o acesso ao barramento da represa. Nessa rua, em seu trecho inicial, nota-se uma nova interseção bifurcada, sendo que à esquerda, a via possui pavimentação de bloquetes e dá acesso às porções norte e leste do entorno da Barragem do Benfica; já à direita, a via dá acesso ao clube da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB) e ao Condomínio Recanto do Lago.

As porções norte e leste da área do entorno da Barragem do Benfica possuem como acesso, a via intermunicipal, que inicia na MG-431, aproximadamente no km 53, ligando o município de Itaúna à localidade de Serra Azul, no município de Mateus Leme. Essa via dá acesso a Empresa Água Viva, a imóveis rurais e a empreendimentos residenciais, e possui pavimentação asfáltica até as coordenadas 20°07'35.10"S 44°30'7.56"W, depois desse local a via não é pavimentada.

Na parte oeste as vias existentes foram criadas a partir da rodovia MG-431, dando acesso aos condomínios e ao Iate Clube. Também a partir da rodovia, próximo a ponte do Rio São João, há uma via não pavimentada até a porção sul da área de estudo, que dá acesso aos imóveis rurais.

Segundo informações obtidas na Secretaria de Transporte da Prefeitura de Itaúna, a linha de ônibus nº 35, denominada "Santa Antônio da Serra", atende a área do entorno da Barragem do Benfica. A linha opera nos dias úteis, das 07:30h às 17h, interligando o terminal rodoviário de Itaúna à localidade de Santa Antônio da Serra e possui três pontos na rodovia MG-431, localizados próximo a vias que dão acesso a barragem.

No entorno da Barragem do Benfica, foram mapeadas as vias conforme mostra o mapa a seguir.



Na porção sul da área delimitada, próximo ao encontro do rio São João com a represa, existem sítios e propriedades rurais, com áreas de pastagem e áreas com vegetação nativa, como mostra a Figura 7. Na margem esquerda do rio São João, nas coordenadas 20°09'49,69"S 44°31'18,22"W, verificou-se uma área de várzea, Figura 8, planície com dinâmica de inundações, que deve ser preservada. Logo ao lado, nas coordenadas 20°09'38,14"S 44°31'19,98"W, ainda na porção sul da área delimitada, encontra-se uma área de chaceamento, com lotes médios de 2.000m².

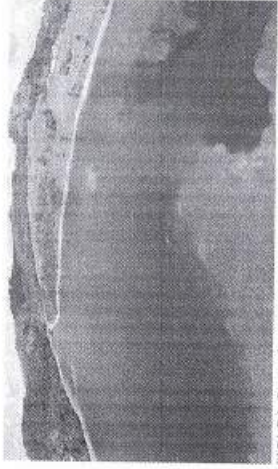


FIGURA 7 - Imóveis rurais (porção sul).



FIGURA 8 - Encontro do rio São João com a represa (porção sul).

Localizada entre a rodovia MG-431 e a Barragem do Benfica, a porção oeste caracteriza-se por ser a região mais adensada, com o predomínio de condomínios de luxo, como o Condomínio Recanto do Lago e o Condomínio Lago do Sol, Figura 9; e empreendimentos turísticos como o Iate Clube Itaúna, Figura 10, a AABR; e o hotel Lago do Sol. Como pode ser observado no mapa, essas edificações encontram-se intercaladas com fragmentos de vegetação nativa.

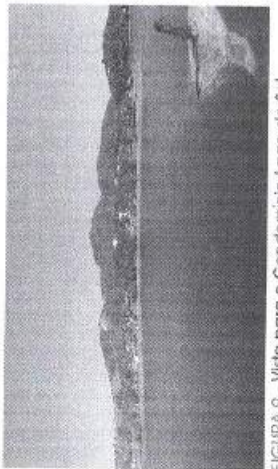


FIGURA 9 - Vista para o Condomínio Lago do Sol (porção oeste).



FIGURA 10 - Iate Clube (porção sudoeste).

Na porção norte foram verificados chaceamentos apresentando lotes maiores, com área aproximada de 20.000m². Na parte leste do entorno da barragem, foram observadas extensas áreas com fragmentos de vegetação nativa, que estão sofrendo intervenção antrópica com a implantação de casas de campo e condomínios.

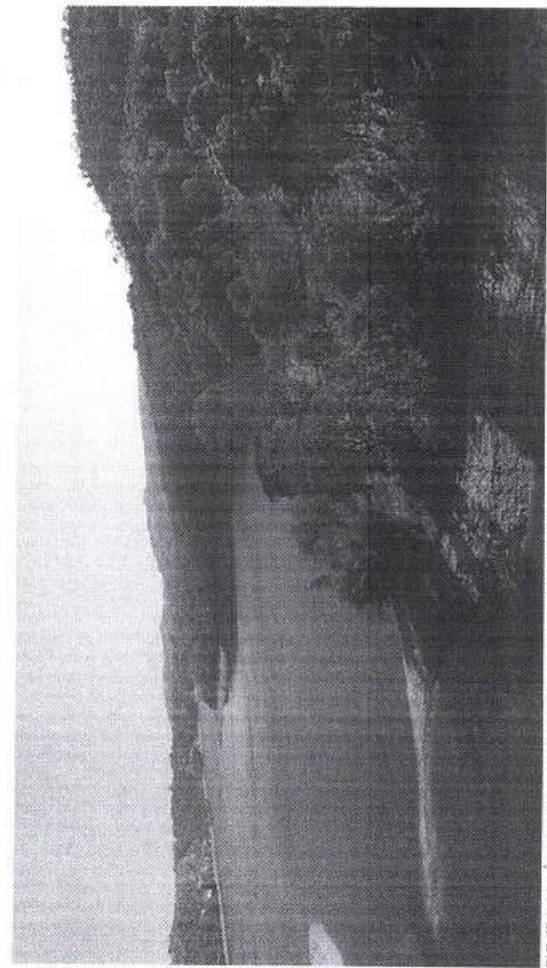


FIGURA 11 - Áreas com fragmentos de vegetação nativa

Os registros fotográficos apresentados de alguns dos pontos verificados, foram realizados por drone e visam realizar a validação da classificação do uso e ocupação do solo da área do entorno da Barragem do Benfica.

De acordo com o uso do solo foi delimitada a densidade de ocupação no entorno da Barragem do Benfica, com base na classificação a seguir:

Na porção norte foram verificados chaceamentos apresentando lotes maiores, com área aproximada de 20.000m². Na parte leste do entorno da barragem, foram observadas extensas áreas com fragmentos de vegetação nativa, que estão sofrendo intervenção antrópica com a implantação de casas de campo e condomínios.

DENSIDADE DE OCUPAÇÃO

Densidade de Ocupação	Área dos lotes
Alta	< 2.000m²
Média	2.000 a 10.000m²
Baixa	> 10.000m²



Câmara Municipal de Itaúna
17 de Novembro de 2019
Visto

19. Usos da água

O barramento no rio São João foi realizado para represamento das águas deste curso d'água e de seus afluentes para geração de energia elétrica, para abastecimento de indústrias itaunenses.

O barramento das águas modificou a paisagem local com a existência da represa artificial de aproximadamente 302ha de espelho d'água, tornando a área um atrativo turístico para a região. Desde então, a água da barragem passou a ser utilizada, pela população de Itaúna e visitantes, para uso recreativo, sendo praticadas até hoje as atividades de pesca, lazer e atividades náuticas.

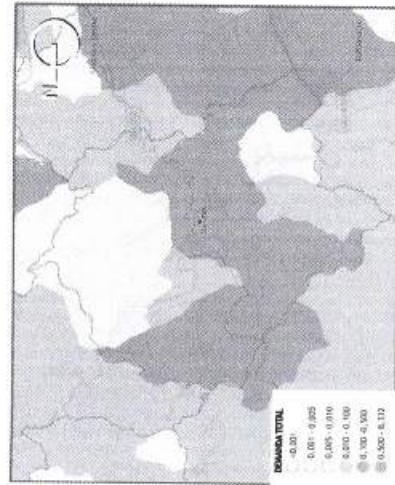
A água da Barragem da Benfica é direcionada para a regularização de vazão da Barragem Dr. Augusto Gonçalves de Souza, onde é feita pelo SAAE de Itaúna, a captação de parcela da água existente para consumo final, inclusive abastecimento público da população.

De acordo com as visitas em campo e análise das imagens de satélite, à montante da Barragem da Benfica e na porção sudeste, predominam imóveis rurais, que fazem uso das águas do rio São João e da represa para dessedentação de animais e usos na agricultura.

Conforme as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 9433/1997 e Lei nº 13.199/1999, "em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais". Desse modo, em época de seca, quando o volume da Barragem da Benfica estiver abaixo do normal, deve ser priorizado o atendimento das necessidades de interesse coletivo da população, no caso o abastecimento de água para consumo humano e a dessedentação de animais.

Considerando o exposto anteriormente, na área em estudo há o uso múltiplo dos recursos hídricos, sendo verificadas usos consuntivos, como a captação para abastecimento humano, e usos não consuntivos, usos que não envolvem o consumo direto de água, como o lazer, a pesca, a geração de energia e a navegação.

A figura a seguir exibe os usos de água por microbacia no município de Itaúna, segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos. Observa-se que a área do entorno da Barragem da Benfica apresenta uma demanda total de água em torno de 0.005m³/s.



Câmara Municipal de São Paulo
 Novembro 2019 - Revisão 00
 Visto

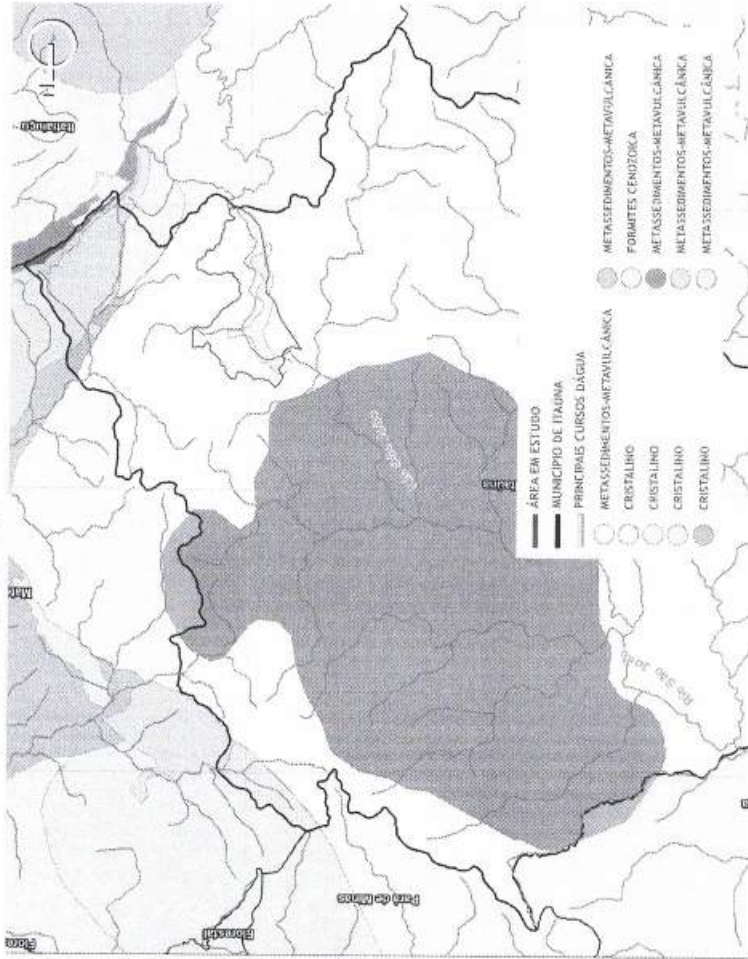
21. Hidrogeologia

O Serviço Geológico do Brasil (CPRM) divide o território brasileiro em 7 (sete) domínios Hidrogeológicos, são eles: Formações Cenozoicas (Aquífero Poroso), Bacias Sedimentares (Aquífero Poroso), Poroso/Fissural (Aquífero Misto), Metassedimentos/Metavulcânicas (Aquífero Fissural), Vulcânicas (Aquíferos Fissural), Cristalino (Aquífero Fissural), Cristalino (Aquífero Fissural).

Ainda há as definições elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) o qual identificou na região sudeste do Brasil, 4 (quatro) Províncias Hidrogeológicas, desta forma, compreendemos que o estado possui os domínios fissural, poroso, poroso-fissural, e cárstico, cada qual detentor de características específicas.

Na divisão hidrogeológica nacional, a área do estudo encontra-se inserida na Província Hidrogeológica do Escudo Oriental do Sudeste, sendo o meio aquífero representado por maciço rochoso fraturado, com fissuras e diáclases interconectadas.

Regionalmente, conforme subdivisão dos sistemas aquíferos de Minas Gerais, a área de estudo está inserida no Sistema Gnáissico-Granítico, onde há rochas mais resistentes como os granitos e os tonalitos definindo aquíferos do meio fraturado.



22. Geomorfologia

ASPECTOS REGIONAIS

A região centro oeste do estado de Minas Gerais, em sua grande maioria, se localiza sobre o Cráton São Francisco, onde estão as mais antigas estruturas geológicas, configuradas por rochas cristalinas (ígneas e metamórficas). Essas rochas permaneceram por longos períodos sem orogênicas, atividades de impacto que geram montanhas, caracterizando extensas áreas de relevo levemente aplanado e com formas residuais, em longo dessecamento, com a presença de coberturas sedimentares majoritariamente aluviais.

Geomorfologicamente, a região situa-se do domínio das unidades denudacionais em rochas cristalinas, com padrão de relevo classificado como domínio de morros (mares de morros) e serras baixas. Esse padrão é caracterizado por morros côncavo-convexos dissecados, com topos arredondados ou aguçados. Nesse padrão de relevo há predomínio de processos de morfogênese (formação de solos pouco espessos em terrenos declivosos), além da atuação frequente de processos de erosão laminar e linear acelerada.

Especificamente na área de estudo, há coberturas sedimentares resultantes do rio São João e poucas porções eluvionares trazidas do dessecamento da cadeia de serras das bordas do quadrilátero ferrífero.

HIPSOMETRIA E DECLIVIDADE

O relevo da região é caracterizado por montanhas rochosas, pré-cambrianas, intensamente dobradas, provocando a formação de colinas côncavo-convexas e cristas esparsas, com altitudes de 860 a 1.200 metros (IGA, 2014).

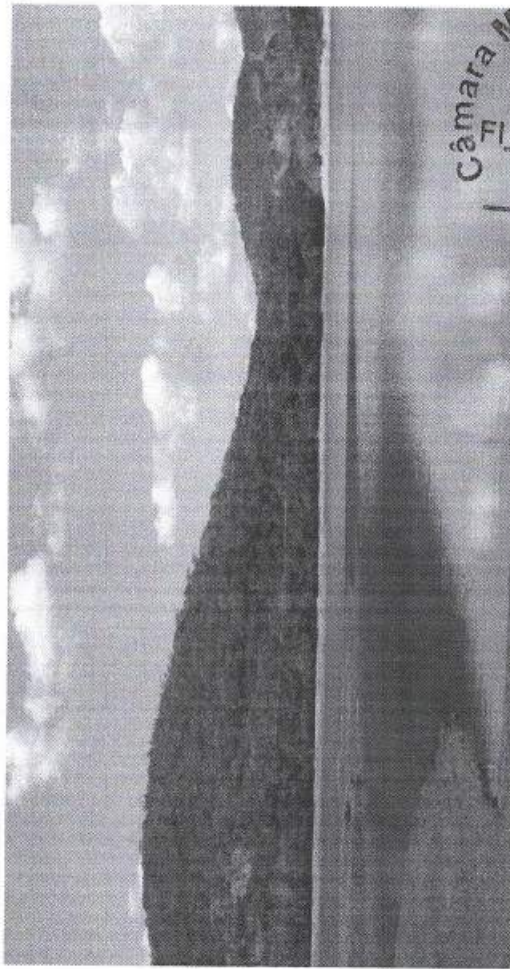
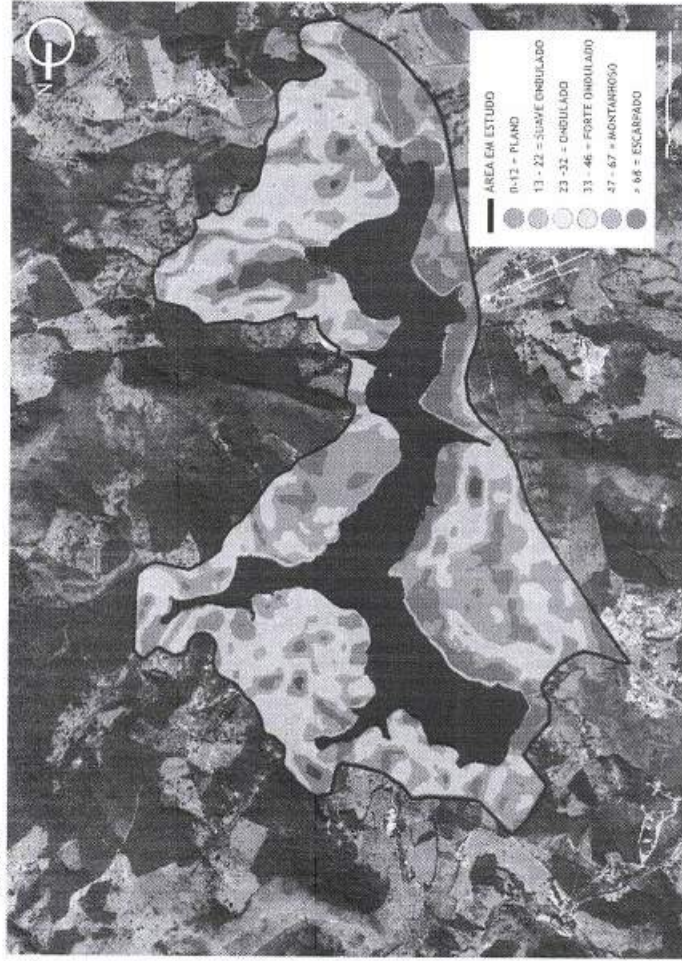


FIGURA 12 - Relevo com colinas côncavo-convexas e cristas esparsas na área da barragem. Agosto de 2019.

Câmara Municipal de Itaúna
Visto
64
108
Novembro 2019 - Revisão 001

O mapa de declividades foi gerado a partir da base cartográfica altimétrica da área de estudo.



De acordo com o mapa, a área do entorno da Barragem do Benfica caracteriza-se por apresentar áreas de relevo plano e suave ondulado a montanhoso, com altitude variando de 890m a 1015m.

As áreas com declividade superior a 30%, localizadas na porção sudeste e nordeste da área de estudo, apresentam aptidão insatisfatória ao uso residencial, considerando que nessas áreas não é permitido o parcelamento do solo, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes, conforme a Lei Federal nº 6.766/79.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe:

"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: [...] V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive."

Portanto, as áreas consideradas de relevo montanhoso ou escarpado, demonstradas pelo mapa, devem ser objeto de preservação da cobertura vegetal nativa.

23. Pedologia

O estudo da pedologia no Brasil, se desenvolveu mais intensamente após o mapeamento e classificação dos tipos de solos presentes no território nacional pela EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), identificando 13 principais tipos de solos no Brasil. Sendo estes os Argissolos, Cambissolos, Chernossolos, Espodossolos, Gleissolos, Latossolos, Luvisolos, Neossolos, Nitossolos, Organossolos, Planossolos, Plintossolos e os Vertissolos. Como avanço de tais estudos a EMBRAPA elencou a seguinte definição de solos.

"Solo é a coletividade de indivíduos naturais, na superfície da terra, eventualmente modificado ou mesmo construído pelo homem, contendo matéria orgânica viva e servindo ou sendo capaz de servir à sustentação de plantas ao ar livre. Em sua parte superior, limita-se com o ar atmosférico ou águas rasas. Lateralmente, limita-se gradualmente com rocha consolidada ou parcialmente desintegrada, água profunda ou gelo. O limite inferior é talvez o mais difícil de definir. Mas, o que é reconhecido como solo deve excluir o material que mostre pouco efeito das interações de clima, organismos, material originário e relevo, através do tempo". (Manual Técnico de Pedologia, 2007)

Cada solo possui suas características específicas, os diferenciando em densidade de matéria orgânica, PH, potencial para armazenar água e outras individualidades. Dentre estes a área abordada de acordo com a classificação da EMBRAPA, é localizada em região predominantemente composta por Argissolos e Latossolos, obtendo variadas propriedades.

Os Latossolos predominam em território brasileiro, este é considerado o tipo de solo mais antigo dentre os outros, sua principal característica é a profundidade do corpo e seu horizonte B diagnóstico (Latossólico). Apresenta boas características para o manejo agrícola e boa permeabilidade por serem solos bem estruturados e muito porosos, mas devido aos mesmos aspectos este solo retém pouca água.

Estes tipos de solo são associados principalmente ao tipo de clima e relevo do município de Itaúna, como descrito anteriormente, a área em estudo é discriminada por ser região de terrenos levemente aplainados, característicos do embasamento cristalino.

"Estão distribuídos sobre amplas e antigas superfícies de erosão: tabuleiros, chapadas, planaltos, terraços fluviais, estando associados normalmente a relevos planos e suave ondulados e, mais raramente, a áreas mais acidentadas." (EMBRAPA).

O segundo solo mais comumente encontrado no Brasil e consequentemente na área de estudo é o Argissolo, o qual se diferencia do Latossolo principalmente pelo acúmulo de argilas em horizontes mais profundos, e como definido pela EMBRAPA (2007), o Argissolo ocorre principalmente em paisagens de relevos mais acidentados e dissecados, com superfícies menos suaves.

Nas proximidades da Barragem do Benfica, conforme exibe a fotografia a seguir, presentes as classificações Rle3 a qual é definida pela EMBRAPA: NEOSSOLOS LITOLÍTICOS ENTROFÍTICOS + ARGISSOLOS VERMELHO - Amarelos Eutróficos, também é presente o solo PVADÉ ARGISSOLO VERMELHO Disótrico abrupto A moderado, textura média: argilosa, floresta equatorial, subperenifolia, relevo suave ondulado.



O mapa a seguir é uma adaptação do Mapa de solos do Estado de Minas Gerais desenvolvido por diversas entidades de ensino e pesquisa como a Universidade Federal de Viçosa (UFV) e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), realizando o mapeamento de todo o estado

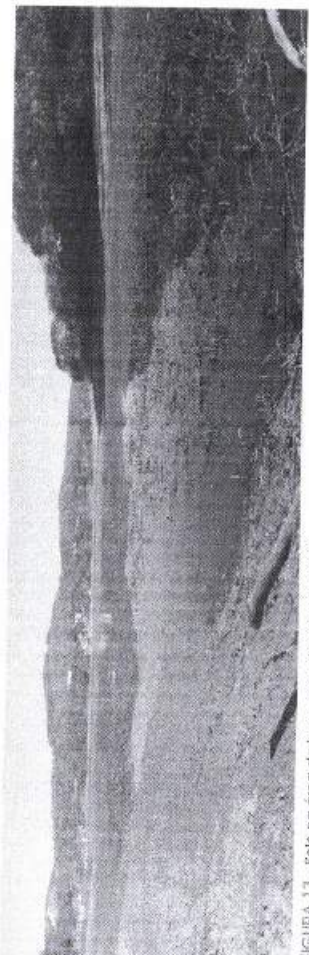
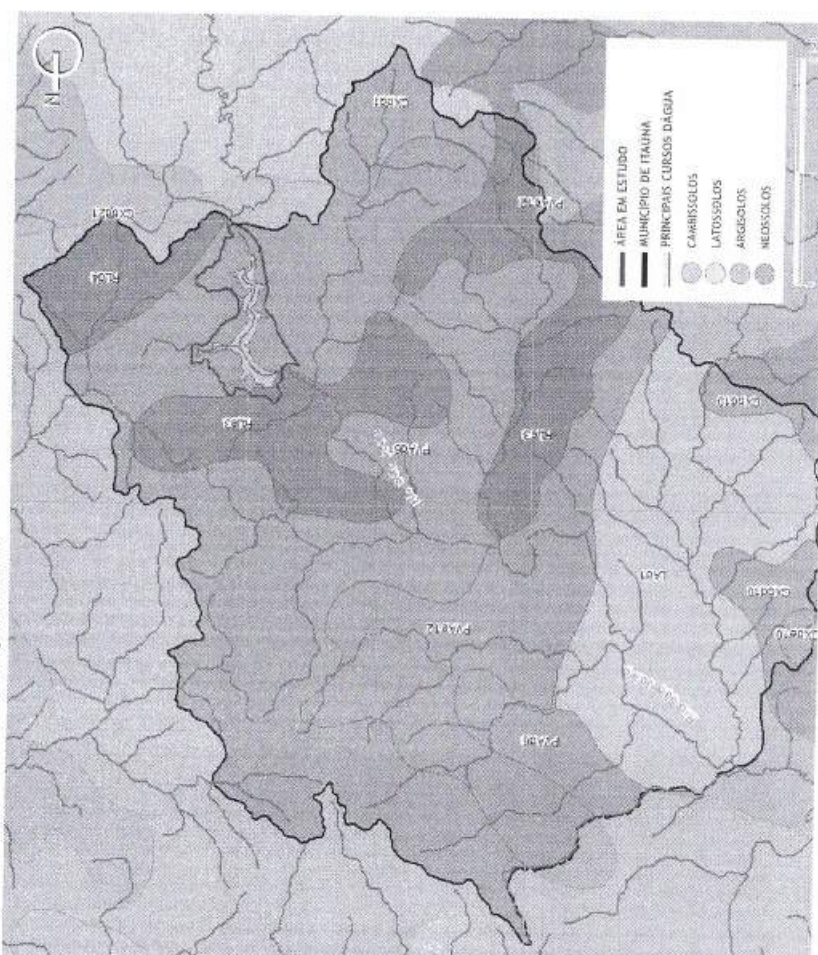


FIGURA 13 - Solo na área da Barragem, Agosto de 2019.

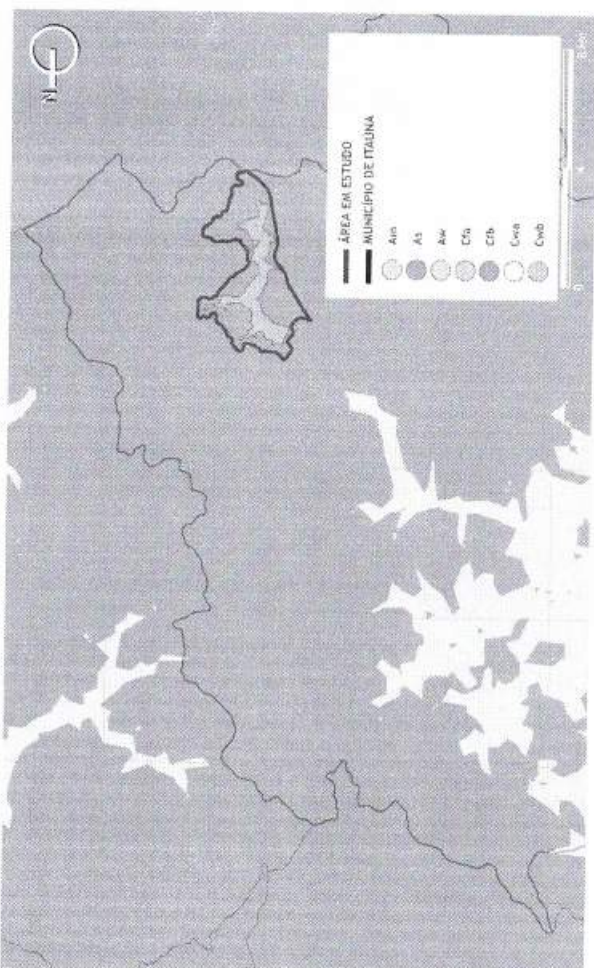


24. Clima e condições meteorológicas

Para avaliação dos aspectos climatológicos do determinado estudo, considerou-se os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), através da Estação Climatológica de Florestal-A535 (código 83581). A estação localiza-se no município de Florestal (MG), nas coordenadas geográficas 19.885398°S 44.416883°W, sendo esta a estação mais próxima ao município de Itaúna.

CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA

De acordo com a classificação de Köppen (1938), a área em estudo possui clima do tipo "Cwa", clima tropical de altitude, com inverno seco (temperatura média do mês mais frio inferior a 19°C), e verões quentes (temperatura média do mês mais quente superior a 25°C).



TEMPERATURA

De acordo com os dados disponibilizados pelo INMET, as maiores temperaturas médias máximas ocorreram nos meses de fevereiro e março, durante o fim do verão e o início do outono. A maior média de temperatura máxima é de março 29,50°C, e a menor ocorre no mês de junho, 25,80°C. As temperaturas médias mínimas seguem o mesmo padrão distributivo durante o ano, com a maior média em janeiro 17,80°C, e a menor em julho, 7,90°C.

A amplitude térmica da região é de 7°C, por ser semiúmida, está direcionada para dois fases de estações bem definidas, inverno com temperaturas amenas e seca, e verão quente e chuvoso.

Assinatura: [Assinatura]
Visto: [Assinatura]
Município de Itaúna
Revisão 00 | Novembro 2019

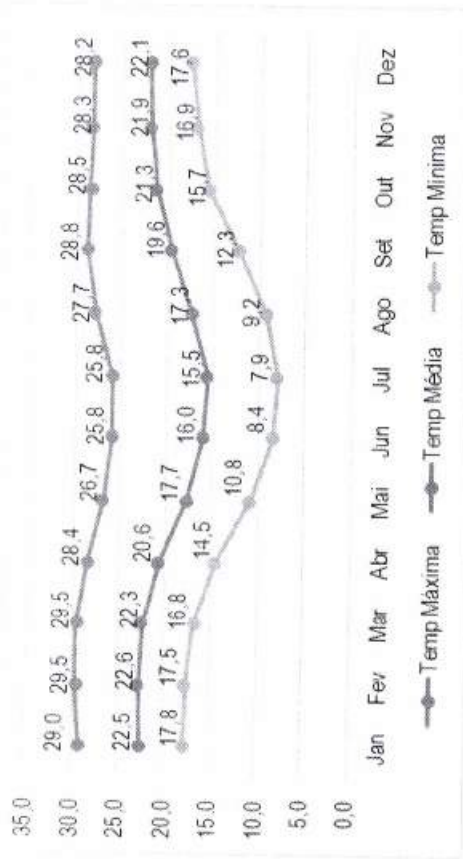


FIGURA 14 - Distribuição anual das temperaturas de Itaúna. Fonte: INMET, 1961/1990

UMIDADE DO AR

A umidade relativa do ar apresenta tendência de queda a partir do mês de fevereiro, atingindo seu menor valor no mês de maio (54,6%). Os meses de maiores médias são: dezembro (71,0%), fevereiro (69,9%) e novembro (69,1%).

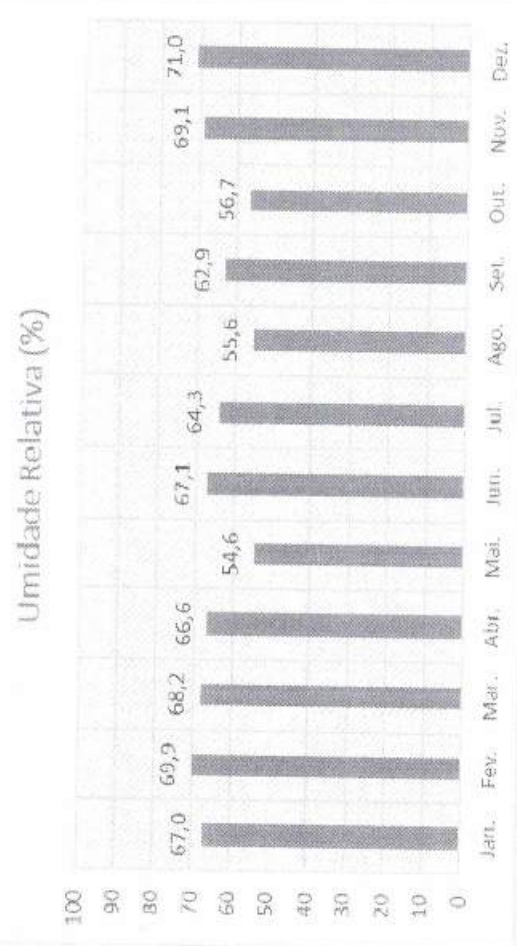


FIGURA 15 - Distribuição anual da umidade do ar no período de 1971 a 2001. Dados - Estação Florestal. Fonte: BIMEP - INMET, 1971/2001

PRECIPITAÇÃO

Nesse item foram utilizados os dados disponibilizados na Rede Hidrometeorológica Nacional, através do Portal HidroWeb, da Agência Nacional de Águas - ANA. Os dados são da Estação Pluviométrica código nº 2044016 localizada à montante da Barragem do Benfica, distante aproximadamente 600m, ao sul, da área delimitada. Foi calculada a variação da precipitação mensal no período de 2009 a 2018. O gráfico a seguir mostra que os meses de janeiro, março, novembro e dezembro tiveram os maiores volumes de precipitação média, indicando o período chuvoso que ocorre de novembro a março. Já o período seco vai de abril a outubro, com a menor precipitação média apresentada no mês de julho, com 5,56 mm.

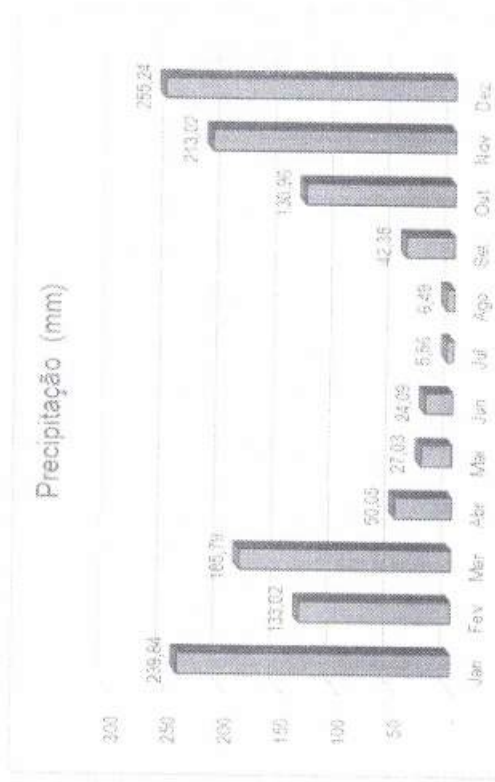


FIGURA 16 - Distribuição da precipitação anual na área do entorno da Barragem do Benfica - Itaúna. Fonte: Estação Pluviométrica (2044016) - ANA, 2009/2018.

Câmara Municipal de Itaúna
Visto
67
Novembro 2019 - Revisão 00

PRECIPITAÇÃO

Nesse item foram utilizados os dados disponibilizados na Rede Hidrometeorológica Nacional, através do Portal HidroWeb, da Agência Nacional de Águas – ANA. Os dados são da Estação Pluviométrica código nº 2044016 localizada à montante da Barragem do Benfica, distante aproximadamente 600m, ao sul da área delimitada.

Foi calculada a variação da precipitação mensal no período de 2009 a 2018. O gráfico a seguir mostra que os meses de janeiro, março, novembro e dezembro tiveram os maiores volumes de precipitação média, indicando o período chuvoso que ocorre de novembro a março. Já o período seco vai de abril a outubro, com a menor precipitação média apresentada no mês de julho, com 5,56 mm.

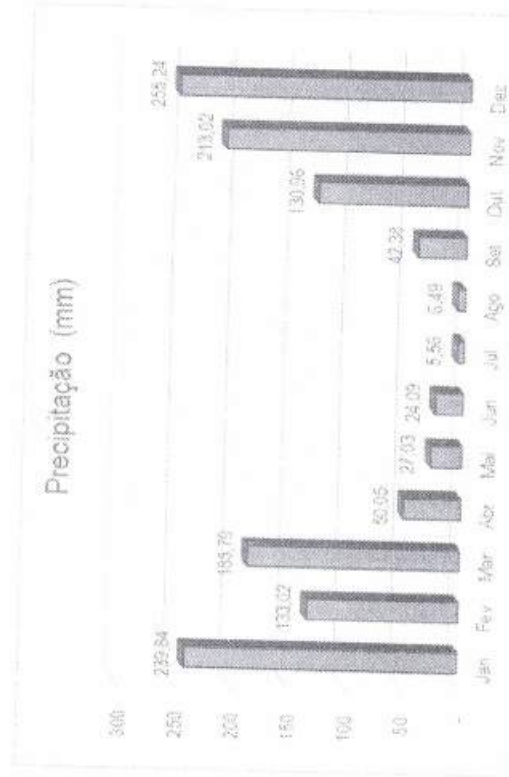


FIGURA 16 - Distribuição da precipitação anual na área do entorno da Barragem do Benfica - Itaúna. Fonte: Estação Pluviométrica (2044016) - ANA, 2009/2018.

25. Qualidade do ar

A concentração dos diferentes poluentes no ar, em uma região, é determinada pelas características das fontes emissoras, pelo relevo, pela ocupação do solo, pela altura da camada limite atmosférica e pelas condições meteorológicas. Logo, a composição média de contaminantes atmosféricos apresentam características próprias para cada região da Terra.

Verificou-se, no entanto, a inexistência de estações oficiais de medições da qualidade do ar no município de Itaúna que seriam operadas pela FEAM, bem como falta de dados disponíveis por qualquer outra fonte.

Diante disso, e considerando as características peculiares da região, foi realizada uma avaliação com base nos aspectos geográficos, visando caracterizar apenas a qualidade do ar background (ar limpo) existente naturalmente na atmosfera de regiões rurais de características semelhantes.

As principais fontes de emissão de poluentes atmosféricos em Itaúna estão relacionadas à indústria siderúrgica e aos veículos automotores que circulam no centro do município. Isso significa a emissão dos poluentes óxidos de enxofre (SOx), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO), MP10, e os hidrocarbonetos (HC) de origens antrópicas.

Na área do entorno da Barragem do Benfica não foi verificada nenhuma fonte fixa de emissão de poluentes atmosféricos. Mas há emissão de monóxido de carbono (CO), causada pelos veículos automotores que circulam no local e, atualmente no período de seca, há emissão de poluentes atmosféricos em ocorrências de queimadas.

Câmara Municipal de Itaúna
Visto
Novembro 2018

26. Hidrografia

A área em estudo está inserida na porção sul da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, no segmento alto São Francisco, em Minas Gerais, conforme Divisão Hidrográfica Nacional estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 32/2003.

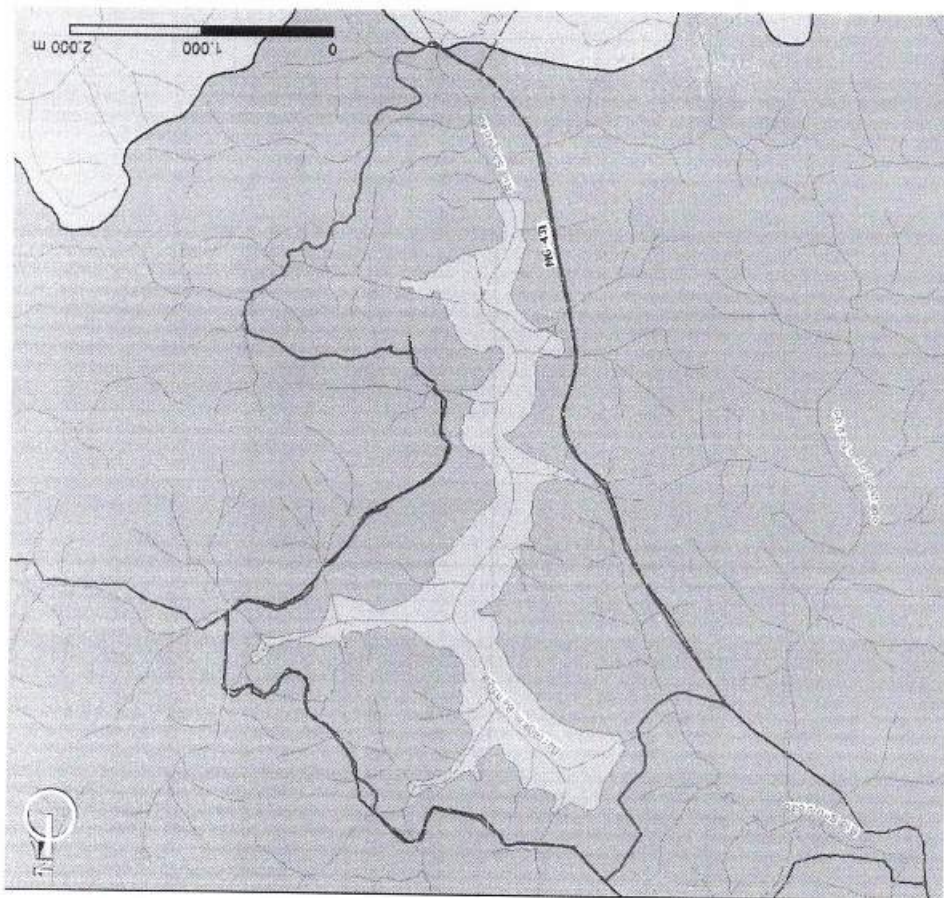
Os cursos d'água existentes na área, estão inseridos nas sub-bacias hidrográficas do rio Pará e do rio Paraopeba, afluentes na margem direita do rio São Francisco. Os principais cursos d'água interceptados pela área de estudo são o rio São João (sub-bacia do rio Pará) e o rio Mateus Leme (sub-bacia do rio Paraopeba).

O município de Itaúna está localizado no Baixo Rio Pará (BRPA) que abrange 18 municípios e é a região mais populosa da bacia (IGAM - PDBH/PA, 2008). O mapa apresentado a seguir apresenta a localização da área na bacia do rio São Francisco, nas sub-bacias hidrográficas do rio Pará e do rio Paraopeba e também nas sub-bacias hidrográficas do rio São João e do rio Mateus Leme.

A sub-bacia do Rio São João, integrante da Bacia do Rio Pará, possui área aproximada de 1.500 km². O Rio São João possui largura média de 5 metros, profundidade média de 1 metro e sua direção é do Sudeste para o noroeste. Ele nasce no Campo das Gentis, no município de Itaguara, abrange 11 municípios mineiros: Itaguara, Itatiaçu, Carmo do Cajuru, Mateus Leme, São Gonçalo do Pará, Igaratinga, Conceição do Pará, Pará de Minas, Onça do Pitangui e deságua no Rio Pará, em Velho da Taipa, município de Pitangui, sendo subafluente do rio São Francisco.

Criada através de um barramento no rio São João, a Barragem do Benfica, é uma represa de água artificial que possui aproximadamente 4,5 km² de espelho d'água e é abastecida pelo rio São João e por seus afluentes, cursos d'água de primeira e segunda ordem. A represa também recebe as águas oriundas do escoamento superficial das áreas adjacentes.

A Barragem do Benfica, além de ser importante para a composição da paisagem local, foi construída para geração de energia elétrica e atualmente contribui para a regularização da vazão de água da Barragem Dr. Augusto Gonçalves de Souza (Barragem Velha), onde é realizada a captação de água para abastecimento da população de Itaúna.



Câmara Municipal de Itaúna
 Novembro 2019 - Revisão 00
 Visto
 [Assinatura]



DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

Caracterização do meio biótico




Câmara Municipal de Itaúna
Visto
70
Novembro 2019 - Revisão OC

27. Metodologia

O diagnóstico ambiental do meio biótico objetivou, prioritariamente, a caracterização do domínio filogeográfico da cobertura vegetal e as fitofisionomias com a identificação dos ambientes antropizados, áreas em regeneração, estado de conservação dos ambientes e a qualidade ambiental.

A coleta de dados primários ocorreu por meio de observação direta, tendo a equipe percorrido as vias de acesso existentes na área previamente estabelecida para o diagnóstico.

Foram realizadas buscas ativas de indivíduos vegetais em fase vegetativa e fenofase fértil. As espécies botânicas foram identificadas de acordo com o sistema APGIII (LORENZI, 2009), confirmadas segundo o Sistema Reflora (JBRJ, 2020) e as espécies ameaçadas de extinção foram classificadas de acordo com o Livro Vermelho da flora ameaçada do Brasil (BIODIVERSITAS, 2013).

As caracterizações filogeográficas e fitofisionômica basearam-se na classificação de (RIZZINI, 1997) e os estágios de conservação da vegetação foram delimitados de acordo com a Resolução CONAMA Nº 392/2007, que define a seguinte:

"Vegetação Primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies."

"Vegetação Secundária ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária."

Para a classificação da vegetação em estágios inicial, médio e avançado de regeneração foi utilizada a Resolução CONAMA nº 04/1994, que define:

"Estágio inicial de regeneração: a área basal média é de até 8 m²/ha; fisionomia herbácea/arbustiva de porte baixo; altura total média até 4 m, com cobertura vegetal variando de fechada a aberta; epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas, com baixa diversidade; trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas; serapilheira, quando existente, forma uma camada fina pouco decomposta, contínua ou não; diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios; espécies pioneiras abundantes; ausência de sub-bosque."

Estágio médio de regeneração: nesse estágio a área basal média é de até 15,00 m²/ha; fisionomia arbórea e arbustiva predominando sobre a herbácea podendo constituir estratos diferenciados; altura total média de até 12 m; cobertura arbórea variando de aberta a

fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes; epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes na floresta ombrófila; trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas; serapilheira presente, variando de espessa, de acordo com as estações do ano e a localização; sub-bosque presente."

Estágio avançado de regeneração: nesse estágio a área basal média é de até 20,00 m²/ha; fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando um dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes; altura total média de até 20m; espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade; copas superiores horizontalmente amplas; epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância, principalmente na floresta ombrófila; trepadeiras geralmente lenhosas, sendo mais abundantes e ricas em espécies na floresta estacional; serapilheira abundante; diversidade biológica muito grande devido à complexidade estrutural; estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo; florestas nesse estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária; sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio."

Para diagnóstico da potencial ocorrência de fauna na área, realizou-se levantamento bibliográfico regional, por meio de periódicos científicos publicados e relatórios técnicos não publicados, tais como estudos ambientais desenvolvidos para licenciamentos ambientais de empreendimentos diversos (HEYER, et al., 1994). Esse método prioriza a elaboração de uma lista de espécies para determinada localidade.

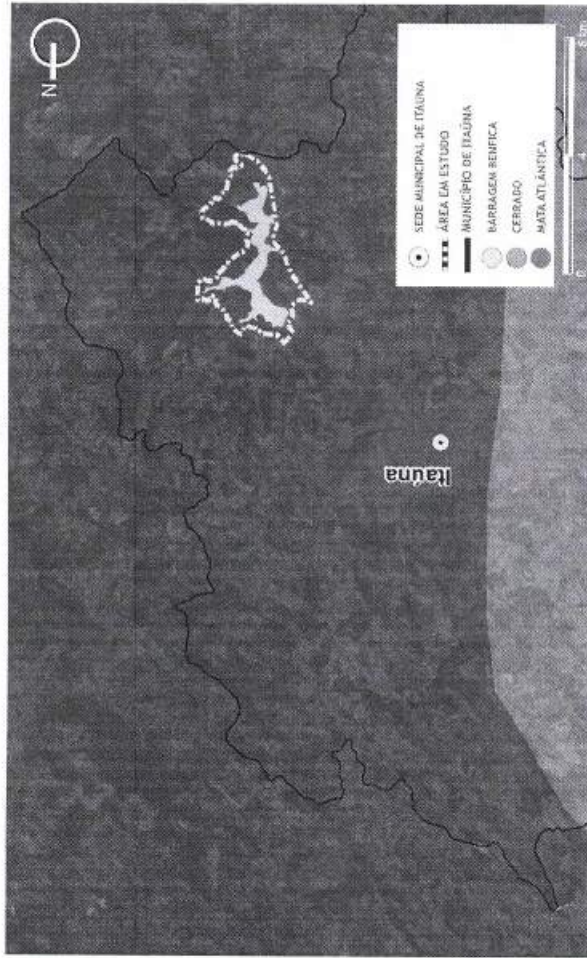
De forma a complementar os dados secundários, a equipe da CLAM realizou coleta de dados primários para eventual identificação de exemplares dos grupos herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna (aves) e mastofauna (pequenos mamíferos não voadores, de médio e grande porte). O levantamento faunístico foi procedido através de métodos de observação direta, tendo sido realizado caminharmento na área diretamente afetada, observação de rastros aleatórios (vestígios) e zoofonia.



28. Flora

Para permitir a compreensão adequada de como se dá a distribuição da cobertura vegetal no entorno da barragem do Benfica, optou-se por manter o mesmo formato utilizado para caracterizar o uso e ocupação do solo, apresentado anteriormente no presente diagnóstico.

Assim, a descrição a seguir considerou a subdivisão da área de estudo em quatro porções, quais sejam, norte, sul, leste e oeste, as quais estão totalmente inseridas no domínio fitogeográfico do bioma da Mata Atlântica, em área de tensão ecológica com Cerrado.



As porções norte e oeste da represa é caracterizada por estradas já definidas com pavimentação de bloquetes, e áreas loteadas (condomínios fechados e chácaras), além de fazendas e casas de campo. Os fragmentos de vegetação existentes se apresentam com fitofisionomia de "cerradão", que se caracteriza por ser uma vegetação florestal de um cerrado mais denso. A vegetação nesta área é do tipo secundária, com estágio de regeneração inicial a médio, devido à intensa fragmentação, e o estado de conservação é inferior à vegetação encontrada em outras áreas do entorno da barragem, uma vez que a fragmentação trouxe efeitos de borda e necessidade de adaptação maior da vegetação à ação antrópica constante e mais intensa. Mesmo com a alta intensidade de atividades antrópicas, ainda assim há intensa atividade de fauna local, demonstrando que a fauna local ainda utiliza os fragmentos de vegetação nativa existentes nesta área como refúgio. As espécies mais representativas nesses trechos foram o jequitibá rosa (*Cariniana legalis* (Mart.) Kuntze), e espécies diversas de leguminosas.

A porção sul da região alvo do presente diagnóstico é caracterizada por estradas de terra já definidas, áreas de poucos loteamentos e às margens do rio, com o empreendimento turístico e de lazer denominado Iate Clube de Itauna e a rodovia principal. A fitofisionomia observada nos fragmentos é de cerrado stricto sensu, com trechos de contato e transição com vegetação característico do bioma Mata Atlântica. A vegetação é do tipo secundária, com estágio de regeneração inicial a médio devido à fragmentação, presença de estrada e do empreendimento. As espécies mais representativas da fitofisionomia identificadas neste ponto foram quaresmeira (*Tibouchina granulosa* Aubl.) e cagaiteira (*Eugenia dysenterica*).

A porção sudeste e leste da barragem é ocupada por sítios e casas de campo. Observa-se uma fitofisionomia com características de bioma de transição, do tipo secundária e o estágio de regeneração dos fragmentos nestes trechos é médio. A espécie botânica mais significativa identificada diretamente na barragem foi *Ludwigia lagunae* (Morong) H. Hara (erva-de-bicho), o que indica bom nível de preservação do corpo d'água. Além disso, não foram identificados sinais de contaminação por efluentes domésticos e/ou industriais. Nessa porção da região em estudo foram identificadas espécies de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, típicas de regiões de aquíferos, como o *Inga affinis* D.C (Ingá), mas também foram identificadas espécies cultivadas como a *Psidium guajava* (goiabeira), o que determina a intervenção antrópica na formação vegetal original. Algumas espécies botânicas identificadas que determinam o domínio cerrado na área do Rio São João foram: *Miconia albicans*, *Triana* (olho-de-pombo), *Ouretea semiserrata* (farinha seca), *Vochysia tucanorum* (bico-de-lucano) e *Solanum lycocarpum* (lobeira).

A região leste da barragem do Benfica é caracterizada por estradas já definidas de terra e/ou pavimentadas com bloquetes, e algumas áreas de sítios, fazendas e condomínios. A fitofisionomia transita de cerrado stricto sensu, cerradão e Floresta Estacional Semidecidual, secundária, com estágio de regeneração médio a avançado. Nessa porção da área em estudo, nos trechos situado observam-se fragmentos mais representativos de vegetação nativa, os quais estão bem preservados e cercados, inseridos no domínio fitogeográfico predominantemente do bioma Cerrado.

As espécies vegetais mais representativas identificadas foram *Hymenaea courbaril* L. (jatobá) e *Xylopia aromatica* (Lam.) Mart. (pimenta de macaco). *Croton urundeuva* L. (coração magoado), *Solanum paniculatum* L. (jurubeba) e *Myrcia multiflora* (Lam.) DC. (cambu). Algumas espécies se destacaram e caracterizaram as fitofisionomias, como *Vochysia tucanorum* (bico-de-lucano) - cerrado stricto sensu, *Annona crassiflora* (anona) - cerradão, e *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco) representando a transição entre cerradão e Floresta Estacional Semidecidual.

Nesta área, um dos fragmentos está sinalizado como Área de Proteção Ambiental, com a presença de corpo d'água lêntico preservado, com intensa frequência de indivíduos da espécie *Victoria amazônica* (vitória régia).

Observa-se a importância da vegetação que se faz presente em todo o entorno da Barragem do Benfica. Os fragmentos remanescentes identificam os domínios fitogeográficos e fitofisionômicos, do local, além de contribuir para formação de corredores ecológicos que se transformam em áreas de refúgio para a fauna e contribuem para o equilíbrio climático e do meio hidrológico local.

Camara Municipal de Itauna
Visto
72
10/11/2019
Revisão 00

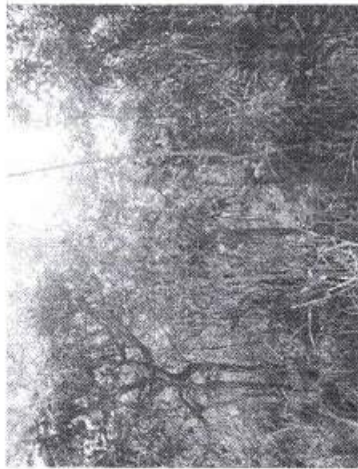


FIGURA 17 - Vegetação da área no entorno da barragem, caracterizada por vegetação secundária de cerrado, stricto sensu em estágio médio de regeneração.



FIGURA 18 - *Luuvigla lagunata* (erva de bicho) à direita na área da barragem do Rio São João.

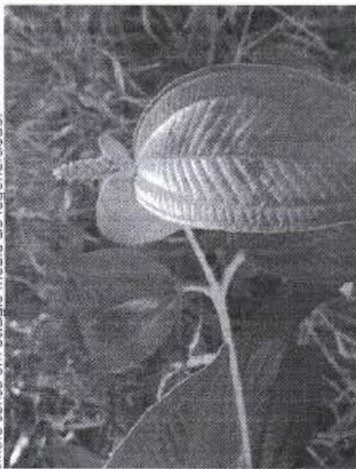


FIGURA 19 - *Miconia oblicans* (corno-de-pomba)



FIGURA 20 - *Quirtea semiseriale* (tambora-seca)



FIGURA 23 - Fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual



FIGURA 24 - *Craibia urundeuva* L. (coração magrado) indicando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.



FIGURA 25 - Fitofisionomia de cerrado sensu strictu transitando para cerrado



FIGURA 26 - *Vochysia lucanorum* (bico de lucano), representando a fitofisionomia de cerrado stricto sensu



FIGURA 21 - Fitofisionomia de cerrado



FIGURA 22 - *Myrcia multiflora* (tam.) DC. (cambu) indicando a fitofisionomia de cerrado na área





BIOMA MATA ATLÂNTICA

A área do entorno da Barragem do Benfica, segundo as delimitações estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, está inserida no bioma mata atlântica. Entretanto, através visita à campo foi verificada a presença de fragmentos de vegetação nativa, que caracterizam a filofisionomia do cerrado e a filofisionomia da Mata Atlântica, indicando que a área de estudo se encontra em região de ecótono, ou seja, de transição entre esses dois biomas.

A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelece:

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação: a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declarados pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou possessor não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal [...]

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. § 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando caber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. [...]



Art. 17. O corte ou a supressão da vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana. [...]

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessárias à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (METADO);

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessárias à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (METADO);

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. [...]

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas. [...]

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

Câmara Municipal de Itaúna
Novembro de 2011
Visto
[Assinatura]

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei. [...]

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação."

Portanto, conforme as diretrizes acima dispostas, a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica é estabelecida na legislação de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, levando-se em conta o estágio de regeneração. A intervenção ambiental para esse fim deve ser caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ficando o proprietário condicionado a compensação ambiental em área com extensão equivalente.

29. Fauna

A fauna, assim como os demais recursos ambientais, exerce papel essencial na manutenção do equilíbrio de um ecossistema, tendo muitas espécies indicadoras de qualidade e de preservação. Assim, apresenta-se no decorrer do presente capítulo, os resultados do levantamento faunístico realizado na área em estudo por meio de dados secundários e primários.

A região, conforme define o Zoneamento Ecológico Econômico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situa-se em área de alta prioridade de conservação da integridade da fauna, e em alta prioridade de conservação da mastofauna.

Segundo a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas, dentre as espécies levantadas na região, apenas na classe de mamíferos encontramos 3 espécies com status vulnerável ou seja, a espécie enfrenta risco elevado de extinção na natureza em um futuro bem próximo.

ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Espécie	Nome Popular	Ameaçadas de Extinção
Chrysocyan brachyurus	Lobo-guará	Vulnerável
Leopardus pardalis	Jaguaritica	Vulnerável
Lontra longicaudis	Lontra	Vulnerável

As tabelas contendo a relação de espécies da fauna, para os grupos da mastofauna, herpetofauna e avifauna estão anexas ao presente diagnóstico.

Os registros encontrados durante a visita técnica representam principalmente as ordens Rodentia (), Anseriformes, Pelecaniformes, Falconiformes e Passeriformes (a), Insecta (), Cingulata (4), Didelphimorphia, Quiroptera, Primates, Carnivora e Artiodactyla.

Observou-se, por meio dos levantamentos procedidos, intensa atividade de avifauna e mastofauna definem a relação intrínseca que estes possuem com a vegetação e o aqüífero, o que requer ações de preservação para o ponto de estudo devido à sua função de refúgio.



FIGURA 27 - Fazes de Hydrochoerus hydrochaeris (capivara) na área da barragem.



FIGURA 28 - Monca de pato Hydrochoerus hydrochaeris (capivara) na área da barragem.

Município de Belo Horizonte
Novembro



FIGURA 29 - Marcas de peccarias de Anas formos na área da barragem.



FIGURA 30 - Pelicaniformes (Phalacrocoracidae) (à esquerda) e Anseriformes (à direita), identificados na barragem do Rio São João.

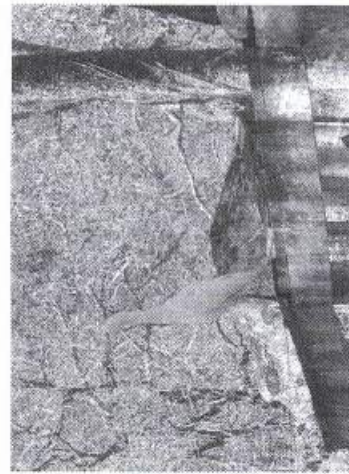


FIGURA 31 - Ardea alba L. (garça-branca, Pelicaniformes) na área de entorno da barragem.



FIGURA 32 - Rupornis magnirostris (gavião-carijó, Falconiformes) na área de entorno da barragem.



FIGURA 33 - Ninho de Funaria fulva G. (jodó-de-barro, Passeriformes), na área de entorno da barragem.

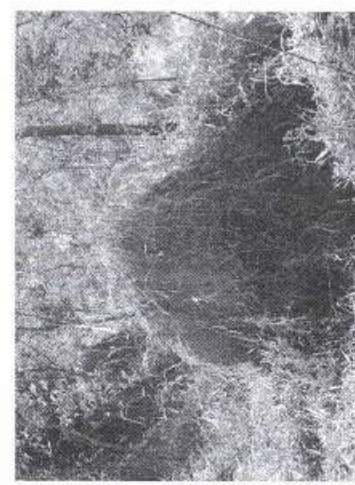


FIGURA 34 - Cupinzeiro de Corniophaga cumulans (jequim-de-pasto) na área de entorno da barragem.

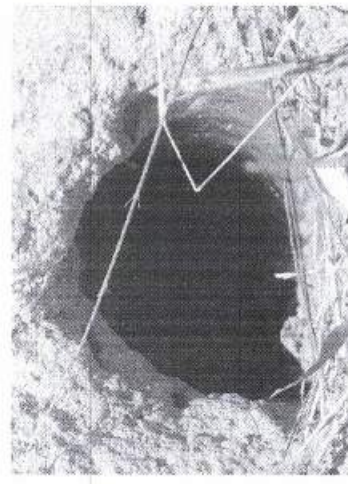


FIGURA 35 - Toca de Dasypus novemcinctus (Itaipu-palmeira, Cingulata) na área de entorno da barragem do Rio São João.



FIGURA 37 - Atividade de avifauna no aquífero e na vegetação do Rio São João.



FIGURA 36 - Barco de atividade pesqueira presente na Rio São João.



FIGURA 38 - Atividade de avifauna no aquífero e na vegetação do Rio São João.

Câmara Municipal de Itaipuna
76
Visto
Novembro 2019 - Revisão 1



30. Avaliação de áreas prioritárias para conservação

O bioma Cerrado e Mata Atlântica são considerados hotspots de conservação (áreas prioritárias para conservação), isto é, de alta biodiversidade e ameaçada no mais alto grau (World Wide Fund for Nature, 2019).

É importante ressaltar que diferentes pontos de predominância de biomas geram ecossistemas diferentes (Ricklefs, 2003), o que também pode influenciar nas diferentes espécies que são encontradas nesta região.

A figura abaixo apresenta as áreas de prioridades para conservação em Minas Gerais (Drummond et al., 2005).

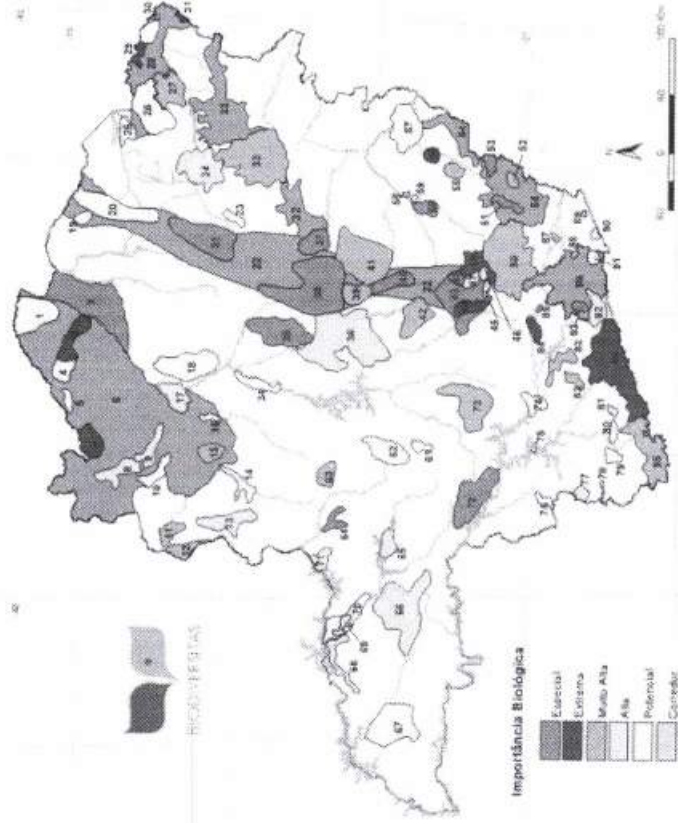


FIGURA 39 - Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade no Estado de Minas Gerais, destaque para a região de Itaúna na categoria especial. FONTE: Fundação Biodiversitas

De acordo com a Fundação Biodiversitas, a cidade de Itaúna está em uma região prioritária para conservação da biodiversidade no Estado de Minas Gerais, na categoria Especial (em verde).

31. Unidades de conservação

A criação de áreas naturais protegidas tem sido uma das mais importantes estratégias de conservação do mundo. É através delas que o uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis estão melhor asseguradas.

No Brasil, as unidades de conservação são usadas como instrumento na Política Nacional do Meio Ambiente para garantir a conservação da natureza e propiciar a sua contribuição ao desenvolvimento sustentável (FERREIRA et al., 2001).

De acordo com o WebSite do Estado de Minas Gerais, IDE Sisema, 2019, não há nenhuma unidade de conservação federal, estadual ou municipal na região em estudo ou em seu entorno.

O Plano Diretor vigente e a proposta de revisão atual preveem, na área objeto do estudo, a criação da Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Área de Preservação Ambiental – APA das Barragens do Benfica e Dr. Augusto Gonçalves.



32. Áreas prioritárias para conservação

CORREDORES ECOLÓGICOS

Os corredores ecológicos são de extrema importância para conservação e uma grande oportunidade de pesquisa científica devido às suas funções. As unidades situadas na regional centro-oeste do estado de Minas Gerais podem oferecer para a fauna local:

Habitat, gerando uma combinação de recursos (alimentos e abrigo) e condições ambientais para sobrevivência e reprodução.

Dispersão, que inclui o fluxo para a migração sazonal de determinadas espécies, para o forrageamento, a exploração e a procura de parceiro para a reprodução.

Sumidouro, destino de uma população na paisagem pode depender do sucesso reprodutivo dos indivíduos que ocupam unidades de habitat de boa qualidade em sobrepujar o fracasso reprodutivo dos indivíduos que ocupam Unidades de habitat de má qualidade (Korman, 2008).

Destá forma, algumas espécies levantadas na região incluem espécies ameaçadas e endêmicas da Mata Atlântica, além daquelas típicas do Cerrado e Topos de Morros.

O status de conservação de cada uma das espécies encontram-se nas tabelas de espécies anexa ao presente diagnóstico.

33. Áreas de preservação permanente

Em relação as Áreas de Preservação Permanente, a área de estudo compreende a Barragem do Benfica, represa artificial originada de um barramento no rio São João, cursos d'água de primeira e segunda ordem, de largura máxima de 5m, e áreas com declividade superior a 45°.

Segundo a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (...)

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive; (...)

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, e obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

§ 4º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).



§ 2º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação. (...)

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

Tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela legislação acima e pela Lei nº 20.922 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais), as áreas no entorno de corpos hídricos e áreas de encostas e topos de morro com especificações estabelecidas acima, são caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente - APP, sendo destinadas para conservação e proteção dos recursos ambientais.

Segundo a lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, que estabelece sobre os casos de intervenção em APP:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º A supressão da vegetação nativa em APP profetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa

técnica e locacional. (...)

§ 4º Não haverá direito à regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.

Art. 13. É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Art. 14. É admitida, para a pequena propriedade ou posse rural familiar e para povos e comunidades tradicionais, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que:

I - não implique a supressão de novas áreas de vegetação nativa;

II - seja conservada a qualidade da água e do solo;

III - seja protegida a fauna silvestre."

Portanto, as áreas delimitadas como APP's deverão ser preservadas, não podendo haver quaisquer tipos de intervenções, a não ser que estas sejam classificadas como de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, e sejam autorizadas pelo órgão ambiental estadual competente, como disposto na Lei nº 20.922 e na Resolução CONAMA nº 369/2006.

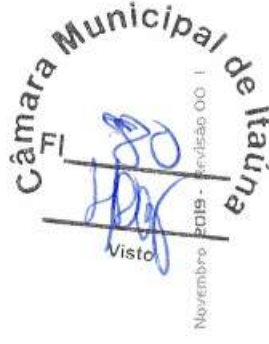
Câmara Municipal de Itaúna
Visto
Novembro 2019 - Revênia





DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

Caracterização do meio antrópico



34. Caracterização demográfica

DENSIDADE DEMOGRÁFICA

O setor censitário de código "313380805000106", identifica na região do estudo, uma população de 417 habitantes e 318 domicílios particulares e coletivos, com densidade demográfica preliminar de 13,05 hab/km². A delimitação desse setor compreende a área do cruzamento da rodovia MG-431 com estrada ANA 470 do ponto inicial até a estrada ANA 250 para Freitas, por esta até Serra dos Caboclos no limite com o município de Mateus Leme, por esta até Serra Azul, por esta até o ponto inicial na rodovia MG-431.

TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL

É possível perceber na área rural do município, onde está localizada a Barragem do Benfica, uma diminuição da população entre os anos 2000 e 2010, isso pode ser explicado pela dinâmica do êxodo rural, resultado de uma migração da população do campo aos centros urbanos, em busca de oportunidades e emprego.

RELAÇÃO DE CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO RURAL DE ITAÚNA - MUNICÍPIO - ITAÚNA - MG

População	População (1991)	População (2000)	População (2010)
População rural	4.449	5.092	5.012

Fonte: PNBJD, Ipece e FJP

Como exposto no item "histórico da ocupação da área", de acordo com as imagens de satélite (Anexo II), é possível notar uma maior alteração do crescimento populacional no entorno da Barragem do Benfica, entre os anos de 2000 a 2009. Nos anos posteriores, ocorreu um crescimento construtivo gradativo.

GÊNERO

Em relação à análise da dinâmica populacional por gênero residente na região da Barragem do Benfica, de acordo com informações contidas na base de dados dos setores censitários do IBGE (2010), é possível identificar uma maior incidência do sexo masculino, conforme apresentado na tabela a seguir:

POPULAÇÃO POR GÊNERO	
População	Região da Barragem do Benfica (2010)
População total	417
População residente masculina	224
População residente feminina	193

Fonte: IBGE / Setor Censitário

FAIXA ETÁRIA

No que diz respeito a faixa etária da população residente no entorno das delimitações da Barragem do Benfica, de acordo com dados do IBGE (2010), a população localizada no setor censitário de código "313380805000106" é formada por adultos de 20 (vinte) a 59 (cinquenta e nove), conforme tabela a seguir:

POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Indivíduos por faixa etária	Total	Homens	Mulheres
Jovem (Até 19 anos)	147	77	70
Adulto (De 20 a 59 anos)	240	130	110
Idoso (Acima de 60 anos)	30	17	13



35. Equipamentos públicos

SAÚDE

A região da Barragem do Benfica, não dispõe de nenhuma unidade de saúde pública.

De acordo com a Secretaria de Saúde do Município de Itaúna, uma equipe itinerante realiza visitas a 17 (dezesete) comunidades rurais, dentre elas, a região da Barragem do Benfica. Após as visitas dos agentes comunitários de saúde (ACS), são realizadas marcações para que o médico responsável realize, posteriormente, os atendimentos nas residências segundo as urgências.

Em caso de uma emergência, a população ribeirinha é orientada a se deslocar até o posto central ou o Hospital Manoel Gonçalves em Itaúna.

EDUCAÇÃO

Na área de delimitação da Barragem do Benfica, é possível identificar a Escola Municipal João Luiz de Souza, que conta atualmente com 21 (vinte e um) alunos de ensino infantil e 82 (oitenta e dois) do ensino fundamental, para os anos iniciais de 1º ao 5º ano, de acordo com dados disponibilizados pela Diretora Luciene Aparecida.

Ainda segundo ela, a principal origem dos alunos matriculados é de crianças com pais que trabalham como caseiros das residências e sítios do entorno da Barragem, principalmente dos condomínios: Largo do Sol, Jussara, Água Viva e Vale das Flores.

Foi mencionada ainda a rotatividade existente nas matrículas, pois a medida que os pais saem dos empregos as crianças também mudam de escola, o que também acontece no sentido contrário, com a chegada de novos trabalhadores, novas matrículas são realizadas.



FIGURA 40 - Vista parcial da Escola Municipal João Luiz de Souza

TURISMO E LAZER

Na área do entorno da Barragem do Benfica não há equipamentos públicos de turismo e lazer. O lazer na região é proporcionado por empreendimentos privados, como os clubes AAB e o Iate Clube de Itaúna e o Hotel Lago do Sol. Porém a população tem acesso a represa e podem praticar uso recreativo na área, como pesca, natação e atividades náuticas.

36. Segurança Social

A Unidade da Polícia Militar de Minas Gerais mais próxima da Barragem do Benfica é o Quartel da 51ª Cia PM/23ª BPM, situado à Rua Maria Lima Coutinho, n.º 188, bairro das Graças, em Itaúna/MG, a aproximadamente 10km (dez quilômetros) da Barragem.

A polícia militar realiza ações e operações preventivas e repressivas contínuas em todo o município de Itaúna, tendo como foco os locais onde concentra maior incidência criminal. Nas proximidades da Barragem do Benfica é constantemente realizado patrulhamento preventivo e operações com foco na prevenção de delitos. Tais atividades são reforçadas nos períodos em que as informações de inteligência da polícia militar indicam possível vulnerabilidade da região. Ressalta-se que a Barragem do Benfica está situada às margens da MG-431, que conecta os dois municípios que integram a 51ª Cia PM (Itaúna/MG e Itaiçu/MG), o que ocasiona o trânsito diário de viaturas da Polícia Militar na via e reforça as atividades de prevenção já direcionadas para a região.

Segundo informações obtidas na secretaria do 23º BPM, após análise dos delitos ocorridos nos últimos 12 (doze) meses na região da Barragem do Benfica, constata-se que destacam sobremaneira as ocorrências relacionadas a infrações e/ou crimes de trânsito. Quanto a ocorrências de crimes contra o patrimônio (em especial, furto e roubo), existem poucos registros, sendo fato esporádico na região.

37. Aspectos Culturais e Históricos

De acordo com a listagem de bens protegidos em Minas Gerais apresentado ao ICMS Patrimônio Cultural (2012) e mapeamento de tombamentos municipais ICMS Patrimônio Cultural (2019), é identificado nas proximidades da região foco do presente estudo, a Cachoeira de São José ou da Chaves, conjunto paisagístico com área de 16 ha., localizada no Córrego Retiro dos Pintos em Itaiçu a cerca de 2 km do extremo sul da Barragem do Benfica.





38. Pesquisa de percepção

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a pesquisa de percepção foi a aplicação de questionários qualitativos junto à população de Itauna, sobre o atual cenário de urbanização do entorno da Barragem do Benfica.

Dessa forma, nos dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de agosto de 2019, efetuou-se a aplicação de 60 (sessenta) questionários em locais estratégicos do município, de forma a permitir a abordagem de distintos segmentos populacionais. Os locais de aplicação dos questionários foram selecionados em função do grande volume de circulação de pessoas, as quais residem em regiões diversas do município de Itauna. Os locais foram todos em área central do município, em frente ao prédio da Prefeitura Municipal, região do entorno da Câmara Municipal de Itauna, do Fórum da Comarca de Itauna e Praça Doutor Augusto Gonçalves.

Para contextualizar os pesquisadores fizeram uma breve explicação sobre a situação atual do município no que se refere à existência de um Plano Diretor como instrumento de política pública, sobre o seu processo de revisão e sobre a importância da participação popular nesse processo que, inclusive, por se tratar de determinação legal, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

RESULTADOS DE PESQUISA

Foram entrevistadas 60 (sessenta) pessoas em áreas consideradas estratégicas, onde era possível atingir um público da sociedade civil.

A maioria da população entrevistada encontra-se na faixa etária adulta (79%), de vinte e um a sessenta anos, seguindo de jovens de até 20 anos (14%) e idosos, com mais de sessenta anos (7%). Quanto ao grau de instrução dos entrevistados, a maioria mencionou ter concluído o ensino superior (57%), seguindo de ensino médio (29%), conforme apresentado a seguir. Tal resultado, demonstra satisfatório grau de escolaridade.

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS

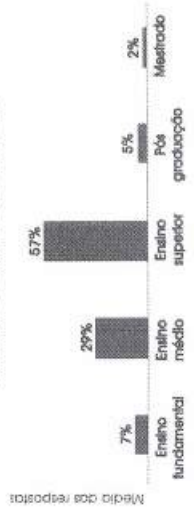


FIGURA 41 - Grau de escolaridade dos entrevistados

A pesquisa apurou que a ampla maioria do público entrevistado conhece a região de interesse, ou seja, a Barragem do Benfica e seu entorno. Nesse contexto, 86% dos entrevistados já visitaram alguma vez a região da Barragem do Benfica para atividades relacionadas ao turismo e lazer. Os demais participantes, mencionaram ter relação com a região, 4% realizam atividades econômicas, 3% são proprietários de imóveis ou lotes. Somente 7% dos entrevistados não conhecem o local.

Sobre a vocação da região da Barragem, para a maioria dos respondentes a área deveria ser destinada para intenções de turismo (51%) e preservação ambiental (35%). Ademais, foram mencionadas implantação de condomínios (4%), moradias populares (3%), construções de luxo (3%), pousadas e hotéis (2%), turismo sustentável (1%) e outros (1%).

Os entrevistados foram indagados sobre os investimentos na região, em qual ramo eles investiriam, se fossem proprietários de glebas rurais na região. Dessa forma, a maioria dos participantes mencionaram imóvel para veraneio (28%), ecoturismo (20%) e hotéis e pousadas (18%). A demais alternativas, serão exibidas no gráfico a seguir:

INTENÇÃO DE INVESTIMENTO NA REGIÃO DA BARRAGEM DO BENFICA

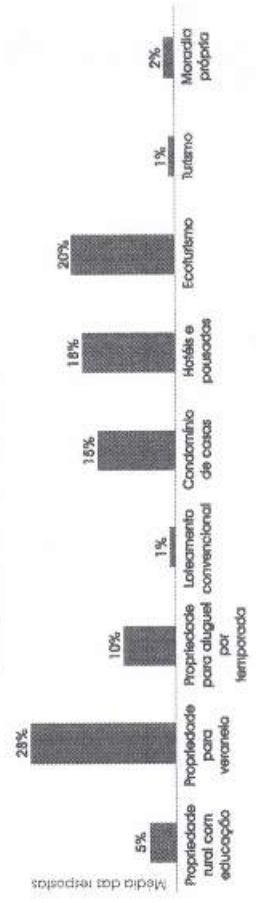


FIGURA 42 - Intenção de investimento na região da barragem do benfica

Sobre a percepção da situação atual da região, em termos de utilização do espaço e impactos ambientais, 68% dos entrevistados consideram que a região é ocupada de forma sustentável, garantindo a preservação do ambiente no que diz respeito à vegetação nativa, recursos hídricos e solo. Por outro lado, 23% acreditam que a região não se encontra preservada e 9% não souberam responder.

Nesse sentido, tendo em vista as discussões mais atuais relacionadas à área em estudo, a pesquisa procurou saber sobre a participação dos entrevistados no processo de revisão do Plano Diretor municipal. Para esse questionamento apurou-se que 45% dos entrevistados têm conhecimento do processo de revisão, porém, destas pessoas, menos da metade, representada por apenas 18% do público total entrevistado, participou de alguma forma, sejam por meio de audiências públicas, encontros ou em mídias sociais.



Seguindo-se a mesma linha da pesquisa, a pergunta subsequente procurou saber sobre o conhecimento dos entrevistados acerca das diretrizes do Plano Diretor para a região objeto do presente estudo, ou seja, a Barragem do Benfica e seu entorno imediato. O resultado dessa enquete foi que 35% dos entrevistados têm algum conhecimento das diretrizes vigentes e propostas. Tais resultados estão exibidos nos gráficos a seguir.

CONHECIMENTO DAS DIRETRIZES ATUAIS

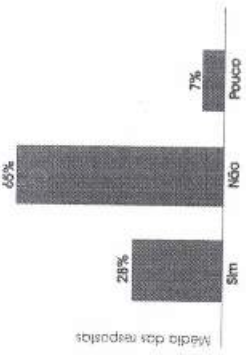


FIGURA 43 - Conhecimento dos entrevistados sobre as diretrizes atuais do Plano Diretor vigente

CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS DO PLANO DIRETOR

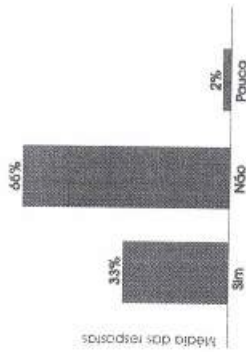


FIGURA 44 - Conhecimento dos entrevistados sobre as diretrizes atuais do Plano Diretor vigente

Com o intuito de compreender a percepção do público entrevistado em relação a área do entorno da Barragem do Benfica, foi realizado um questionamento aos participantes sobre o que eles gostariam, ou não, que fosse desenvolvido em termos de propostas para a área no novo Plano Diretor. O posicionamento dos respondentes estão descritos a seguir, demonstrando uma preocupação da população, majoritariamente, com relação aos aspectos ambientais.

Propostas que não deveriam entrar no novo Plano Diretor	Ocorrência
"Construção de empresas e indústrias"	09
"Liberação de lotes menores que 1000 m²"	04
"Propostas que impactam ambientalmente"	04
"Liberação de construções e loteamentos"	03
"Desmatamento da região"	03
"Incentivo a construção de condomínios"	03
"Propostas de privatização da região"	02
"Liberação de chácaras em na região da cabeceira"	01
"Políticas que estimulam a venda de lotes"	01
"Propostas que reduzem a área de preservação"	01
"Propostas que incentivam intensamente o turismo"	01
"Propostas que liberam o uso indiscriminado da água"	01
"Liberação para construções de residências"	01
"Liberação de medidas que popularizem a região"	01
"Facilitação de crescimento desordenado"	01
"Desenvolvimento imobiliário"	01
"Tratamento diferenciado para a região"	01

Em seguida, o entrevistador questionou sobre o que o cidadão entende ser pertinente considerar no Plano Diretor, em especial, para a região objeto do presente estudo. Nesse contexto, têm-se as seguintes respostas, as quais, de forma análoga ao questionamento anterior, demonstram preocupação quanto aos aspectos ambientais, na maioria das ocorrências, bem como o interesse turístico da região.

Propostas que deveria estar no novo Plano Diretor	Ocorrência
"Preservação ambiental da região"	23
"Direcionar a região para atividades de turismo"	07
"Uso e ocupação do solo de forma sustentável"	03
"Plantio de árvores nas áreas da região"	02
"Permitir a implantação de condomínios residenciais"	02
"Tornar a barragem pública e não economicamente seletiva na sua utilização"	02
"Maior monitoramento da região"	01
"Leis que evitam a construção na região"	01
"Não aliar o Plano Diretor vigente"	01
"Não aumentar as zonas de loteamento"	01
"Privatizar a região"	01
"Fiscalização e medidas que contribuam na melhoria do uso do solo"	01
"Investimento da região como área de lazer"	01
"Criação de políticas que inibem a exploração de recursos hídricos"	01
"Harmonização entre desenvolvimento e preservação"	01
"Permitir construções que visam o crescimento para ecoturismo, moradia e veraneio"	01
"Melhorias na região"	01
"Cuidados com esgotamento sanitário"	01
"Construção de lotes com área menor e impedimento de novas moradias para quem já é proprietário da região"	01
Preservação das nascentes	01
Diminuição da densidade construtiva	01
Tornar a Barragem patrimônio do município	01
Fiscalização na que diz respeito aos recursos hídricos	01
Mapeamento das áreas com foco econômico	01

No intuito de compreender a percepção da população acerca da definição de uma área mínima de lotes na região do entorno da Barragem do Benfica, o respondente foi indagado sobre qual seria sua opinião, caso o a proposta de revisão do Plano Diretor propusesse lotes de, no mínimo, 1.500m². A pergunta sobre este aspecto foi elaborada no sentido de apurar se esta área mínima de lote, caso seja assim determinada, atenderia aos interesses da população no que se refere às questões urbanísticas e ambientais. A maioria, representada por 60% dos entrevistados, responderam que essa área atende tais premissas.

LOTES COM ÁREAS MÍNIMAS DE 1.500m²

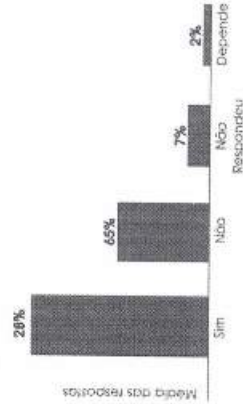


FIGURA 45 - Opinião dos entrevistados acerca de eventual proposta de lotes com área mínima de 1.500m²

Para melhor ilustrar a resposta deste questionamento serão a seguir transcritas algumas respostas dos entrevistados:

- "Atende, depende do que se vai construir. Deve-se exigir pelo menos 500 metros de preservação por lote."
- "Atende. Desde que não seja feita de forma desordenada, que tenha saneamento efetivo para evitar a contaminação do solo e barragem."
- "Atende, mas deveriam lotear."
- "Atende, vai evitar o adensamento populacional."
- "Não atende[...] Gostaria que as áreas fossem maiores para evitar o adensamento populacional, que por sua vez prejudicará a preservação dos recursos hídricos e aumentará o desmatamento."
- "Atende, atrairá pessoas de fora."
- "Não atende. O ideal é não permitir loteamento."
- "Não atende, haverá mais degradação."
- "Atende, mas ainda não é o ideal."
- "Não atende, a área deveria ser maior."
- "Depende, desde que as áreas verdes e permeáveis se comuniquem."
- "Depende da utilização do solo."
- "Necessário que a área mínima seja de pelo menos 2.000 m²."
- "A área mínima deveria ser de 3.000m²."



Tendência de evolução dos cenários



Câmara Municipal de
Itaúna
Visto
Novembro 2019
Assessoria

Diagnóstico

Considerando o **Diagnóstico Urbanístico Ambiental** Simplificado realizado para a área do entorno da Barragem de Benfica foi possível analisar o meio físico, biótico e socioeconômico; a legislação ambiental e urbanística vigente para área e as características atuais de ocupação e uso do solo na região. Desse modo, considerando o estudo, nesse item, traça-se uma **tendência de evolução dos cenários na área**.

Potencialidades

As potencialidades observadas, como: **a vocação turística e de lazer**, a beleza da paisagem local e a conservação da fauna e dos fragmentos de vegetação nativa existentes, caracterizados pela fitofisionomia da cerrado e da Mata Atlântica, devem ser respeitadas no processo de crescimento e ocupação da área.

Além disso sugere-se a **criação de equipamentos públicos comunitários de lazer na área**, na qual irão permitir a população acesso ao espelho d'água, como por exemplo a **implantação de parques lineares com a funcionalidade de conservar habitats e a vegetação nativa em APP e viabilizar o turismo ecológico na área**.

Conservação

Outra diretriz a ser analisada, considerando as potencialidades da região, é a **criação da Área de Proteção Ambiental - APA das Barragens do Benfica e Angu Seco**, com o objetivo de disciplinar o processo de ocupação das terras, promover a conservação e proteção da flora nativa, da fauna e dos corpos d'água, de modo a promover a recarga hídrica na área e assegurar o bem-estar da população.

Já as **fragilidades verificadas deverão ser minimizadas**, com a implantação de infraestrutura adequada com as características locais, devendo ser **priorizado o sistema de saneamento básico na região**, abastecimento público de água, esgotamento sanitário, com disposição adequada dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos, sendo considerada também a implantação de um sistema de drenagem urbana.

Ocupação

As ocupações na área deverão ser realizadas considerando parâmetros que permitirão uma **alta taxa de permeabilidade** na região. Além disso, sugere-se que sejam instaladas **calkas de infiltração** para captação das águas das chuvas e direcionamento das mesmas para o lençol freático. Tal medida, caso seja implantada, assegura a recarga hídrica, diminui o escoamento superficial e o carreamento de sedimentos para os corpos d'água, evitando a sobrecarga do sistema de drenagem urbana.

Outra diretriz a ser observada é a disposição das **áreas verdes na implantação de novos condomínios e loteamentos, de forma que as mesmas sejam interligadas**, permitindo a

conectividade de fragmentos de vegetação nativa.

As intervenções na área deverão ser fundamentadas por processo de licenciamento urbanístico e ambiental, e se necessária a supressão de vegetação nativa, esta deverá ser fundamentada em processo administrativo próprio no órgão ambiental estadual competente, considerando as diretrizes estabelecidas pelo regime jurídico do bioma da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428/2006).

De acordo com o Estatuto das Cidades, os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, devem ser definidos de modo a **promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda, com normas que regulem o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Portanto, o crescimento ocupacional na área deverá atender ao artigo 42-B do Estatuto da Cidade, que possibilita a existência de lotes de tamanhos variados, garantindo a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e das unidades habitacionais**.

Câmara Municipal de Itaúna
Visto
Novembro 2019 - Revisão 001



Considerações finais





A partir do diagnóstico desenvolvido, apresentam-se a seguir as seguintes considerações finais:

- A área atualmente apresenta-se com baixa densidade populacional, se analisada como um todo, com tipologias de uso residenciais, chácaras, sítios e fazendas, além do uso industrial que se faz presente na extremidade da área avaliada no presente diagnóstico;
- Os empreendimentos residenciais existentes, majoritariamente, foram edificadas em formato condominial (condomínios fechados de casas de médio a alto padrão de acabamento), com lotes a partir de 1.000m², formando núcleos mais adensados que se concentram na porção oeste da represa;
- Observa-se por meio dos diagnósticos desenvolvidos para os meios físico, biótico e antrópico, mesmo que de forma simplificada, por não envolver amplos levantamentos de dados primários, que a região em questão possui vocação turística e de lazer. Apesar da vocação turística e de lazer verificada no diagnóstico, inclusive, aferida em pesquisa de percepção realizada, a região em estudo não possui infraestrutura pública de lazer ou áreas de fruição pública da paisagem da lagoa;
- A porção norte da represa possui ocupação predominantemente de chácaras, com alto índice de permeabilidade, permitindo uma conexão interessante do ponto de vista ambiental com fragmentos maiores de vegetação florestal semidecidual adjacentes, situados na porção leste da represa;
- A porção oeste da represa apresenta-se mais antropizada e adensada. Tendo em vista a presença de sistema viário que dá acesso aos empreendimentos a partir da MG-431, observa-se uma menor conectividade entre as manchas de vegetação nativa existente na área em estudo e entorno, com ambientes naturais muito mais fragmentados, se comparada tal situação com a porção oeste da represa;
- A porção leste da área em estudo apresenta vegetação nativa que dá suporte para a fauna local, mantendo importantes funções ecológicas que favorecem a regeneração natural e a manutenção da vida silvestre. Apesar da fragmentação, considera-se que tais áreas apresentam conectividade funcional para ligação entre dos trechos de vegetação nativa;
- A porção sul da área caracteriza-se pelo encontro do rio São João com a represa e apresenta imóveis rurais, com o predomínio de áreas de pastagens e áreas agrícolas com o plantio de cana-de-açúcar e capim. Essas áreas de atividades agropecuárias são intercaladas por fragmentos de vegetação nativa.

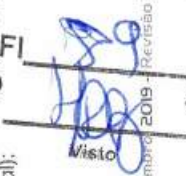
- Por se tratar de uma área transicional, a região é considerada um ecotono enquadrado na Lei da Mata Atlântica, por estar neste domínio fitogeográfico e por constar na legislação aplicável que áreas sob tensão ecológica devem ser assim consideradas. Assim, deverão ser seguidas as diretrizes dessa legislação, no que se refere às eventuais autorizações de intervenção ambiental na área;

- Em toda a extensão da área estudada, inclusive nas porções leste da barragem, notam-se áreas degradadas, passíveis de recomposição de vegetação nativa, inclusive, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Observam-se sinais evidentes de assoreamento em toda a extensão da represa e consequentemente, no rio São João, a jusante da represa.

Recomendações

A partir dos dados levantados e analisados, fazem-se a seguir as seguintes recomendações técnicas:

1. Criação da APA da Barragem do Benfica com o objetivo de disciplinar o processo de ocupação das terras e promover a proteção dos recursos abióticos e bióticos dentro de seus limites, de modo a assegurar o bem-estar da população, resguardando e incrementando as condições ecológicas locais a fim de manter as paisagens e atributos culturais relevantes;
2. Criação e aperfeiçoamento de mecanismos municipais para controle dos impactos ambientais na região, seja por meio do licenciamento ambiental ou outros instrumentos, que considerem:
 - a. Garantia do tratamento e disposição final dos efluentes líquidos;
 - b. Controle do escoamento superficial na fonte e lançamentos adequados de drenagem pluvial;
 - c. Gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e resíduos comuns;
 - d. Outorga para uso de recursos hídricos;
 - e. Recuperação de áreas degradadas e de Áreas de Preservação Permanente (APP);
 - f. Manutenção de corredores ecológicos;
 - g. Medidas mitigadoras e compensatórias associadas aos impactos na fauna, flora, meios físico, socioeconômico e cultural.
3. Definição de subcategorias do zoneamento de interesse turístico proposto, com determinação de modelos de assentamento e categorias de usos distintos, viabilizando a diversidade de usos;
4. Definição de parâmetros urbanísticos (frente de lote, permeabilidade, afastamentos frontal, lateral e de fundos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento) para diferentes modelos de assentamento, inclusive, no que se refere à área mínima de lote, considerando a diversidade de usos, conforme reza o Estatuto da Cidade (Lei Federal):


Visto
Novembro 2019 - Rev. 15/10/20
Câmara Municipal de Itaúna



5. Garantia que as intervenções ambientais serão autorizadas pelo órgão ambiental competente, devendo ser realizada compensação ambiental prioritariamente dentro do próprio imóvel e vedação da supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação;
6. Garantia de exigência do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para os novos loteamentos que possuam áreas degradadas;
7. Garantia de exigência do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PIRF para os novos loteamentos que possuam em sua área APPs a serem recuperadas;
8. A possibilidade de supressão em áreas com vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente;
9. Garantia que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fique condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



DIRETRIZES SUGERIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Introdução

O Rio São João e as Barragens da Benfica e Angu Seco (Dr. Augusto Gonçalves) são patrimônio da Cidade de Itaúna.

O Rio São João nasce no município de Campo dos Gentios, percorre 11 municípios mineiros, sendo um deles Itaúna, e deságua no rio Para.

A montante da área em estudo, esse curso d'água atravessa a MG-431, próximo a cachoeira das Chaves, e deságua na represa do Benfica, originada através de um barramento realizado no rio São João na década de 1950.

O espelho d'água dessa represa compreende uma área aproximada de 3,3km². A jusante da Barragem do Benfica o rio São João percorre em seu leito natural até, novamente, ser represado na Barragem Angu Seco, criada visando a regularização de vazão e até hoje utilizada para abastecimento público de água da cidade de Itaúna. Após o barramento esse curso d'água, novamente em leito natural, percorre paralelamente a rodovia MG-431, dirigindo a parte central da cidade.

Acessibilidade e Fluxo à região

Como sugestão para melhorar o acesso dos moradores da região e para possibilitar melhor ocupação e o turismo na área, propomos a criação de "portais de acesso" que possam dar direcionamento, distribuição, controle, segurança, identidade e fluidez ao trânsito na área do entorno da Barragem do Benfica. Por isso definiu-se especialmente junto à Rodovia MG-431, cinco pontos de penetração à região em análise, com o objetivo de viabilizar rotulas (frevo) de retorno e acesso aos diversos setores da área. Sendo eles:

- Portal 1 - Pedreira
- Portal 2 - Taboão
- Portal 3 - Comporta
- Portal 4 - Sol
- Portal 5 - Cachoeira

É importante propor também a via marginal, que que possa ter velocidade reduzida com característica de fluxo local, entre alguns portais com o objetivo de ligar acessos as diversas áreas, junto à MG, evitando riscos de acidentes na mesma.

Além disso, o sistema viário na área deverá ser feito prioritariamente de calçamento de bloquetes ou polidétrico, tendo em vista que estes materiais favorecem a infiltração das águas, além de proporcionar a redução da velocidade dos carros e da velocidade do escoamento superficial.





DIRETRIZES SUGERIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Proteção

Para proteger e desenvolver sustentavelmente esse patrimônio municipal, sugere-se a criação da APA das Barragens do Benfica e Ançu Seco que visa disciplinar o processo de ocupação das terras e promover a proteção dos recursos abióticos e bióticos dentro de seus limites, de modo a assegurar o bem-estar da população, resguardando e incrementando as condições ecológicas locais a fim de manter as paisagens e atributos culturais relevantes.

Segundo a Lei Federal nº985/2000, a Área de Proteção Ambiental tem como objetivos **"proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais"**. Desse modo, a criação da APA das Barragens do Benfica e Ançu Seco é proposta visando a recarga hídrica na região, a proteção da flora nativa, da fauna e dos corpos d'água.

Como sugestão dos limites da APA foi realizada a delimitação da área de drenagem da Barragem do Benfica e da Barragem Ançu Seco, considerando as cotas dos topos de morros existentes próximos as barragens. A área proposta abrange uma extensão aproximada de 4.754 hectares.

Deverão ser propostas diretrizes para a APA que visem a recuperação das Áreas de Preservação Permanente, principalmente das APPs de nascentes, através da recomposição de vegetação nativa; a proteção dos corpos hídricos; a adoção de medidas que possibilitem a recarga hídrica na região e a preservação da flora nativa e da fauna silvestre.





DIRETRIZES SUGERIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Orla

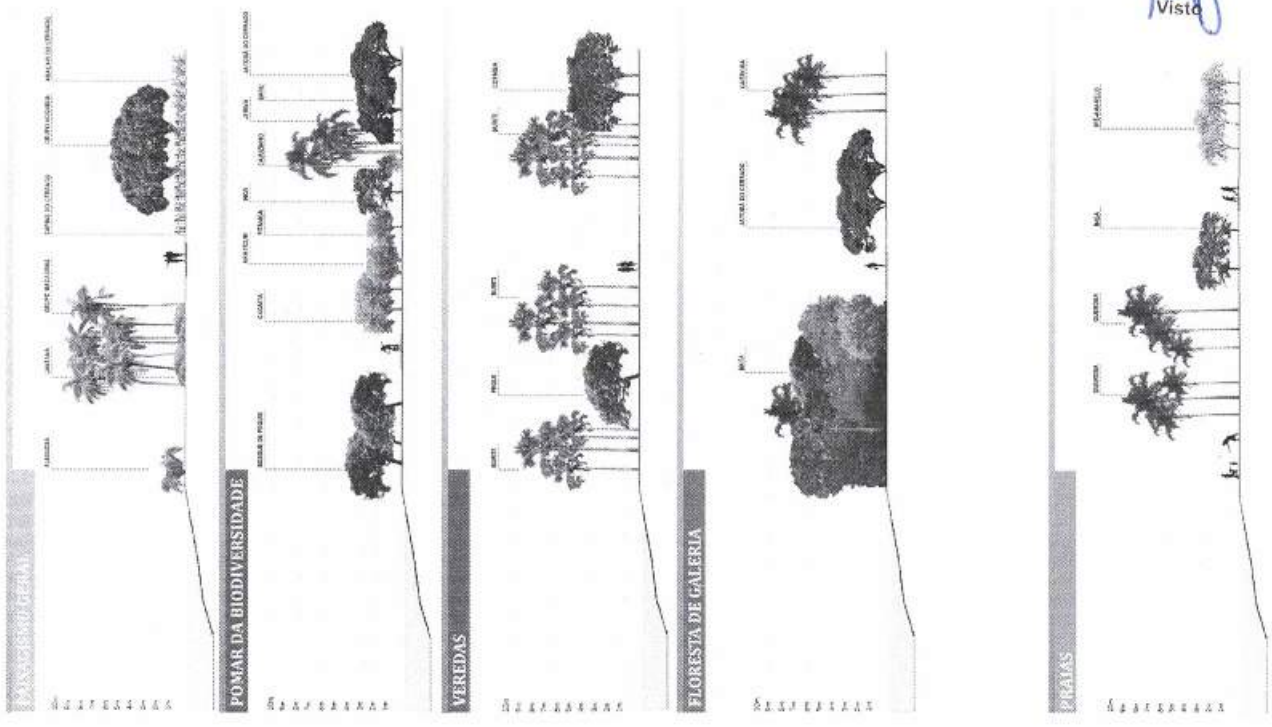
Para as margens da represa sugere-se a definição de uma área com projeto paisagístico específico denominada *orla*, que irá além de permitir a conservação, recuperação e proteção da vegetação nativa e do espelho d'água, visará o acesso das pessoas, possibilitando o uso múltiplo dessa região e das águas da represa.

Este espaço deverá ser limitado por uma faixa de área perimetral ao espelho d'água nas margens da represa, a partir da calta máxima em época de cheia numa extensão de largura com 30 m.

Paisagismo

Nessa orla sugere-se a implantação de módulos paisagísticos, a partir de uma análise prévia de espécies nativas do bioma da Mata Atlântica e do Cerrado, seguindo as premissas de paisagismo funcional ecológico, sendo realizada em conformidade com a legislação ambiental vigente.

MÓDULOS PAISAGÍSTICOS



Câmara Municipal de Itaúna
Ti
Visto



DIRETRIZES SUGERIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Setores

Com intuito de controlar a ocupação de forma planejada, em conformidade com a legislação ambiental e urbanística vigente, *sugere-se a divisão da área do entorno da Barragem do Benefica, em setores com características distintas*, em relação a topografia, as paisagens naturais e a ocupação do solo.

Essa área foi mapeada em 6 setores distribuídos em 17 micro áreas. Os setores, ainda com algumas semelhanças, devem ser tratados diferentemente em função de seus vários aspectos. Sendo eles:

- Setor A - Anexo - micro região 1
- Setor B - Bala - micro região 4/ 8/ 10/ 12/ 14/ 16
- Setor C - Centrais - micro região 3/ 13/ 15
- Setor D - Divisores - micro região 2/ 9
- Setor E - Estreitos - micro região 5/ 7/ 11
- Setor F - Final - micro região 17

Para esses setores, como sugestões, devem ser considerados:

- A) Criação de diretrizes de preservação de nascentes nas áreas do entorno das barragens bem como reconstrução e preservação ambiental e usos sustentáveis.
- B) Elaboração de estudo de sistema de drenagem para a área, com a possibilidade de implantação das caixas de infiltração nos lotes.
- C) Elaboração de estudo com a previsão e a forma a ser utilizada para abastecimento de água para a população e a alternativa para tratamento das efluentes sanitários.
- D) Elaboração de estudo de tráfego considerando a situação atual e prognóstica em função da ocupação máxima.
- E) Implantação de instrumentos municipais de regulamentação dos empreendimentos industriais, comerciais, rurais e residenciais através de licenciamento urbanístico/ambiental.
- F) Regulamentação dos parâmetros urbanísticos para os vários setores e suas micro regiões diagnosticados e indicados nesse trabalho, com definição de uso, coeficiente, taxa de ocupação, número de pavimentos, taxa de permeabilidade etc.
- G) Incentivo, na criação dos empreendimentos, de áreas destinadas a EUP: Espaço livre de uso público como: parques, trilhas diversas (pedestre e bicicletas),





A - SETOR ANEXO (1)

Compreende toda a região mais baixa à jusante da comporta da Barragem Angu Seco. É composto pela área caracterizada por topografia de planície de inundação (vale) e com a área adjacente, caracterizada por um morro.

Sugestões de diretrizes:

A - Preservar a área do mirante (topo de morro);

B - Quando possível, admitir a ocupação da encosta (quando estas não forem APP) preservando a visada de todos, em conformidade com a legislação vigente;

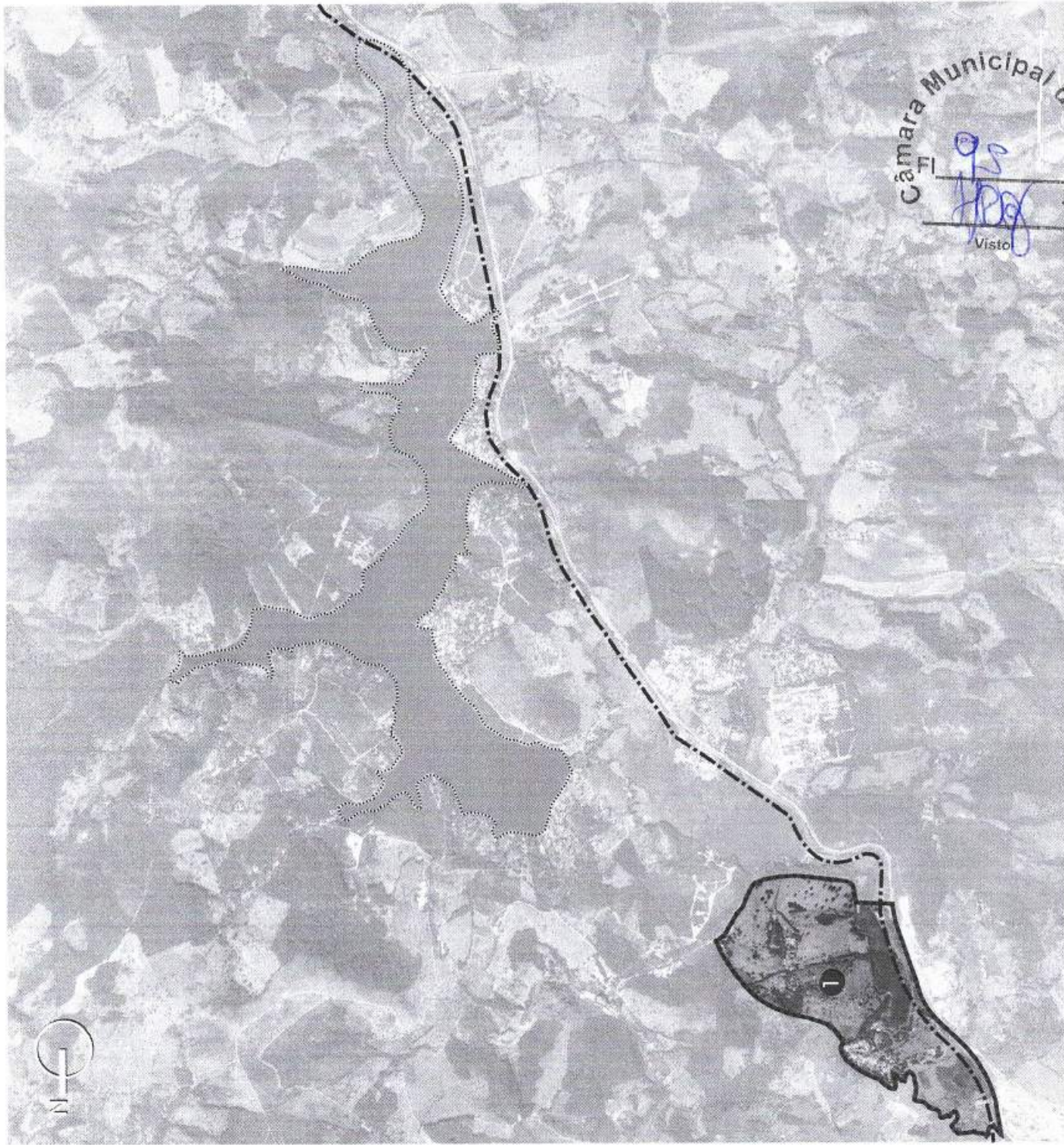
C - Quando possível, permitir a verticalização nos topos de morro (quando este não for APP), em conformidade com a legislação vigente;

D - Preservar e recuperar a APP do rio São João;

E - Preservar e recuperar a represa Angu Seco, visando a proteção do corpo hídrico e incentivando a criação de um Parque linear no entorno do Rio São João, com seu vale e várzea, desde a comporta da Barragem do Angu Seco até a transposição MG-431. (Parque ecológico).

F - Posteriormente a pedreira possibilidade de ocupação mais horizontal.

G - Entre o limite da APP e a rodovia MG, no seu trecho mais estreito cogita-se a possibilidade de instalação de equipamentos diversos (como comércios, serviços, etc)



Câmara Municipal de Itaúna
Visto

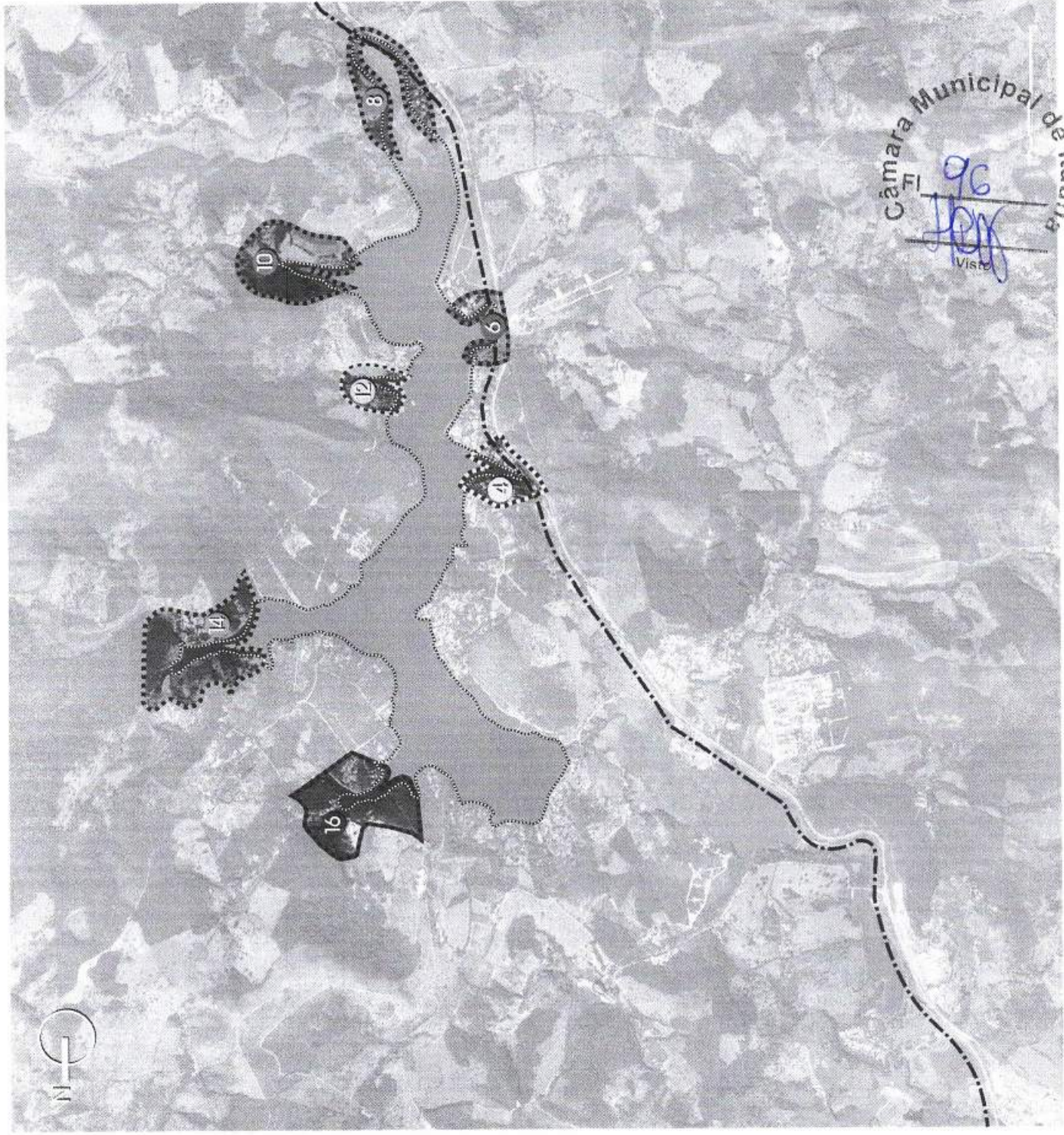
B - SETOR BAIA (4, 6, 8, 10, 12, 14 E 16)

Compreende as baías que tem características distintas da grande área do espelho, criando espaços mais mais recolhidos com aspectos mais intimistas, na qual a distância entre margens é bem menor.

São áreas formadas em função da topografia e também pelo encontro dos cursos d'água com a represa. Áreas que naturalmente tendem a ser mais vegetadas e às vezes mais inclinadas.

Sugestões de diretrizes:

- A) Recuperar e preservar as APPs dos cursos d'água e das nascentes, quando houver;
- B) Adotar medidas para prevenir o assoreamento dos corpos d'água;
- C) Controlar as penetrações de barcos no lago (plei);
- D) Qualquer ocupação deve ser adequada à topografia, respeitar os limites da APP e garantir distâncias proporcionais a dimensões da baía.
- E) Possibilidade de equipamento especiais por sua característica mais reclusa
- F) Pensar mais detalhadamente especialmente em Inicie definição da orla nesses espaços



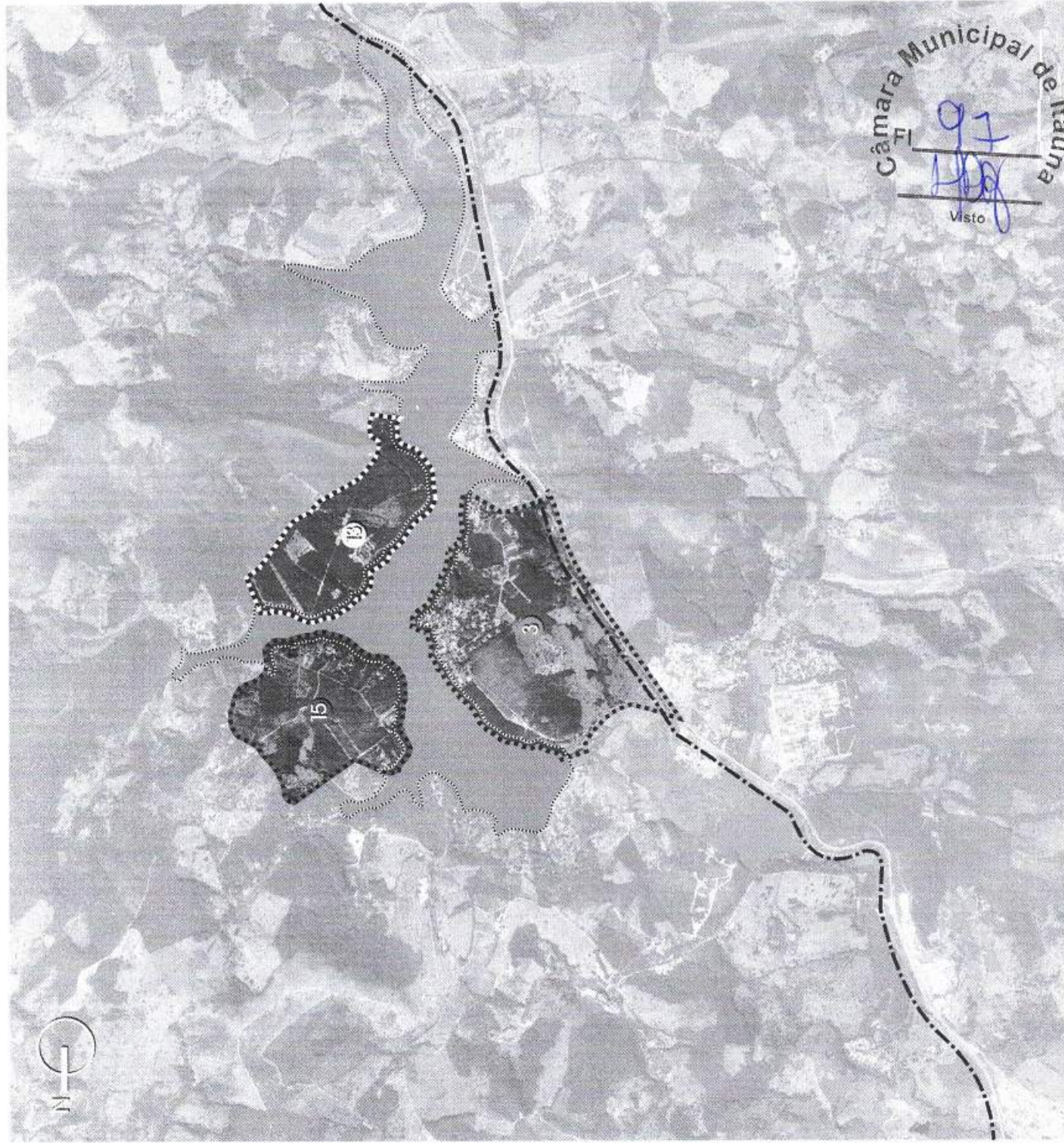


C- SETOR CENTRAIS (3,13 E 15)

Compreende as áreas mais centrais do espelho d'água e também de extensões mais significativas. Ainda preservaram, algumas mais, outras menos, massas verdes de expressão. Já caracterizadas como chacaras, condomínios, clubes e ainda algumas áreas agrossilvipastoril possui grande potencial de ocupação.

Sugestões de diretrizes:

- A) **Controlar as massas verdes existentes buscando preservar ao máximo a vegetação nativa e recompor as áreas desmatadas;**
- B) **Caracterizá-las em duas áreas com características diferentes: a área próxima ao lago e a área junto às estradas com objetivo de tratar de forma específica as suas ocupações com suas restrições e ainda pensar em um sistema viário que possibilite definir e acessar mais ordenadamente essas áreas;**
- C) **Garantir nas possíveis ocupações a visada da Barragens por todas, sempre que possível.**



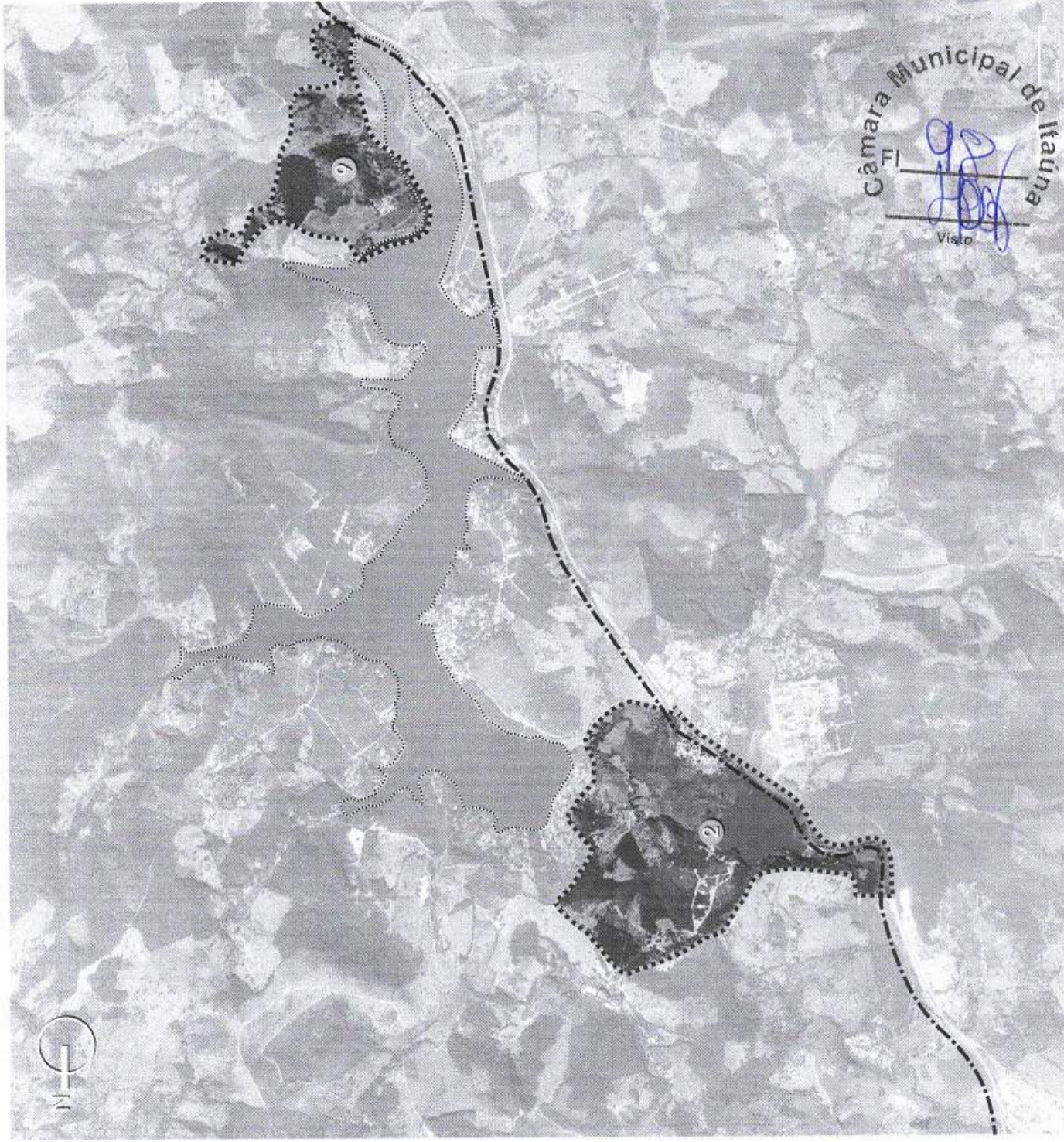


D - SETOR DIVISORES (2 E 9)

Compreende a Barragem Angu Seco, o leito do rio São João à jusante da Barragem do Benfica e o morro do condomínio Solar dos Lagos. Também a área de início do lago junto a cachoeira dos Chaves e a chamada "Lagoa do Jacaré".

Sugestões de diretrizes:

- A - Preservar a área do mirante (topo do morro)**
- B - Quando possível, admitir a ocupação da encosta (quando estas não forem APP) preservando a visada de todos, em conformidade com a legislação vigente;**
- C - Quando possível, permitir a verticalização nos topos de morro (quando este não for APP), em conformidade com a legislação vigente;**
- D - Preservar a APP do rio São João;**
- E - Indicação de recuperação do lago da Barragem de Angu Seco redefinindo sua orla e avaliar a possibilidade de estudar o parque linear até essa área.**
- F - Estudar o desenvolvimento do trecho, hoje como uma várzea, na entrada do Rio São José no lago, pensando mesmo até em criação de ilha com algum equipamento público.**

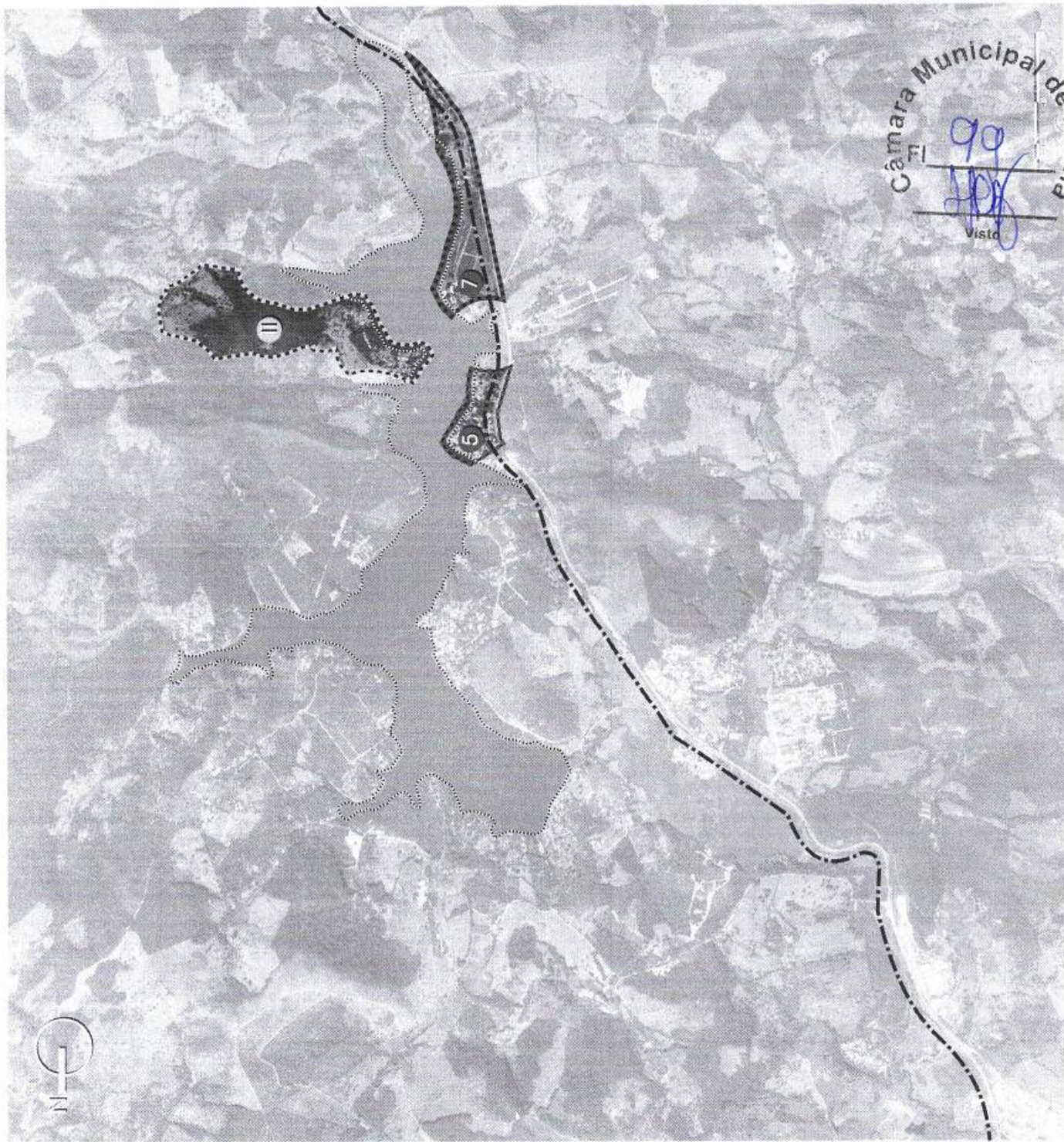


E - SETOR ESTREITOS (5, 7, E11)

Compreende áreas proeminentes com extensão de terra e de topografia mais plana, atualmente ocupada com residências, condomínios e loteamentos ainda não consolidado.

Sugestão de diretrizes:

- A) Controlar o adensamento com objetivo de preservar hiatos verdes entre as unidades com vegetação adequadas aos biomas de cerrado e transição de mata atlântica.**
- B) Cuidar da transição dessas áreas especialmente junto à MG 431 para evitar muros cegos de grandes extensões.**

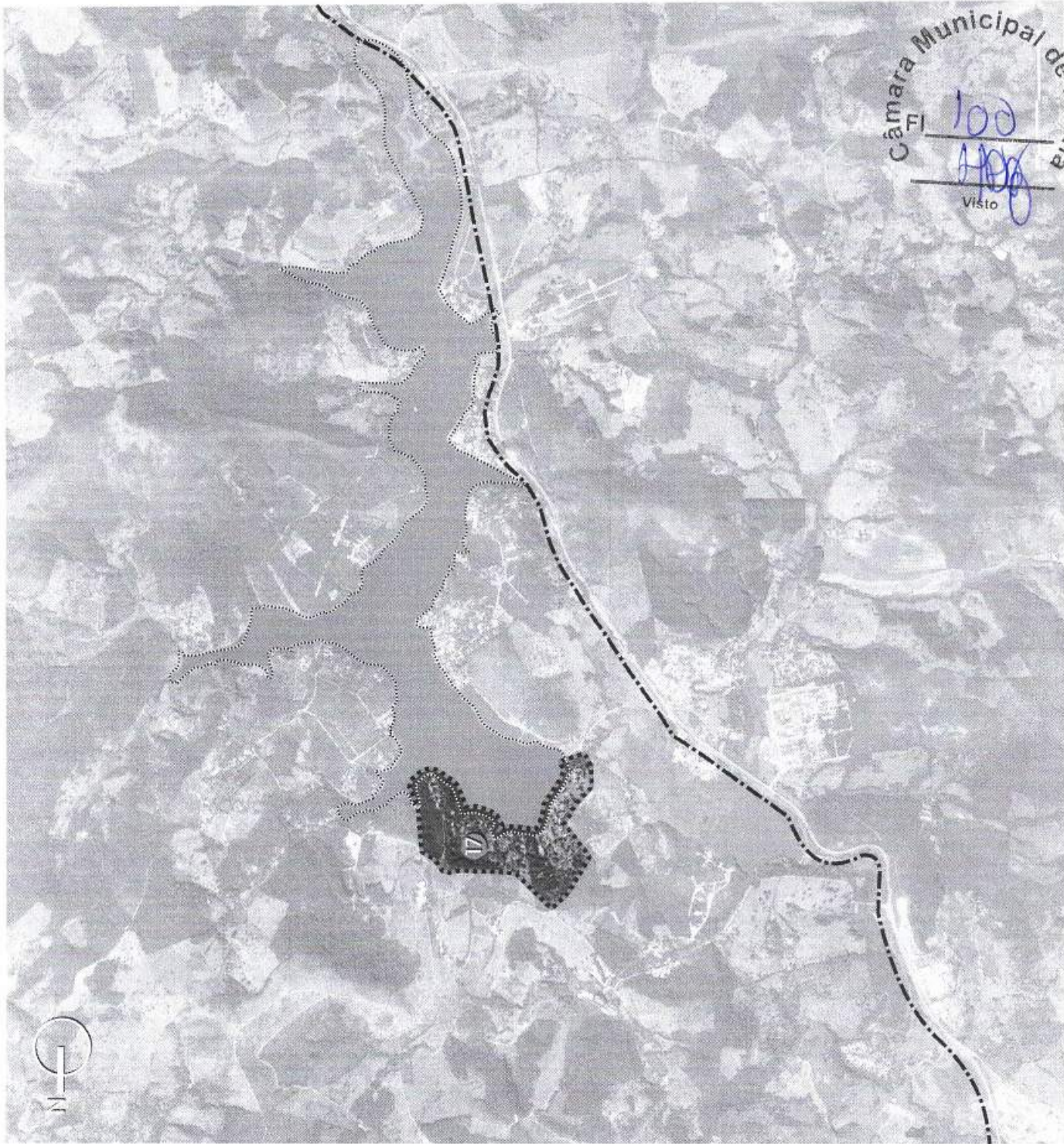


E - SETOR FINAL (17)

Compreende as áreas vizinhas à comporta, vertedouro de barragem até o acesso à indústria Água Viva, repleta de chácaras e condomínios. Ter a possibilidade de experimentar por mais tempo, a área de cheia da represa. Misturar 2 características das áreas estreitas (extensão de terra) e da área da Baía (só que mais arejada)

Sugestão de Diretrizes:

- A) Valorizar o paisagismo para garantir a identidade da vegetação original da região
- B) Possibilitar alguma verticalização nos trechos mais afastados da represa
- C) Possibilitar abrigar também equipamentos especiais tipo restaurante, hotel, clube etc...



Câmara Municipal de Itaúna
TI 100
Visto



Referências bibliográficas

Câmara Municipal de Itauna
 Novembro 2010 - Revisto
 Visto



ADLER, E.; TANNER, C. Ecossistemas Urbanos: princípios ecológicos para os ambientes construídos. São Paulo: OFIETTO, 2015.

Água Mineral Viva. Estância Hidromineral – Fazenda Bela Vista. Itauna, 2016. Disponível em: < <http://aguamineralviva.com.br/amv2016/fazenda-bela-vista> >. Acesso: Set. 2019.

ALMEIDA, IVO T. A Poluição Atmosférica por Material Particulado na Mineração a Céu Aberto, 1999, 186f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Paulo, USP, São Paulo, 1999.

ALVARES, Clayton Alcarde, et al. Köppen's climate classification map for Brazil. Meteorologische Zeitschrift, Vol. 22, No. 6, 711–728 [published online January 2014]. Open Access Article by Gebru"der Bontraeger 2013.

ANA, Agência Nacional de Águas. Portal HidroWeb. Séries Históricas. Dados estação pluviométrica código nº 2044016, 2018. Disponível em: < http://www.snfh.gov.br/hidroweb/publicacao/medicoes_historicas_abas1st >. Acesso: Set. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal1-pl.html> >. Acesso: Set. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm >. Acesso: Ago. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA nº 04/1994. Definição dos estágios de regeneração inicial, média e avançada no Estado de Minas Gerais. Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/202_arquivos/conama_res_cons_1994_004_estagios_sucessionais_de_florestas_sc_202.pdf >. Acesso em agosto de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA nº 392/2007. Definição das áreas de vegetação primária e secundária no Estado de Minas Gerais. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conam/legiabre.cfm?codigo=537> >. Acesso em agosto de 2019.

CPRM, Serviço Geológico do Brasil. Dados Hidrogeológicos. 2019. Disponível em: < <http://www.cprm.gov.br/publique/Hidrologia/Mapas-e-Publicacoes/Mapa-Hidrogeologico-do-Brasil-ao-Millonesimo-756.html> >. Acesso: Ago. 2019.

DNPM, Departamento Nacional de Produção Mineral. Consulta no Sistema de Informações Geográficas da Mineração – SIGMINE. Disponível em: < <http://sigmine.dhpm.gov.br/webmap/> >. Acesso: Set. 2019.

FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade no Estado de Minas Gerais, 2005. Disponível em: < <http://www.biodiversitas.org.br/allas/sintese.asp> >. Acesso em agosto de 2019.

FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Livro Vermelho das espécies de flora ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Biodiversitas, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017. IBGE Cidades – Itauna. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/itauna/panorama> >. Acesso em julho de 2019.

IGAM, Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do rio Paro - SF2 – 2008. Disponível em: < <http://www.igam.mg.gov.br/component/content/135?task=view> >. Acesso: Ago. 2019.

INMET, Instituto Nacional de Meteorologia, 2019. Dados meteorológicos. Estação Florestal-83581. Disponível em: < <http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=clima/graficos/Climaticos> >. Acesso em julho de 2019.

IBGE (Iorg.). Manual Técnico de Pedologia: . 2. ed. Brasília: 2007. 316 p. Manuais Técnicos em Geociências.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). IBGE Cidades: panorama de Itauna/MG. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/itauna/panorama> >. Acesso em agosto de 2019.

IGA – INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS DE MINAS GERAIS. Caracterização do Relevo de Itauna, 2014. Disponível em: < <https://www.itaunamg.instarbr.com.br/portal/cidade/2014relevo> >. Acesso em agosto de 2019.

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Normativa nº 82, de 27 de março de 2015. Disponível em: < http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao/-atos-internos/instrucoes/in_82_df.pdf >. Acesso: Ago. 2019.

Instituto Pristino. Dados geológicos e cartografia. Disponível em: < <https://www.institutopristino.org.br/categoria/projetos/> >. Acesso: Ago. 2019.

LORENZI, H. Sistema de Classificação e Taxonomia Vegetal segundo o Angiosperm Phylogeny Group. Nova Odessa: Plantarum, 2009.

MENDONÇA, F.; DANNI-OLIVEIRA, I. M. 2007. Climatologia: Noções Básicas e Climas do Brasil. São Paulo: Oficina de Textos. 208 p.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Zoneamento Ambiental Municipal. Disponível em: < <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/planejamento-ambiental-urbano/item/15343-zam.html> >. Acesso em agosto de 2019.

MPMG, Ministério Público de Minas Gerais. Recomendações sobre o Projeto de Revisão do Plano Diretor. Promotoria de Justiça da Comarca de Itauna, 2018.

complementar-49-de-2008-plano-diretor-para-envio.pdf >. Acesso: Ago. 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA. Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008. Institui o Plano Diretor do Município de Itaúna e dispõe sobre as normas gerais do regime urbanístico e sobre o sistema de gestão urbana. Disponível em: < https://www.itauna.mg.gov.br/publicos/5072_lei_compl_2018082314532000000088636_lei-complementar-49-de-2008-plano-diretor-para-envio.pdf > Acesso: Ago. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA. Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 2010 altera dispositivos da Lei Complementar nº 49. Disponível em: < https://www.itauna.mg.gov.br/publicos/0160_lei_compl_2018082315331400000091703_lei-complementar-62-de-2010-altera-ic-49.pdf > Acesso: Ago. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA. Projeto de Lei Complementar nº 03, 9 de fevereiro de 2018, (SUBSTITUTIVO). Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna. Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA. Proposta Plano Diretor do Município. 2017. Disponível em <<https://www.itauna.mg.gov.br/portais/secretarias-paginas/13/Plano-Diretor>>. Acesso em agosto de 2019.

RIZZINI, C. T. Tratado de filogeografia do Brasil. 2.ed. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 1997.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE). Plano Municipal de Saneamento de Itaúna. 2013. Disponível em <https://www.saaetauna.com.br/arquivos/36_diagnostico.pdf>. Acesso em agosto de 2019.

SAAE, Serviço Autônomo de água e Esgoto de Itaúna. Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaúna - PMSB. 2013. Disponível: < https://www.saaetauna.com.br/arquivos/36_diaagnostico.pdf > Acesso: Set. 2019.

SICAR, Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Consulta de imóveis cadastrados. Disponível em: < <http://www.car.gov.br/publico/imoveis/index> > Acesso: Set. 2019.
SISEMA, Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais. Webgis IDE-SISEMA. Dados de empreendimentos licenciados. Disponível em: < <http://desisema.meioambiente.mg.gov.br/> > Acesso: Set. 2019.

SNIRH, Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos. Demanda total de água por microrregião - Itaúna. 2019. Disponível em: <<http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh/snirh-1/acesso-tematico/quantidade-de-agua>> Acesso: Set. 2019.

SNIS, Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Série histórica. Dados de Água e esgoto. 2017. Disponível em: < <http://www.snis.gov.br/aplicacao-web-serie-historica> > Acesso: Set. 2019.

USIMINAS, Instalação de Tratamento de Minério (ITM). Samambaia - Itatiluçu. 2019. Disponível em: < <https://www.usiminas.com/mineracao/quem-somos/projeto-traveis> > Acesso: Set. 2019.

Câmara Municipal de Itaúna
103
Visto
Novembro 2019 - Revisão Oficial





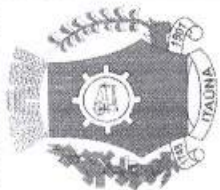
ANEXO I

Anotação de responsabilidade técnica

Câmara Municipal de Itaúna
103
Visto
Novembro 2019 - Revisão 00

ESPÉCIE	NOME POPULAR	STATUS DE AMEAÇA	BP
Ameiva ameiva	lagarto verde	MG	NL
Aplousodactylus arildae	perereca-verde	NL	NL
Atractus pantostictus	cabinha	-	-
Bokermannohyla circumdata	perereca-das-árvores	NL	NL
Bothriopsis jararaca	jararaca	NL	NL
Crotalus durissus	cascavel	NL	NL
Dendropsophus parviceps	perereca	-	-
Dendropsophus elegans	perereca-de-madureza	NL	NL
Dendropsophus minutus	pererequinha-do-brejo	NL	NL
Elachistocleis cesarii	rã-apito	NL	NL
Erythrolamprus reginae	jaulibóia	NL	NL
Haddadus binotatus	rã-da-mata	NL	NL
Hyalinobatrachium uranoscopus	perereca-de-vidro	-	-
Hylodes uai	rã-do-dia	NL	NL
Hypsiboas albopunctatus	perereca-cabrita	NL	NL
Hypsiboas faber	sapo-ferrinho	NL	NL
Hypsiboas polytaenius	perereca-de-pijama	NL	NL
Imantodes cenchoa	cobra-dormideira	NL	NL
Ischnocnema gr. guentheri	rã-do-falção	-	-
Ischnocnema guentheri	rã-do-falção	NL	NL
Ischnocnema sp.	rã-do-falção	-	-
Leptodactylus tumaritis	rã-assobiadora	NL	NL
Leptodactylus fuscus	rã-assobiadora	NL	NL
Leptodactylus labyrinthicus	rã-pimenta	NL	NL
Leptodactylus kairans	rã-manteiga	NL	NL
Leptodactylus mystaceus	rã	NL	NL
Leptodactylus mystacinus	rã-marron	NL	NL
Odontophrynus cultripes	sapo-cururu	NL	NL
Oxyrophus thombei	caraí-falsa	-	-
Phyllomedusa burmeisteri	perereca-verde	NL	NL
Physalaemus cuvieri	rã-cachorra	NL	NL
Physalaemus fuscumaculatus	rã	NL	NL
Polychrus acutirostris	lagarto-preguiça	-	-
Proceratophrys boiei	sapo-de-chifres	NL	NL
Rhinella pombali	sapo-cururu	NL	NL
Rhinella rubescens	sapo-cururu	NL	NL
Rhinella schneideri	sapo-bol	NL	NL
Salvator merianae	teju	NL	NL
S. lutrolovi	perereca-duradã	-	-
Scinax aff. x-signatus	perereca	-	-
Scinax fuscovarius	perereca-de-banheiro	NL	NL
Sibynomorphus mikani	dormideira	-	-
Siphonops annulatus	Cobra-cega	NL	NL
Thamnodynastes strigatus	falsa-jararaca	NL	NL
Thoropa megalympanum	rã-das-pedras	NL	NL
Tropidodryas striaticeps	cobra-cipó	NL	NL
Tropidurus cf. itambere	catango	-	-
Tropidurus itambere	catango	NL	NL
Vitreorana uranoscopa	perereca-de-vidro	NL	NL

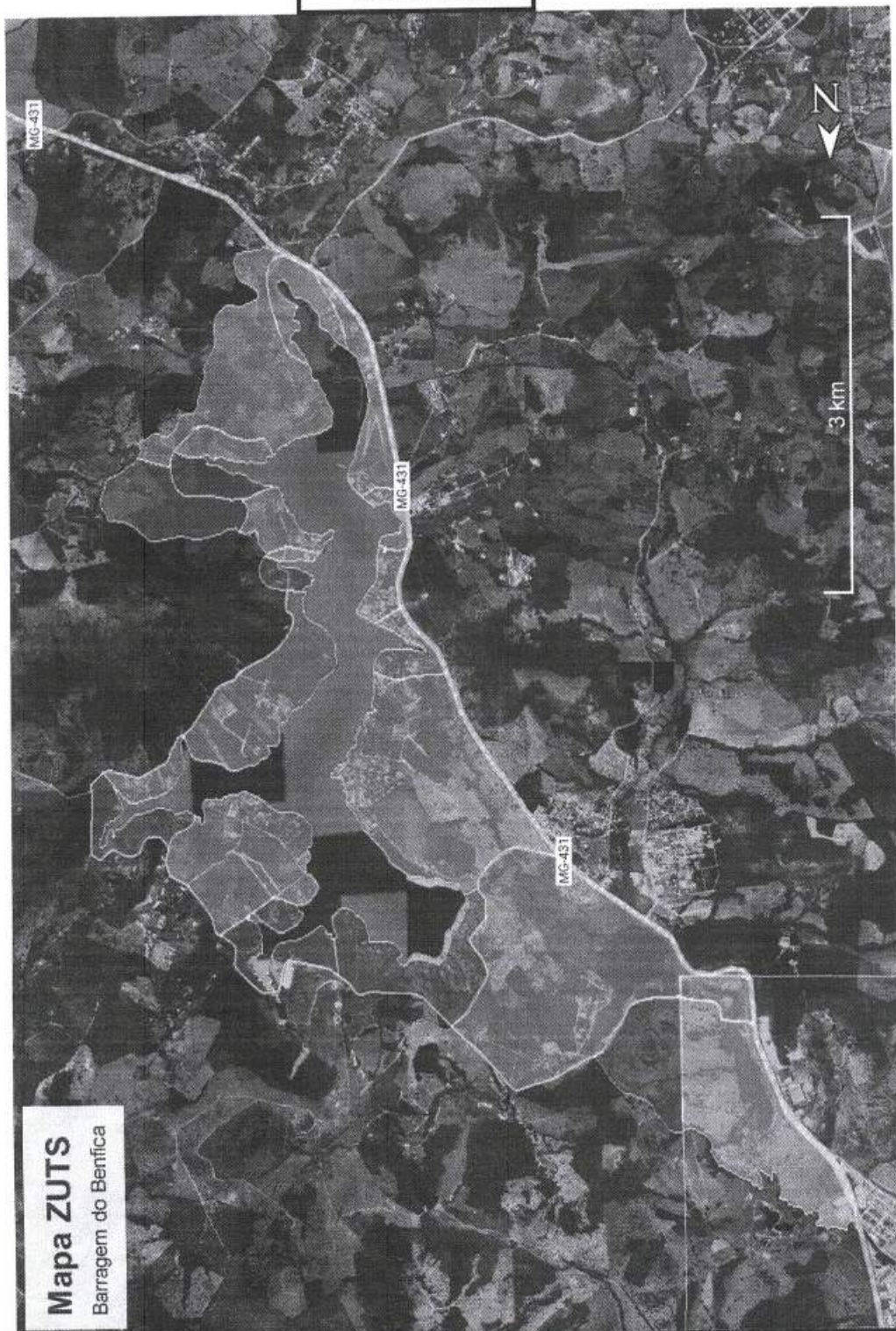




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ANEXO I DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Mapa ZUTS
Barragem do Benfica



LEGENDA

- Expansão urbana SEDE
- ZUTS 1
- ZUTS 2
- ZUTS 3

Câmara Municipal de Itaúna
106
Visto